CÉSAR CASTRO E COELHO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO:
um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia – 1940/1960

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA
2007

CÉSAR CASTRO E COELHO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO:
um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia – 1940/1960

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: História Social.

Orientadora: Profª. Drª. Vera Lúcia Puga.

UBERLÂNDIA - MG
2007

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C672v Coelho, César Castro e, 1981-
Violência de gênero: um estudo de processos criminais de estupro – Uberlândia 1940/1960 / César Castro e Coelho. Uberlândia, 2007.
142 f.
Orientadora: Vera Lúcia Puga.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História.
Inclui bibliografia.
1. História social - Teses. 2. Violência – Uberlândia (MG) - Teses. 3. Estupro - Uberlândia (MG) – Teses. 4. Processos (Estupro) – Uberlândia – Teses. I. Puga, Vera Lúcia. II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDU: 930.2:316

Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UFU / Setor de Catalogação e Classificação / mg / 08/07

CÉSAR CASTRO E COELHO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO:
um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia – 1940/1960

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia, para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: História Social.

Banca Examinadora

Uberlândia, 30 de agosto de 2007.

Profª. Drª. Maria Clara Tomaz Machado - UFU

Profª. Drª. Regma Maria dos Santos - UFG

Profª. Drª. Vera Lúcia Puga – UFU

Dedico esta dissertação a minha família. Meus pais Luiz e Aparecida, e meus irmãos Caroline e Celestino, pelo estimulo, amor, carinho e compreensão.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos meus amigos e professores da Universidade Federal de Uberlândia pelos oito anos de convivência, que foram fundamentais para conclusão deste trabalho. A experiência diária com estas pessoas foi fundamental para minha formação pessoal e intelectual. Portanto, desde já agradeço a oportunidade de tê-los conhecido no curso de História.

Agradeço, também, aos colegas da graduação e da pós-graduação em História, que de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste, através de dicas e discussões. Ao Raphael que me ajudou na confecção dos gráficos e no ajuste do texto. Ao amigo Paulo pela acolhida em Uberlândia durante a finalização do trabalho. A Claudinha, Jana, Magdazinha e Tati pelo incentivo e amizade. Ao Luciano pelas primeiras críticas e sugestões. É impossível citar o nome de todos aqui, por isso um obrigado a todos.

Aos meus irmãos Caroline e Celestino, que durante estes anos que vivemos separados, sempre souberam aproveitar cada momento que passamos juntos, com nossas brigas, abraços, alegrias, carinhos, tristeza e amores.

Aos meus pais Aparecida e Luiz, pelo amor, carinho, orgulho e confiança que sempre me deram, mesmo nos momentos em que a saudade de casa falava mais alto.

Um grande agradecimento à professora Regma Maria, pela disposição de participar do exame de qualificação e da defesa, pois suas sugestões foram preciosas.

Um agradecimento especial à professora Maria Clara Tomaz Machado pela co-orientação deste trabalho, pois suas sugestões e anotações no exame de qualificação foram fundamentais. Sem contar os bate papos e incentivos, desde já o meu muito obrigado por participar da defesa.

Por fim, à orientadora, segunda mãe, conselheira e amiga, Vera Lúcia Puga que foi fundamental na minha formação e na conclusão deste trabalho. Obrigado pelas broncas e pelos puxões de orelhas no nosso dia a dia, pois sei que eles foram necessários para o meu amadurecimento. Por tudo isso meu carinho e admiração.

RESUMO

A proposta deste trabalho é pensar a violência de gênero, em particular os crimes de estupro na cidade de Uberlândia entre as décadas de 1940 a 1960. Esta discussão abarcando a temática da violência de gênero tem demonstrado sua importância e atualidade no campo da história nos últimos anos. Decompondo o paradigma da mulher como sendo um ser inferior ao homem, e proporcionando novos olhares sobre as relações sociais destes sujeitos.

Este trabalho de pesquisa teve início a partir de vários processos criminais que seriam incinerados pelo Fórum Abelardo Penna por falta de espaço físico. São aproximadamente 20.000 processos criminais de 1890 a 1984 que se encontram hoje no CDHIS (Centro de Documentação e Pesquisa em História) da Universidade Federal de Uberlândia. Nesta documentação encontramos informações sobre os sujeitos sociais envolvidos, como por exemplo: nome, profissão, grau de instrução, idade, cor, estado civil, endereço, nacionalidade e posição social. Evidenciamos ainda os discursos das vítimas, réus, juizes, promotores, delegados de polícia, médicos, advogados e testemunhas em relação ao crime ocorrido, e que é o fio condutor deste trabalho.

Percebendo as diversas possibilidades de análise desta documentação, o campo de reflexão utilizado na pesquisa tem por objetivo trabalhar os discursos que foram construídos sobre a violência de gênero na cidade de Uberlândia. E compreender como culturalmente foi construído os modelos de comportamentos para a feminilidade e a masculinidade na sociedade brasileira, tendo como referencial a jurisprudência da época, e principalmente o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940.

Palavras-chave: estupro, feminilidade, masculinidade, processos criminais e violência de gênero.

ABSTRACT

Violence of a Gender: a study about criminal rape trials in Uberlândia - 1940/1960

The purpose of this essay is to reckon about this violence of a gender, particularly about the crimes of rape in the city of Uberlândia between the decades of 1940 to 1960. This argument concerns about how this theme is showing its importance on the fields of history lately. Decomposing women´s paradigm of being lower than men, providing a better view on social relationships involving them.

This project began from the research of several criminal trials that had been incinerated from Abelardo Penna Forum for lack of room. They are about 20.000 trials dating from 1890 to 1984 that can be found nowadays at CDHIS (Centro de Documentação e Pesquisa em História – History Center of Documentation and Research) of Uberlândia Federal University. In this documentation we found information about the social subjects involved, for instance: names, professions, education, age, ethnicity, marital status, addresses, nationality and social rates. We were also allowed to check on the victims` speeches, as well as the defendants, judges, promoters, the commission agents, doctors, lawyers and witnesses involved in such a crime, what makes the source of this essay.

Realizing the great possibilities of analyses on this documentation, the field of reflection used on this research has its goal on working the speeches built by the violence of a gender in Uberlândia City. And understand how culturally such a pattern behavior of femininity and masculinity were built in the Brazilian society, having as a reference the jurisprudence of this remote time, and mainly the Civil Code from 1916 and the Criminal Code from 1940.

Keywords: rape, femininity, masculinity, criminal trial, violence of a gender.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

IMAGEM 01 24

IMAGEM 02 46

IMAGEM 03 86

GRÁFICO 01 – Profissão dos réus 59

GRÁFICO 02 – Profissão das vítimas 60

GRÁFICO 03 – Grau de parentesco com as vítimas 64

GRÁFICO 04 – Idade das vítimas 88

GRÁFICO 05 – Resultado do processo 117

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS 11

1- VIOLÊNCIA COMO OBJETO DO CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS HUMANAS: DA SUA CONSTRUÇÃO TEÓRICA À REPRESSÃO PELA LEI 24

1.1- A violência como tema 25

1.2- Direitos dos homens/deveres das mulheres 35

2- A MASCULINIDADE E A FEMINILIDADE EM CONSTRUÇÃO 46

2.1- O masculino e o feminino nos discursos de época 47

2.2- Réus e vítimas encenam dramas do feminino e do masculino 61

3- O MASCULINO NO BANCO DOS RÉUS 86

3.1- Homens pobres no banco dos réus 87

3.2- Homens ricos no banco dos réus 102

CONSIDERAÇÕES FINAIS 131

FONTES DOCUMENTAIS 133

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 136

ANEXO 141

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No início de 2001, passei a integrar o grupo trabalho - GT de Violência da História/UFU, formado pela professora Vera Lúcia Puga e alunos da graduação e da pós-graduação em História. Esse GT tinha como objetivo realizar discussões em torno do conceito de cultura, representação, violência, sexualidade, masculinidade, feminilidade, poder, gênero, entre outros. Concomitante com essa atividade passei a realizar um estágio no Centro de Documentação e Pesquisa em História - CDHIS da Universidade Federal de Uberlândia, onde tive o primeiro contato com os processos criminais oriundos da primeira Vara Cível do Fórum Abelardo Penna.

O acesso aos processos criminais permitiu o contato direto com boa parte da memória da cidade de Uberlândia que, através dos discursos impressos nos autos, davam-nos pistas referentes à cidade naquele período, quais as profissões existentes, quais os tipos de crime mais comuns, aguçando, paulatinamente, nossa curiosidade diante do assunto. Esses processos criminais vieram parar no CDHIS devido à negociação feita pela professora Vera Lúcia Puga com a diretora do Fórum, Maria Luiza, que resultou num contrato em que a Universidade Federal de Uberlândia, através do CDHIS/NEGUEM, passou a ser depositária da documentação por um período ainda indeterminado.

O que motivou este acordo foi a resolução 267/94 da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

> *Considerando que o arquivamento de autos judiciais findos constitui um dos mais tormentosos problemas da justiça, diante da impossibilidade de destinar espaços cada vez maiores para guarda de documentos forenses, com arquivos gigantescos e ineficientes, dispõe-se à incineração desses autos judiciais findos.*

Perante esta resolução, o sentimento de indignação de professores e alunos que trabalhavam com esta documentação no Fórum foi imediata e fundamental para a preservação dela, uma vez que suscitou discussões que fizeram com que as autoridades judiciárias tomassem outra postura. Como se pode constatar, em Uberlândia nenhum processo criminal foi incinerado.

Cada caixa de arquivo morto tinha uma numeração ordenada por maço. No Fórum Abelardo Penna, os processos criminais recebem um número individual e são guardados em maços, não respeitando a nenhuma ordem cronológica ou tipificação por crime. Assim, cada caixa era uma surpresa quando aberta, pois encontrávamos ali processos criminais os mais diversos como: homicídio, furto, sedução, estupro, prostituição, ameaça e entre outros. Sendo um processo criminal de 1897, outro de 1960, outro de 1927 e por aí vai. Achávamos que seria impossível manter esses processos criminais desta forma, uma vez que inviabilizava uma consulta a eles.

Começamos a colocar todos os aproximadamente 12 mil processos criminais fora das caixas, no chão do anfiteatro do CDHIS, passando a separá-los por ano. A cada momento se formava uma montanha de processos e cada vez mais fazíamos mais e mais montanhas, até chegar o momento de ver todo o anfiteatro tomado pelos processos criminais, sendo difícil transitar entre eles, pois um simples esbarrão poderia acabar com um trabalho de semanas a fio, sem contar que o cheiro de mofo e poeira tomaram do lugar, deixando-nos, diariamente, alérgicos. As máscaras e as luvas cirúrgicas não eram suficientes para tanta poeira e mofo presentes naquele recinto.

Depois que conseguimos separar todos os processos criminais por ano, passamos a classificá-los pelo tipo de crime, pois dessa forma seria mais fácil localizá-los. Na medida em que diminuíamos as montanhas, fazíamos vários montinhos com eles, tornando cada dia mais inviável transitar entre eles. As caixas que tinham vindo do fórum, com os processos, estavam num estado deplorável. Dependendo de seu estado, desmanchavam nas mãos, quando abertas. Então, não tínhamos caixas para colocá-los, e também não contávamos com nenhum órgão de pesquisa que se dispusesse a financiar a organização, limpeza e restauração dos mesmos.

A solução encontrada pela professora Vera Puga foi recorrer a órgãos da universidade que pudessem liberar as caixas de arquivo. Depois de muita luta institucional, conseguimos angariar algumas dezenas delas e retirá-las no almoxarifado. Sem contar que esse fica numa ponta e o CDHIS na outra ponta do campus, tivemos que carregar todas as caixas nos braços. No final, já não estava mais conseguindo sentir os meus e nem eles respondiam aos meus comandos.

Infelizmente, as caixas não foram suficientes e a qualquer lugar que íamos requisitar mais, sempre faziam a mesma pergunta: para que vocês querem tantas caixas? Vão guardar o quê? E essa coisa velha! Ninguém dá importância para isso! Vai fazer

outra coisa menino! Essas eram as perguntas que nos faziam, diariamente, e tínhamos sempre que explicar para cada uma delas a importância de se guardar os processos criminais como forma de preservar o próprio passado, pois eles nos dão vários elementos para que possamos compreender nossa história passada. Depois das explicações alguns se sentiam convencidos, mas outros não. Mesmo assim, não conseguimos arrumar mais caixas, e aí veio a idéia de requisitá-las ao Fórum Abelardo Penna, pois estávamos fazendo um trabalho de organização, limpeza e restauração que não era feito por eles por falta de pessoal.

O pedido das caixas feito pela professora Vera Lúcia Puga foi atendido prontamente pela direção do Fórum que, além das caixas, enviou também prateleiras de aço, máscaras e luvas cirúrgicas, demonstrando com essas ações o apoio ao trabalho que estávamos fazendo. Superada a falta de suprimentos, voltamos à organização dos processos criminais, que passaram a ser encaixotados pelo tipo de crime e pelo ano da denúncia. Logo após o término dessa etapa, passamos a limpá-los. Esta limpeza consistia em varrê-los com pincel, página por página, para retirar a poeira e as traças; depois tirávamos os clipes e grampos que estavam enferrujados e por isso estragavam as folhas. Os grampos foram substituídos por barbantes e, em alguns processos, principalmente os do final do século XIX, foi acrescentada uma capa de papel para dar maior proteção ao material.

O trabalho de limpeza também havia sido muito exaustivo. Era preciso ter muito cuidado no manuseio das folhas, pois uma força a mais, ou um puxão, poderia levar ao rompimento de uma folha. Depois que esse trabalho de limpeza terminou, passamos a preencher uma ficha referente a cada processo criminal. Ela detém dados referentes à vítima e ao réu. Para isso, foi necessário fazer uma leitura do processo, que muitas vezes era demorada devido às peculiaridades, pois até meados da década de 50, do século XX, os processos criminais eram redigidos manualmente, por isso tínhamos que traduzir sílaba por sílaba, palavra por palavra, frase por frase, até que com o passar do tempo, familiarizando com a escrita e com os temos jurídicos, passamos a ter maior entendimento, conseguindo fazer uma leitura mais rápida e atenta dos autos. Mas, pela quantidade de processos criminais existentes, esse trabalho ainda continua até os dias de hoje.

Agora que o arquivo estava ficando organizado, passamos a enfrentar uma nova batalha institucional, pois os processos não podiam continuar no anfiteatro do CDHIS.

Era preciso encontrar um lugar para alocá-los. Inicialmente, teve-se a idéia de colocá-los no próprio CDHIS, mas separados dos outros arquivos e coleções existentes. Foi então vinculado ao NEGUEM (Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher). No entanto, ocorreu um imprevisto. Por causa de fortes chuvas e pela falta de manutenção preventiva do telhado, o prédio ficou interditado até que fosse sanado o problema. Enquanto isso, foi alugada uma casa para receber os processos criminais onde pudemos trabalhar tranquilamente, e uma parte das atividades administrativas do CDHIS também estava funcionando no mesmo local.

No contato com todos esses processos criminais, passei a ter interesse pelos que se encontram no Código Penal de 1940 sob o título "Dos Crimes Contra os Costumes" que são: estupro, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menores, rapto, mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento da prostituição, casa de prostituição, rufianismo e ato obsceno.

Havia dado maior atenção para os processos criminais de estupro, sedução e defloramento, pois, de uma forma ou de outra, ficava indignado com as versões narradas nas páginas dos autos e por ver réus ricos escaparem das condenações utilizando manobras jurídicas, poder econômico e político e, em contrapartida, os réus pobres, na maioria dos casos, eram condenados por não contemplarem as prerrogativas desejadas pela jurisprudência e pela sociedade brasileira, que era a do homem trabalhador, honesto e honrado.

A cada momento, tinha vontade de reescrever as sentenças proferidas pelos juizes e colocar atrás das grades os culpados. Foi aí que percebi que não poderia fazer o que pretendia. Estava julgando aquelas ações com as minhas concepções de mundo e não com as concepções de mundo daqueles sujeitos históricos. Estava preste a cometer um anacronismo, um erro que não é permitido. Comecei a perceber que tinha de buscar elementos nos processos criminais e fora deles para poder compor e entender a cultura daquela época. Passei a freqüentar o Arquivo Público Municipal com o objetivo de perceber, a partir das notícias vinculadas nos jornais A Tribuna e O Correio de Uberlândia, a repercussão dos crimes. E também o debate travado no espaço público em defesa da moral e dos bons costumes que deveriam ser adotados na perspectiva de uma parcela da sociedade e da jurisprudência que reivindicavam providências e ações enérgicas por parte da força policial para conter as condutas desviantes. Por outro lado, os ditos "desviantes" não se viam imersos neste pitoresco mundo promíscuo, uma vez

que suas relações sociais expressavam a sua própria cultura, e esta era construída a partir de seus referenciais de mundo. Desta forma, suas ações eram estabelecidas dentro de suas próprias condições sociais que se manifestavam através de seus hábitos cotidianos.

Ficamos alojados nesta primeira casa cerca de um ano e meio, enquanto isso o telhado do CDHIS ainda não tinha ficado pronto. Até então tínhamos processos criminais que chegavam até os anos 70 e alguns poucos dos anos 80 do século XX. Isso ficou me intrigando, e por causa disso resolvi ir até o Fórum Abelardo Penna para ver se não tinha ficado para trás outros processos criminais. Chegando lá, tomei ciência de que existiam duas outras varas cíveis mais recente que a primeira, e que tinham processos criminais já prescritos. No mesmo momento, comuniquei a professora Vera Puga a existência deles que, não perdendo tempo, foi logo entrando em contato com a direção do fórum para requisitá-los. No entanto, havia assumido a direção do fórum o Juiz António Coleto que, no primeiro momento, posicionou-se contrário ao nosso trabalho. Tivemos que convencê-lo do trabalho que estávamos fazendo com os processos criminais. Na visita que ele fez ao nosso arquivo, percebeu o quanto estávamos empenhados nessa tarefa. Na mesma hora, deu carta branca para levarmos os processos criminais das outras varas cíveis até o ano 1984, por já estarem prescritos.

Reunimos nosso grupo de trabalho e fomos passar algumas semanas no arquivo do Fórum. Separamos os processos de cada vara cível que iria para o nosso arquivo. No final dos trabalhos, tínhamos garimpado cerca de oito mil processos criminais. Aí, surgiu um empecilho. A escrivã da vara cível queria uma relação de cada processo que estávamos levando, mas que não poderia ser feita por nós e sim pelos funcionários do fórum. Os processos ficaram um mês parados no arquivo do fórum enquanto a escrivã pensava em uma forma para fazer o cadastro. Toda semana ligava para ela a fim de saber como andava a liberação dos processos, e ela sempre respondia que ainda não tinha conseguido funcionários para fazer o trabalho. Na mesma hora, oferecíamos a nossa ajuda e ela sempre recusava. Cansado dessa demora, fui até o fórum e conversei com o diretor que prometeu agilizar a liberação.

No outro dia, a escrivã entrou em contado pedindo que fossemos até lá. Ela não tirava da cabeça que os processos tinham que passar por suas mãos e teve a brilhante idéia de levar os processos para sua secretária. No início até gostei da idéia, mas depois me arrependi. Não havia funcionários para levar os processos até lá, e mesmo falando

que eram muitos processos, ela não mudava de opinião. Então propus fazer o transporte deles. Ela achou muito bom. Mesmo assim falei novamente que não caberiam todos ali, mas ela estava irredutível em sua opinião. Tivemos que pegar um caminhão da UFU para fazer o transporte dos processos, pois o depósito ficava uns quatro quarteirões do fórum. E para subir as enormes rampas, tivemos que utilizar carrinhos de supermercado para transportá-los até à secretaria. A cada momento, subíamos com mais e mais caixas de processos, era caixa que não acabava, e a todo instante a escrivã perguntava se ainda tinha mais e a cada sim que dizia, ela parecia não acreditar. Quando terminamos, a sala estava repleta de caixas, ficando impossível de se transitar. Cada advogado que chegava por lá para requisitar um processo de seu interesse, perguntava se aqueles outros também estavam ali para serem consultados, pois eles nunca tinham visto aquela sala tão cheia.

Depois de alguns dias, fomos buscar os processos que já estavam liberados. Aquela sala estava com o mesmo cheiro do arquivo, os processos haviam impregnado o ar, os funcionários estavam todos com alergia, e a escrivã não sabia o que fazer no meio daquele caos. Sem contar que ainda tinham mais processos para serem listados e que ainda estavam no depósito do fórum. Quando falei isso para ela, na mesma hora queria me matar.Ficou muito irritada e disse que não iria fazer mais nada. Deixei a poeira baixar e entrei em contato com a direção do fórum que resolveu o problema, mas que acabou parando em nossas mãos novamente. Apesar de termos procurado de caixa em caixa e separado os processos criminais, ainda fizemos o transporte desnecessário de uma parte deles para o fórum, e ainda tivemos que, nós mesmos, fazermos a relação dos processos que iríamos levar. Ficamos mais de uma semana no arquivo fazendo isso, e depois de tudo listado, a escrivã mandou uma de suas subordinadas conferir o nosso trabalho. Nesta simples conferência, a funcionária demorou mais de duas semanas. O que deveria ter sido resolvido com um ou dois meses demorou mais de seis para ser concluído.

Sem contar que com esses novos processos criminais tivemos que fazer uma nova organização no arquivo. Eram mais de oito mil processos criminais que na maior parte correspondiam às décadas de 60, 70 e 80 do século XX. Por exemplo, uma caixa que tivemos de colocar mais processos, ou acrescentar outra ao seu lado, fazia com que todas as outras, na seqüência, tivessem que ser mudadas de lugar. Parecia um jogo de dominó. No instante em que se derruba uma peça, as outras caem logo em seguida, não

ficando uma de pé. Nesta nova empreitada demoramos cerca de dois meses por termos que separar cada um deles, e fazer todo o procedimento de limpeza, para só no final guardá-los.

Em meio a este trabalho, fomos surpreendidos com a notícia de que iríamos mudar o arquivo para uma nova casa, maior e mais aconchegante, uma vez que a reforma do telhado do CDHIS ainda nem tinha começado, por causa dos trâmites burocráticos. No primeiro instante, recebi a notícia com o maior entusiasmo, mas quando a ficha caiu, percebi que teríamos pela frente um trabalho imenso para transportar cerca de 20 mil processos criminais de uma só vez, tendo que ter o maior cuidado com cada caixa, pois um pequeno tombo que elas viessem a sofrer poderia destruir os processos criminais.

Como não se tinha outra saída, fizemos um mutirão envolvendo os estagiários e funcionários do CDHIS, bem como os funcionários da UFU do setor de mudança, para transportarmos as dezenas de caixas do arquivo. Demoramos um dia inteiro para fazermos a mudança e mais alguns dias para reorganizarmos o arquivo, pois, no início, tentamos fazer um transporte organizado, mas no final já estávamos todos cansados e a organização que havíamos programado tinha ido para o espaço.

Após algumas semanas, já havíamos retomado o trabalho de fichar os processos criminais. Nesse momento, iniciamos uma nova etapa que era a transposição dos dados das fichas para um programa de computador que tem por finalidade disponibilizar esses dados em um site para que pesquisadores do Brasil e do exterior possam consultá-los. Até esse momento, os dados ainda estão sendo transferidos para esse programa, mas ele só está disponível para consulta interna no CDHIS.

Permanecemos nessa nova casa cerca de dois anos enquanto esperávamos que o telhado do CDHIS fosse finalmente consertado e o prédio liberado. Os processos criminais ficaram alojados no maior quarto da casa, que quase não os coube. De 15 em 15 dias fazíamos uma reunião para discutir o andamento dos trabalhos referentes aos processos criminais e às pesquisas dos alunos de graduação e pós-graduação. Nestas reuniões trocávamos experiências e angústias referentes à pesquisa que cada um desenvolvia. Ficávamos em volta de uma mesa grande que às vezes parecia pequena para tantos, a garrafa de café ficava circulando por ela sem parar. Tinham dias que era necessário fazer mais de duas garrafas.

Toda essa documentação tem motivado inúmeros trabalhos.[1] No meu caso, fui contemplado com uma bolsa de PIBIC/CNPq vinculada ao projeto Memória e sociedade: violência em processos criminais – Uberlândia 1890/1950, sob a orientação da professora Vera Lúcia Puga. O intuito dessa pesquisa foi analisar, discutir e investigar as relações de desigualdades que surgiam a partir das diferenças sexuais evidenciadas nos processos criminais, especialmente os de defloramento, sedução e estupro. E que mais tarde me fez voltar uma atenção especial aos crimes de estupro, que são o foco deste trabalho.

No que diz respeito a Uberlândia, tentamos analisar os vários discursos sob a noção de moral, tão competentemente introjetada na população pela jurisprudência e pela elite da cidade. Percebemos que foi tarefa fácil, uma vez que todas as forças legais atuavam em favor dessa moralidade. A imprensa local serviu a esses interesses como meio de propaganda a essa "repressão branca", uma repressão implícita, na forma de representação moral e de demonstração de força por parte das autoridades policiais.

Este é um estudo sobre processos crimes de estupro[2] na cidade de Uberlândia/MG, entre os anos de 1940 e 1960, onde constatamos a existência de 34 processos criminais de estupro. O período escolhido é justificado, inicialmente, pelo decreto do Código Penal de 1940 que é parte de nossa pesquisa, pois o código apresentou modificações consideráveis em relação ao anterior, que é o de 1890, em relação ao crime de estupro. O crescimento econômico, demográfico e a imigração, chamaram-nos a atenção para estudarmos neste caso os processos criminais de estupro, que são crimes cometidos, conforme o Código Penal de 1940, apenas contra a mulher.

Neste período percebemos um crescimento populacional[3] expressivo na cidade de Uberlândia, onde sua população dobrou em vinte anos, mas isso ocorreu em outras

---

[1] CASTRO, Ana Paula C. **Violência de gênero: família e crime contra os costumes em Uberlândia, 1900.** 2000. 68f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2000. MARQUES, Eliane G. R. **Atrações, encantos e promessas: crimes contras os costumes – Uberlândia 1960/1970.** 2000. 62f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2000. COELHO, César Castro e. **Violência de gênero: o estudo de processos criminais de sedução – Uberlândia 1940/1950.** 2004. 68f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2004. GUIMARAES, Janaína B. **Moral e cultura em processos criminais - Uberlândia 1930/1953.** 2005. 64f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2005. BARROS, Heleno Felice de. **Privação de sentidos: álibis no judiciário - São Pedro de Uberabinha (1881-1930)**. 2004. 148f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia, 2004.

[2] O Código Penal Brasileiro de 1940 define o crime de estupro nos seguintes termos: "Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena: reclusão de três a oito anos".

[3] IBGE – Anuário Estatístico de Minas Gerais 1940/1960, em 1940 a cidade tinha 42.179 habitantes, em 1950 tinha 54.984 habitantes e 1960 tinha 88.452 habitantes.

cidades, pois é o período de maior crescimento industrial do país, já que a população rural migrou para as cidades de maneira intensa. Em uma nova realidade de vida, misturando práticas do meio rural com práticas do meio urbano, foram emergindo os conflitos sociais. Esses aumentaram com a migração e não foram só produzidos por ela. De 1940 a 1950, constatamos nove processos de estupro e de 1950 a 1960 evidenciamos 25 processos de estupro, totalizando em vinte anos 34 processos. O número de quase três vezes mais processos nos mostra o aumento da violência na cidade, que cresce de uma forma brutal, mas que não consegue resolver seus problemas sociais.

As dúvidas em torno do significado das estatísticas criminais vão desde a negação de seu valor para certos períodos históricos até a questão mais complexa de quando e o que elas medem. Elas variam de acordo com a eficácia da polícia e do judiciário. A questão não é apenas técnica, mas está ligada à discriminação social e às opções da política repressiva, sobretudo no campo das contravenções.

Os crimes sexuais, muitas vezes, não chegam ao conhecimento da polícia, porque depende da vítima ou de seu representante legal formalizar a denúncia do crime. Às vezes, muitas não denunciam por ter medo ou mesmo por vergonha e até mesmo por achar que nada seria resolvido. Hoje em dia, vemos que isso acontece freqüentemente em processos de agressão de homens contra as mulheres. E ao mesmo tempo vemos que essa realidade só começou a mudar em 2006 com a vigência da lei número 11.340, denominada de Maria da Penha, que passou a tentar coibir a violência contra a mulher imprimindo aos agressores penas maiores e dando às mulheres maior proteção jurídica. Essa lei só entrou em vigor depois que o Brasil foi condenado pela ONU por não evitar a violência contra o gênero. Isso só foi possível porque o caso da vítima teve uma repercussão internacional. Ela recebeu vários tiros do seu marido enquanto dormia, ele não foi condenado porque utilizou de recursos jurídicos até que o caso prescrevesse.

O estudo das infrações específicas baseia-se fundamentalmente na análise dos processos criminais, uma fonte cheia de peculiaridades que merecem uma leitura mais atenta, pois é necessário ultrapassar os filtros impostos pela escrita jurídica, que dentro do seu linguajar tenta moldar as falas e os dramas vividos. Na sua materialidade, cada processo é, no período considerado, um produto artesanal, com fisionomia própria, e que revelada no rosto dos autos, na letra caprichada ou indecifrável do escrivão, na forma de traçar uma linha que inutiliza páginas em branco, um produto de uma época.

O controle social das mulheres era realizado por instrumentos básicos que são instituições como a família e a escola, que vinculam e promovem a interiorização da ideologia masculina dominante.

Nos vários discursos que tentam retratar a cidade, percebemos parte de um grupo que tenta construir um modelo de cidade, portanto regras de comportamento com o intuito de disciplinar as contradições da sua própria organização política. Partindo do preceito de que qualquer espaço é delineado pela contradição e heterogeneidade, tais escritos dos jornais nos auxiliam a compreender as disputas de certa hegemonia no espaço público. Para além destes conflitos, fica evidente também um forte discurso preconceituoso, elitista, que tenta transfigurar e degenerar outras culturas, outras condutas, impondo um modelo de sociabilidade. O conflito social está presente nas relações destes sujeitos, que a partir de suas representações manifestavam seus anseios a respeito do local em que viviam.

Os discursos nos jornais auxiliam na compreensão dos intensos movimentos que refiguram os modos de vida de um espaço. Ao verificarmos um intenso discurso de "metrópole policiada" e progressista, verifica-se um afastamento de um local em congruência e, ao contrário das críticas dos historiadores que questionam o uso de fontes de jornais, enquanto reprodutores do discurso elitista, ao contrário, este tipo de documentação nos apresenta nuances diversas. Estas fontes nos ajudam na medida em que nos permitem construir um tempo, um lugar, por sua vez complexo e dinâmico, uma sociedade diversificada e contraditória.

Uma de nossas preocupações consiste em apreender regularidades que permitem perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão das normas. Os crimes expressam, há um tempo, uma relação individual e uma relação social de padrões e comportamentos dos sujeitos. Assim, os comportamentos que se definem como crime, não são senão a expressão de desejos reprimidos que se extravasam.

Para observar e analisar as relações sociais destes sujeitos utilizamos o conceito de História Cultural, que segundo Sandra Pesavento:

> *Categoria central da História Cultural, a representação foi, a rigor, incorporada pelos historiadores a partir das formulações de Marcel Mauss e Émile Durkheim, no início do século XX. As representações construídas sobre o mundo não só se colocam no lugar deste mundo,*

> *como fazem com que os homens percebam a realidade e pautem a sua existência. São matrizes generosas de condutas e práticas sociais, dotadas de força integradora e coesa, bem como explicativa do real. Indivíduos e grupos dão sentido ao mundo por meio das representações que constroem sobre a realidade. A representação é conceito ambíguo, pois na relação que se estabelece entre ausência e presença, a correspondência não é da ordem do mimético ou da transparência. A representação não é uma cópia do real, sua imagem perfeita, espécie de reflexo, mas uma construção feita a partir dele.As representações são também portadoras do simbólico, ou seja, dizem mais do que aquilo que mostram ou anunciam, carregam sentidos ocultos, que, construídos social e historicamente, se internalizam no inconsciente coletivo e se apresentam como naturais, dispensando reflexão. Há, no caso do fazer ver por uma imagem simbólica, a necessidade da decifração e do conhecimento de códigos de interpretação, mas estes revelam coerência de sentido pela sua construção histórica e datada, dentro de um contexto dado no tempo.*[4]

Percebemos que a representação é uma forma interpretativa que possibilita adentrar na cultura dos sujeitos e, principalmente, em seus discursos onde se expressa o sentido de mundo. A partir dos discursos das vítimas, réus, juizes, promotores, advogados e testemunhas, estruturavam-se as representações de mundo de cada um em detrimento ao crime.

Na construção de nosso percurso teórico utilizamos o conceito de cultura a partir de Guinzburg, que afirma:

> *Só através do conceito de "cultura primitiva" é que se chegou de fato a reconhecer que aqueles indivíduos outrora definidos de forma paternalista como "camadas inferiores dos povos civilizados" possuíam cultura. A consciência pesada do colonialismo se uniu assim à consciência pesada da opressão de classe. Dessa maneira foi superada, pelo menos verbalmente, não só a concepção antiquada de folclore como mera coleção de curiosidades, mas também a posição de quem distinguia nas idéias, crenças, visões de mundo das classes subalternas nada mais do que um acúmulo desorgânico de fragmentos de idéias, crenças, visões de mundo elaborados pelas classes dominantes vários séculos antes.*[5]

Para o autor, a cultura das classes subalternas é algo a mais do que a visão preconcebida das classes dominantes. A cultura não é o que uma determinada classe

---

[4] PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & história cultural.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003, pp. 39, 40 e 41. Ver também: GINZBURG, Carlo. Representação: a palavra, a idéia, a coisa. In: **Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 85-103.

[5] GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

tenta impor a outra, ela é um "movimento circular" entre as duas classes, que possibilita uma troca diária de elementos que se dão de uma forma consciente e inconsciente. Isso se percebe no momento em que os réus buscam se encaixar no referencial ideal de homem, que é aquele trabalhador, honesto, honrado e macho, para justificar suas ações de violência contra as mulheres. E essas por sua vez, para defender suas vidas, recorrem ao ideal de mulher, que é aquela mãe, do lar, honrada, virtuosa, caridosa, amorosa com os filhos e o marido.

Nos processos criminais, a violência é uma representação cultural talhada na história por homens e mulheres em suas relações cotidianas pelo poder. Este não está apenas nas esferas políticas, mas perpassa pelo meio social das relações cotidianas. De acordo com Foucault:

> *Não porque tenha o privilégio de agrupar tudo sob sua invencível unidade, mas porque se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro. O poder está em toda a parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares.* [6]

Nas relações de poder entre os gêneros, a violência está presente no crime de estupro, uma vez que ele é cometido contra a vontade da vítima. Como será possível perceber, os estupradores vêem na violência uma forma de legitimar a representação da posse e da autoridade masculina sobre os corpos femininos. Legitimando culturalmente o lugar da mulher na sociedade brasileira como sendo uma propriedade que não tem direito de manifestar sua liberdade, autonomia, desejo e vontade. Avançando nessa discussão pode-se dizer que estas ações são patrimônio da cultura ocidental.

O gênero é uma categoria que nos auxilia na análise histórica das relações entre os sujeitos. Segundo Maria Izilda:

> *A categoria gênero reivindica para si um território específico, em face da insuficiência dos corpos teóricos existentes para explicar a persistência da desigualdade entre mulheres e homens. Por sua característica basicamente relacional, a categoria gênero procura destacar que a construção dos perfis de comportamentos feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que se constituíram social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura determinados. Não se deve esquecer, ainda, que as relações de gênero são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas*

---

[6] FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I.** A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

> *nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos, e são, portanto, uma forma primaria de relações significantes de poder.*[7]

E por violência de gênero compreendemos as práticas entre os diferentes, onde determinado grupo tenta afirmar seu poder sobre o outro que acaba sendo subjugado. Assim, afirmam Maria Teles e Mônica Melo:

> *a sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes.*[8]

Com estes conceitos estruturadores, iniciamos a escrita desta dissertação, dividindo-a em três capítulos. No primeiro capítulo, procuramos dar um panorama geral referente à violência, mostrando como que em cada momento histórico ela se manifestava no meio social, e quais eram os álibis utilizados para justificá-la. E em seguida, demonstramos a divisão dos papéis sexuais que imprimia ao homem seus direitos e a mulher seus deveres numa relação conjugal.

No segundo capítulo, discutimos a construção da masculinidade e da feminilidade a partir dos estereótipos existentes nos processos criminais de estupro e nos jornais da época, que oscilam entre os vários perfis desejados e odiados. Além disso, serão discutidas as formas de dominação do masculino sobre o feminino.

No terceiro capítulo, trabalhamos com quatro processos criminais de estupro onde percebemos, por parte da justiça, um tratamento diferenciado em relação aos réus pobres e ricos.

---

[7] MATOS, Maria Izilda S. de. **Por uma história da mulher.** Bauru, SP: EDUSC, 2000, p. 16 e 17.
[8] TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16.

1. VIOLÊNCIA COMO OBJETO DO CONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS HUMANAS: DA SUA CONSTRUÇÃO TEÓRICA À REPRESSÃO PELA LEI

Fonte: http://www.seaacamericana.org.br/Editoriais/edit_jul_dez_05.htm

1.1 A violência como tema

> *Somente a pura violência é muda, e por este motivo a violência, por si só, jamais pode ter grandeza*
>
> Hannah Arendt

Ao longo dos tempos, a humanidade tem caminhado com a violência no seio de sua cultura, seja ela judaica, cristã, muçulmana, hindu, budista, entre outras. Tal fenômeno tem suscitado, com o passar dos séculos, a discussão, a criação de normas e regras com o intuito de reduzir as agressões humanas e, em geral, entre os sexos, principalmente nos processos criminais de estupro. Sobre violência e formas de controle, Peter Gay afirma:

> *Os humanos, animais beligerantes que são, cultivam seus ódios porque obtêm prazer com o exercício de seus poderes agressivos. Mas as sociedades em que eles vivem cultivam o ódio precisamente da maneira oposta, sujeitando a agressão na maior parte de suas formas a um controle estrito; elas puxam as rédeas da violência antes que ela destrua tudo.*[9]

A violência que se permite nas sociedades modernas como uma forma natural e cultural são os trotes universitários, as guerras contra o "terrorismo" e agressões contra mulheres, homossexuais, crianças e idosos; são os esportes de luta como o vale-tudo que possuem até canal exclusivo nas emissoras e que reúnem lutadores de várias partes do mundo para combates violentíssimos, onde é permitido fazer de tudo com o oponente para alcançar a vitória. Desta forma, a violência é tolerada e reprimida ao mesmo tempo, uma vez que entram em cena as leis, os costumes e a cultura, como uma forma de selecionar o que é permitido, o que é proibido e repudiado pela sociedade.

Em cada momento histórico[10], o conceito de violência é redefinido, resignificado de acordo com as definições de cada sociedade. Ao se comparar a violência dos séculos XIX, XX e XXI, observam-se as diversas ações e significados que ela assume em cada

---

[9] GAY, Peter. **A experiência burguesa da rainha Vitória a Freud.** O cultivo do ódio. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.12.

[10] ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Formação do Estado e Civilização. Vol. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

período, todavia também se constata que ela sempre foi uma característica presente na humanidade, manifestando-se de forma quase distinta no cotidiano da vida humana.

Na sociedade moderna[11], a urbanização tem materializado o ritmo das transformações políticas, econômicas e sociais. Nesta época, elegem-se valores, modos, posturas, comportamentos universais para seus cidadãos, que passam a valorizar a competição e o individualismo. A esfera pública[12] é o lugar do encontro de todos os homens, no qual se apresentam duas formas de violência, a *branca* e a *agressiva*. A primeira manifesta-se no não cumprimento dos direitos básicos de cidadania como a saúde, moradia, educação, emprego, entre outros. A segunda aparece no momento em que uma agressão é cometida contra um homem, uma mulher, um velho, um homossexual e uma criança, que vêem a própria vida ameaçada por um motivo banal.[13]

À medida que a sociedade moderna civiliza seus costumes, tem-se a impressão de que a violência diminuiu ou deslocou-se para instâncias menos visíveis da vida cotidiana, como a esfera privada da família. A cada momento histórico, a violência pode ser tolerada, ajeitada, proibida, encorajada, almejada, naturalizada, entre outras possibilidades, pois vai depender muito do problema em questão e do resultado esperado, podendo ser positivo ou negativo. Um exemplo disso no Brasil são os assassinatos de mulheres por seus maridos, quando as flagravam em adultério. Eles sentiam-se no direito de fazer justiça com as próprias mãos e matavam as esposas e, em alguns casos, até mesmo os amantes. Eram julgados e absolvidos, na maioria dos casos, por alegarem "privação de sentidos", pois a sociedade e as leis toleravam esse tipo de violência.[14]

---

[11] O conceito de modernização refere-se a um conjunto de processos cumulativos e de reforço mútuo: à formação de capital e mobilização de recursos ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho; ao estabelecimento do poder político centralizado e à formação de identidades nacionais; à expansão dos direitos de participação política, das formas urbanas de vida e da formação escolar formal; à secularização de valores e normas, etc. HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições.** São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.05.

[12] HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

[13] Sobre violência de gênero ver SOIHET, Rachel**. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920).** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995; PEDRO, Maria Joana. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe.** Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

[14] CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. Ver também BORELLI, Andréia. **Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais.** São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999; BARROS, Heleno Felice de. **Privação de sentidos: álibis no judiciário – São Pedro de Uberabinha (1891-1930).** Dissertação de Mestrado, Uberlândia: UFU, 2004.

No Brasil, mesmo não estando presente no seu Código Penal de 1940[15], na forma de um artigo ou agravante, a "privação dos sentidos" era utilizada para justificar o assassinato de mulheres pelos maridos, teoricamente enlouquecidos e fora de "si". Como afirma Viveiros de Castro:

> *No nosso Código Penal não se consagra em suas disposições este bárbaro e sangrento direito do marido matar a mulher. Mas nem por isto o júri deixa de absolver, vendo no fato ou uma defesa da honra ou uma completa privação de sentidos e de inteligência ou uma forma irresistível, segundo a capacidade do advogado que produz a defesa e requer o quesito.*[16]

Assim, em cada momento da história, a agressividade humana é encarada de uma forma diferente, como afirma Norbert Elias:

> *A agressividade é confinada e domada por inúmeras regras e proibições, que se transformaram em autolimitações. Foi tão transformada, refinada, civilizada como todas as outras formas de prazer, e sua violência imediata e descontrolada aparece apenas em sonhos ou em explosões isoladas que explicamos como patológicas.*[17]

Como lidar com a agressividade humana? O que se tem de fazer para sermos menos violentos uns com os outros? Para uma parte da psicologia social, a única saída para um convívio social é a repressão dos impulsos agressivos.[18] Peter Gay também observa como as sociedades lidam com as agressividades humanas destacando os seus álibis e o culto da masculinidade e da feminilidade. Para ele:

> *Toda cultura, toda classe, todo século constrói seus próprios álibis para a agressão. E cada um desses estratagemas defensivos tem sua história. A maioria é simplesmente réplica de racionalizações consagradas pelo tempo, ou sutis variações das mesmas; apenas uma pequena parte consegue ser verdadeiramente inovadora. Também os*

---

[15] SIQUEIRA, Galdino. **Código Penal brasileiro**: (decreto-lei n 2.848 – de 7 de dezembro de 1940): precedido da justificação de motivos do respectivo projeto e de uma apreciação de sua sistemática e orientação jurídico-política. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1949.

[16] VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. **Os delictos contra a honra da mulher.** 3° ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos e Cia, 1936, p. 45.

[17] ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Op. Cit., p. 190 e 191.

[18] Sobre psicologia social ver LORENZ, Konrad. **A agressão: uma história do mal.** Lisboa: Moraes, 1979; GAROFALO, Raffaele Barone. **Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão penal**. Lisboa: A. M. Teixeira, 1925; SONENREICH, Carol. **Sexualidade e repressão sexual.** São Paulo: Manole, 1980.

> *vitorianos, ao buscar desculpas respeitáveis para seus murros (tanto em palavras como em atos), tomaram muita coisa emprestada e criaram pouco; várias de suas principais justificativas para a falta de coerção tinham um longo, embora nem sempre honrado, passado. Assim, uma atmosfera composta de familiaridade e novidade permeia os álibis para a agressão em que os vitorianos confiavam.* [19]

Na cultura do medo e da culpa, impõem-se a agressão e a violência como dispositivos da ordem que caminham a passos largos contra os gêneros. Na tentativa de reprimir a sexualidade feminina introjetam-se, culturalmente, as ações que se acreditam corretas e que devem ser seguidas, como casar-se virgem, não demonstrar desejo pelo marido, não manter relações sexuais fora do casamento e entre outros comportamentos. Impõe-se, por meio da crença na desigualdade entre os gêneros, o poder dos homens legitimando suas ações contra o outro sexo. A violência contra a mulher pode, num primeiro momento, aparecer sob a forma velada de proteção e cuidado. Assim, a mulher é tratada como um objeto que primeiro pertence a seu pai e depois a seu marido. Portanto, como objeto dessa proteção, a mulher teve, muitas vezes, que se submeter à vontade alheia para continuar viva e inteira.

Contudo, caso se fizesse necessário, apoiado no discurso jurídico da época, o homem, para legitimar a violência contra a mulher, utilizava-se da tese da inferioridade feminina que a colocava abaixo dele na hierarquia social; e na submissa disseminada no imaginário social acabava por ser introjetada nas relações sociais, determinando que o lugar da mulher era a casa e a família e o do homem era o trabalho e a rua. Não cabia à mulher realizar tarefas que demandassem um esforço intelectual. Tal postura é confirmada por Vicente Ráo, eminente jurista brasileiro, atuante nas primeiras décadas do século XX:

> *Partindo do pressuposto de uma inferioridade **physica** e **psychica** e afirmando a **levias animi** e a **fragilitas sexus**, ora admitindo como princípio axiomático que a mulher é ser tão nobre que deve ser protegida e dirigida pelo homem longe das lutas e das contingências da vida, ora sob evidente exagero da necessidade de obediência ao marido, **physiologos** e juristas das mais diferentes escolas, todos, de acordo, concluem pela inferioridade da mulher.*[20](Tradução e grifos nossos)

---

[19] GAY, Peter. O cultivo do ódio. Op. Cit., p. 43.

[20] RÁO, Vicente. **Da capacidade civil da mulher casada: estudo theorico – prático segundo o Código Civil Brasileiro.** Vol. VIII, São Paulo: Editora Livraria Acadêmica/Saraiva e Companhia, Coleção Jurídica da Livraria Acadêmica, 1922.

Neste sentido, é importante ressaltar que, mesmo por esta ótica machista que orientava as relações sociais entre os gêneros, principalmente a masculina, isso não quer dizer que este discurso abafava outras formas de se conceber a realidade imanente. Como veremos mais adiante, as mulheres resistiam de maneiras as mais variadas a estas formas de dominação. Portanto, não se pode perder de vista a idéia de uma dualidade constante entre o que era idealizado e do que era realizado no mundo da vida. Assim, a luta, o conflito, a briga, o desentendimento e as agressões faziam parte do cotidiano dos gêneros.

No Ocidente, a partir do século XIX, a violência era vista como anomalia social ou desvio, como um problema a ser discutido e resolvido pelos cientistas, juristas, médicos, filósofos, entre outros. Neste sentido, os crimes foram os objetos centrais dos estudos sobre a violência nesta época, pois os comportamentos desviantes da conduta tradicional ou moral deveriam ser eliminados da sociedade que pretendia uma correção dos indivíduos e não mais promover espetáculos públicos de enforcamento, esquartejamento, entre outros.[21]

A sociedade moderna empenhou-se na busca da racionalidade em todos os atos humanos e em explicá-los cientificamente. Exemplo clássico deste esforço encontra-se em Immanuel Kant, cujo projeto consistiu em teorizar "o que posso conhecer", "o que posso julgar" e "o que posso fazer" e nele se propõe buscar o pressuposto da razão, como forma de esclarecer ao homem a verdade das ciências e dos poderes e limites do entendimento e da razão, de como deve comportar-se como homem e qual o sentido da existência humana[22]. Um exemplo de racionalidade levada ao extremo foram as famosas teses sobre criminosos natos desenvolvidas pelo italiano Cesare Lombroso, um dos médicos mais renomados que influenciou de forma decisiva a condenação de inúmeras pessoas que se encaixaram em suas teses na Europa e no Brasil. Para ele, havia o criminoso nato, que possuía as seguintes características: orelhas enormes em forma de asas, cabeça desproporcional, ossos pronunciados, mandíbulas grandes, entre outras.[23] De posse do modelo de Lombroso, o sistema jurídico brasileiro aplicou condenações e sentenças discriminando pela aparência física sujeitos, explicitamente os pobres.

---

[21] FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
[22] KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2001; **Crítica da razão prática.** São Paulo: Martins Fontes, 2003; **Crítica da faculdade do juízo.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
[23] LOMBROSO, Cesare, 1835-1909. **L'homme criminel.** Paris: Éditeur Félix Alcan, 1887.

A violência que se apresentava de diferentes formas era imediatamente endereçada aos grupos socialmente marginalizados que, por estereótipo, não se encaixavam e não assimilavam as maneiras "civilizadas" de se portarem em sociedade. Dessa perspectiva, desrespeitaram-se códigos de postura, crenças, tradições socialmente construídas, talvez por uma cultura popular que se confrontava com as atitudes disciplinadas que o mundo capitalista começou a construir a partir do século XIX.

O desejo de ferir os outros, o impulso para a agressão, quando materializado coletiva ou individualmente numa sociedade, quase sempre apresenta uma justificativa. Contudo, a sua legitimação assenta-se na própria cultura, que procura mecanismos para dar vazão a tais sentimentos. Para Peter Gay, as culturas sempre têm seu modo próprio para conviver e legitimar a agressividade humana.[24] Pois uma vez que *cultivavam o ódio, em ambos os sentidos do termo: ao mesmo tempo o estimulavam e continham, fornecendo argumentos respeitáveis para seu exercício e, simultaneamente obrigando-o a fluir dentro de canais de aprovação cuidadosamente demarcados.* [25]

A necessidade de se controlar a criminalidade e punir os transgressores intensifica-se no século XIX e avança sob o processo de urbanização e modernização do Brasil. Como pode ser visto nas mudanças ocorridas na cidade do Rio de Janeiro, na época, capital federal, como também em São Paulo e em Belo Horizonte, construída para se tornar a capital de Minas Gerais, já compartilhando estes princípios. A construção de largas avenidas e prédios públicos "monumentais", por engenheiros e arquitetos estrangeiros, representava a ascensão do Brasil rumo à modernidade. Progresso e desenvolvimento, tudo para deixar um passado bárbaro e alcançar uma nação de homens civilizados.[26] Como afirma Sueann Caulfield:

> *As décadas de 20 e 30 testemunharam a consolidação de um discurso marcadamente homogêneo sobre raça e identidade nacional entre intelectuais e autoridades brasileiros. [...] Independentemente de orientação política, essa nova* ***intelligentsia*** *compartilhava uma preocupação em "modernizar" a nação e "elevar" sua população. Essa tendência acompanhou um reconhecimento geral, por parte de diversos grupos da elite, de que já não era possível admitir a exclusão*

---

[24] GAY, Peter. O cultivo do ódio. Op. cit.
[25] Ibidem., p. 43.
[26] CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

> *da população mestiça e pobre dos projetos para construir uma nação moderna.* [27]

À medida que o País caminha com sua bandeira de "ordem e progresso", o aumento populacional começa a ameaçar a ordem e a comprometer o progresso nas grandes cidades; tal fato desencadeou um processo maior de controle sobre a população que se dava, legalmente, pelo Código Penal e com o Código de Postura de cada cidade, com o intuito de organizar e humanizar as relações sociais. Boris Fausto demonstra, de maneira esclarecedora, a preocupação das elites com o aumento populacional de imigrantes e com a criminalidade na cidade de São Paulo, o que, à época, justificava a adoção de medidas de controle populacional com o objetivo de reduzir a violência. O historiador revela que: *em diferentes níveis, aparece a preocupação de controlar, de classificar, ligada ao objetivo das elites de instituir uma ordem urbana.* [28] O que nos leva a inferir que estas medidas de controle social foram adotadas de diferentes maneiras por todo o País, cada uma adequando-se a sua realidade.

Com relação à violência, existe uma polêmica em aberto. No decorrer do século XX, tem-se a impressão que há um aumento da violência na sociedade brasileira, motivada inclusive, entre outros fatores, devido ao aumento populacional. Ou será que há uma maior visualização dos crimes ocorridos? Assim, a punição que a lei impunha a seus transgressores às vezes inibia a violência ou podia também desencadeá-la, mas sem dúvida era, talvez, o único instrumento social para coibi-la. Aqui, a lei se confrontava com os elementos de uma tradição arraigada no cerne de uma cultura, cujas representações sociais teciam um imaginário onde os códigos simbólicos remetiam para valores já cimentados moralmente.

Entre estes códigos simbólicos destacamos o da honra. No século XIX, o conceito de honra se transforma ou se resignifica. O herói de guerra, o cavaleiro medieval se transfigura no homem trabalhador, honesto, virtuoso e pai de família, afinal o mundo do trabalho capitalista dependia dessas condições. A honra é a busca da virtude pelos homens, que se traduz por ações que os tornam reconhecidos em seus grupos sociais. Pitt-Rivers descreve esse sentimento:

---

[27] CAULFIELD, Sueann. Op. cit., p. 272 e 273.
[28] FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001, p. 21.

> *É um sentimento e um fato social objetivo ao mesmo tempo; de um lado, um estado moral que provém da imagem que cada um tem de si e que inspira ações as mais temerárias ou a recusa de agir de uma maneira vergonhosa, seja qual for a tentação material – e ao mesmo tempo um meio de representar o valor moral do outro: sua virtude, seu prestígio, seu status e, assim, seu direito à precedência.*[29]

A manifestação dos valores, como a honra e a virilidade, não pode ser separada de uma moral sustentada na reciprocidade e no confronto com o outro, pois cada homem luta e zela por sua reputação em meios aos outros e vice-versa. Os dois elementos acima estão arraigados, permanentemente, numa dinâmica social, e fundamentalmente relacionados ao uso da violência e da crueldade. A contribuição de Pierre Bourdieu torna-se essencial na elucidação do conceito de virilidade, pois, segundo ele: *A virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo.* [30]

O homem não tem medo de outro homem, mas sim da mulher que representa o diferente. Neste sentido, ele busca dominar este corpo estranho ao seu e vai utilizar de vários estratagemas para realizar esta tarefa. Um destes é a violência sexual, traduzida em estupro, como forma de possuir e destruir o corpo feminino. Portanto, o estupro produz marcas físicas que com o tempo desaparecem, mas as marcas na alma e no sentimento continuam pelo resto da vida, inscritas na história particular de cada vítima.

A opção teórico-metodológica deste trabalho fundamentou-se na produção historiográfica desenvolvida pela história cultural que, nas últimas décadas, produziu novas interpretações e olhares sobre a história e, principalmente, sobre as relações de gênero. Isso ocorreu em função da crise dos paradigmas da história, que começou a rever suas metodologias de pesquisa.[31] Foi a constatação de que a poeira escondia um objeto que sempre se procurou, mas o havia ocultado no pó que o escondia dos olhares desatentos.

---

[29] PITT- RIVERS, Julian. A doença da honra. In: GAUTHERON, Marie. **A honra: imagem de si ou dom de si, um ideal equívoco.** Porto Alegre: L&PM, 1992.

[30] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 67.

[31] Sobre tal afirmação ver: PUGA, Vera Lúcia. **Paixão, sedução e violência.** São Paulo: USP. Tese (Doutorado) – USP, FFLCH, 1998; RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; MATOS, Maria Izilda S. de. **Por uma história da mulher.** Bauru, SP: EDUSC, 2000.

O contato com os processos criminais de estupro possibilitou um novo olhar e uma metodologia própria para lidar com ele, o que motivou novas leituras com o intuito de encontrar a melhor forma para lidar com estas fontes, que ainda não foram exploradas. Foram os processos criminais e as prerrogativas dos códigos Civil e Penal, que nos induziram a escolha de conceitos como os de violência, honra, amor, ódio, desejo, virilidade, masculinidade, feminilidade, pois constituem o instrumento que une as falas cotidianas dos sujeitos envolvidos na situação de violência, como réus ou vítimas, punidos pela lei. Tal situação obrigou-nos a resgatar seus significados no decorrer da história, para se ter uma melhor compreensão das tragédias esquecidas nas prateleiras empoeiradas do fórum uberlandense.

A escrita do historiador é marcada pela trama que ele elege como de fundamental importância, lançando problemas sobre questões que parecem cristalizadas.[32] Portanto, o que torna a história significativa são os valores atribuídos às determinadas ações em detrimento de outras que se desvalorizaram. Querendo mostrar a todo instante a pertinência de novas escolhas, o historiador deve aflorar o seu senso crítico, para que não se perpetue erros na construção do trabalho, tratando o seu tema como universal ou anacrônico.

Por isso, necessita-se atentar para a importância de historicizar o objeto a ser analisado, e qualquer escolha do procedimento a ser seguido na pesquisa precisa ser compreendido à luz do processo histórico. A obra historiográfica tem seu tempo e seu lugar, o que nos leva a compreender que os temas não são universais, não havendo um método "a priori". Quais as perguntas a serem lançadas diante da documentação? As fontes mostram aquilo que se pretende a partir das questões levantadas. O grande mote está justamente naquilo que se interroga na fonte, transformando-se em um dos maiores desafios ao pesquisador.[33] Deve-se apreender que toda ação humana carrega as marcas de seu tempo, e o historiador é aquele que desvenda, a partir de um campo de possibilidades, situações que o fazem aproximar do período que analisou. A imaginação não deixa de estar presente durante a escrita, o cenário reelaborado, as resignificações presentes no campo simbólico[34] compõem as discussões prementes no trabalho. Ao tomar como exemplo os processos criminais de estupro, as falas dos juízes, promotores,

---

[32] VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história.** Brasília, Editora da UNB, 1982.
[33] BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
[34] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Op. cit.

delegados, indiciados, vítimas e as matérias escritas nos jornais do período, além de diversas outras possibilidades existentes, o historiador se propõe a pensar as relações sociais que foram construídas neste espaço.

Quando refletimos acerca do papel do intelectual e do fruto dos trabalhos acadêmicos, questiona-se, de maneira geral, se estes estão ajudando a combater esta grande distância que há entre a universidade e o restante da comunidade? A escolha temática, portanto, não é o maior problema. Quem pode definir o que é útil à sociedade e o que não é? Qual a temática a ser desenvolvida que aproxima ou afasta quem está fora dela? Nem sempre o imediatismo é recomendável para a academia. O diálogo do historiador com o tempo em que ele vive e com o objeto de seu estudo requer alteridade, mas isso não significa a história do presente, tal como a concebe Laconture, Tetard, Bruni, entre outros historiadores. Para eles, esta história, a do século XX, não se acomoda, porque imerso no seu próprio tempo, o historiador, enquanto crítico de sua realidade, compromete em colocar-se avesso à exclusão social e à violência, da qual ele não é cúmplice.[35]

Portanto, o conhecimento histórico é construído culturalmente. Tanto a escrita como qualquer outra está carregada de valores culturais. Toda obra é, portanto, objeto histórico e, por isso, passível de análise. É possível, se for o caso, avaliar, em muitos trabalhos estigmatizados pela academia, as insatisfações, as inquietações que cerceiam determinada comunidade em um determinado tempo histórico, ajudando a estabelecer as especificidades de períodos diferentes, evitando as comparações. É fundamental ressaltar que o historiador trabalha com fragmentos, destacando que nenhum trabalho irá recompor o passado tal qual ele foi, mas reelaborar, reinventar a partir de um campo de possibilidades. Mais ainda, o historiador recria sentidos à sua pesquisa e suas análises a partir de um diálogo com as fontes.[36]

---

[35] LACOUTURE, Jean. A história imediata. In: **A nova história.** DUBY, Georges. LADURIE, Emmanuel Le Roy. LE GOFF, Jacques. Lisboa: Edições 70, 1991; CHAUVEAU, Agnes. TETARD, Philippe. **Questões para a história do presente.** Bauru: Edusc, 1999; BRUNI, Jose Carlos. MARQUES, Nelson. MENNA-BARRETO, Luiz. **Decifrando o tempo presente.** São Paulo: UNESP, 2007.

[36] CHARTIER, Roger. **A beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes.** Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002.

1.2 Direitos dos homens/deveres das mulheres

O Código Civil Brasileiro de 1916[37] trata o homem e a mulher de uma forma diferenciada a partir do momento que realizam seu contrato de núpcias. No segundo capítulo, intitulado dos DIREITOS E DEVERES DO MARIDO, em seu primeiro artigo, o 233, está escrito que *o marido é o chefe da sociedade conjugal*, explicitando no início de uma vida a dois, onde o amor e a felicidade eram esperados pelo casal, e o homem recebe plenos poderes para mandar e decidir sobre a vida da esposa, transformando um mar de rosas num verdadeiro inferno.

Nesta sociedade conjugal, o homem e a mulher ainda têm outros direitos e deveres que devem ser cumpridos e monitorados pelo olhar desconfiado da sociedade. Portanto, percebe-se pistas importantes na compreensão do ideário masculino e feminino que a sociedade brasileira do período procurava estabelecer. E como forma de melhor compreender estas diferenças fazemos uso do conceito de gênero de Saffioti. Segundo ela:

> *O gênero, assim como a classe social e a raça/etnia, condiciona a percepção do mundo circundante e o pensamento. Funciona, assim, como um crivo através do qual o mundo é apreendido pelo sujeito. Logo, a atuação desse sujeito sobre o mundo deriva de sua maneira específica de compreendê-lo. A postura aqui esposada não consiste em reduzir tudo a gênero, mas em afirmar que ele, como também a raça/etnia e a classe social são fundantes das relações sócias, pois regulam as relações homem-mulher, as relações homem-homem e as relações mulher-mulher. Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero são atravessadas pelo poder. Homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero.* [38]

Tal conceito é possível de ser compreendido se observarmos o artigo 233 do Código Civil Brasileiro de 1916, quando a mulher na sociedade conjugal é declaradamente apenas uma colaboradora e, inclusive, neste pacto social perde o direito até de administrar os seus bens particulares que porventura houver:

---

[37] BRASIL. **Código Civil**. [S.l:s.n.], 1916.
[38] SAFFIOTI, Heleieth. I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero** – Poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

> *Artigo 233: O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe:*
> *I a representação legal da família;*
> *II a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial;*
> *III o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique;*
> *IV prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.*[39]

Na medida em que o marido é o escolhido para chefiar o núcleo familiar vem à tona toda uma carga de preconceitos que subtendem que a esposa não é capaz de realizar este tipo de "função". Tal jurisprudência reflete apenas aquilo que é aceito e determinado socialmente. E não se pode esquecer que estas leis foram feitas e discutidas por vários juristas "homens"; tudo evidencia que a sociedade brasileira era patriarcal, paternalista e moralista por excelência. Neste momento da história do Brasil, as mulheres ainda eram confinadas em seus lares, metaforicamente concebidas como "senzalas particulares". Pois, conforme Marilena Chauí:

> *Se examinarmos, portanto, o contrato de casamento, podemos fazer três observações: em primeiro lugar, estabelecendo a subordinação da esposa ao marido, o casamento não é um contrato legítimo, ainda que seja legal; em segundo lugar, o Estado reproduz na forma civil a perspectiva religiosa, em vez de romper com ela; em terceiro lugar, a fórmula civil inclui no contrato os filhos, exatamente como na fórmula religiosa do crescei e multiplicai-vos, embora dito de outra maneira (o marido será pai responsável e a esposa será mãe cuidadosa).*[40]

A vigilância sobre os corpos femininos era constante e se fazia presente inclusive no cotidiano familiar, pois também cabia ao marido autorizar ou não o trabalho de sua mulher fora do esforço doméstico. Mais uma vez, a vontade e liberdade da mulher estavam subjugadas à vontade masculina, que a todo instante poderia utilizar de meios legais e ilegais para vigiar e controlar a sexualidade feminina. A justificativa dos homens era de proteger suas mulheres das crueldades do mundo, todavia protegiam a si mesmos da possibilidade da traição constituir-se em realidade, o que os exporiam

---

[39] BRASIL. **Código Civil.** Op. cit., p. 67.
[40] CHAUÍ, Marilena. **Repressão sexual essa nossa (des)conhecida.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

negativamente, originando-os a atitudes mais violentas. Ao homem sempre foi permitido dar uma escapadinha de vez em quando para aliviar a tensão, e realizar alguns atos que não eram permitidos com mulheres honestas e distintas. Conforme Adler, a sociedade brasileira até a primeira metade do século XX imputava, somente à mulher, o crime de adultério, pois se compreende que o homem é só apenas infiel e isso é uma atitude normal, aceitável que lhe permitia transitar entre o dever e o prazer. A mulher não, quando trai, trai inteira, da razão à sua compulsão sexual e põe em risco o controle do matrimônio. Assim, relata a autora:

> *No casamento não se fornica, pratica-se o coito, para procriar. No adultério fornica-se por prazer, sem procriar. Encontram-se mais mulheres adúlteras que maridos infiéis. Sem dúvida porque o homem infiel é de uma tal banalidade que não chega a ascender à categoria de herói. (...) O adultério é, efetivamente, um crime que perverte e degenera a família e tende, por isso mesmo, a perverter e a degradar a natureza, o Estado, o corpo social. A criminosa é a mulher. Existe, de alguma forma, uma natureza adúltera na mulher, um excesso sexual a que não pode dar vazão no casamento. Isto não significa que mereça ser desculpada. Mostra apenas que ela não soube canalizar as suas pulsões de forma a elevá-las moralmente no casamento.* [41]

Em relação à administração dos bens do casal, o homem saía mais uma vez à frente da mulher, pois além de dotado de inteligência era preparado pela vida, apto a lidar com os negócios da família. Concebe-se aqui uma sucessão de transferência de poder das mãos de um homem para o outro, em outras palavras, anteriormente o pai cuidava dos bens da família, na medida em que sua filha se casa, ele transfere para o seu marido o direito e o poder de cuidar dela e dos bens que foram herdados. A alegação mais comum era de falta de experiência e vocação para lidar com esse tipo de atividade, a ela prescrevia-se as atividades do lar. Contornando esse cenário, existem pesquisas que demonstram como a mulher, em situações extremas, foi capaz de inverter essa lógica.[42] Como exemplo, citamos o caso de Dona Joaquina do Pompéu, que com a morte do marido toma em suas mãos a administração dos bens da família e dos seus

---

[41] ADLER, Laure. **Segredos de alcova (história do casal) 1850-1930.** Portugal: Terramar, 1983, p. 158.
[42] SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família.** São Paulo século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989; **A família brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1983.; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

agregados, foi tida ora como uma dama do Sertão avançada para o seu tempo, ora como mulher transgressora de normas e de condutas.[43]

A desigualdade existente entre os sexos fica mais clara quando se observa que à mulher não cabia opinar sequer em relação ao melhor lugar que a família devia residir. E, no caso de sentir-se prejudicada com a escolha do marido, não se recorria a ele e sim a um juiz que, ouvindo as partes, deliberaria de acordo com o que julgasse melhor para a família. No momento da realização desta pesquisa, não foi encontrado nenhum processo desta natureza entre os milhares de processos criminais existentes no Fórum Abelardo Penna.

Diante de todas estas evidências, fica difícil negar a posição dominadora sustentada pelo homem, muitas vezes em benefício próprio. Nestes termos, a idéia de violência simbólica perpetrada contra as mulheres é sustentada por mecanismos legais e culturais que perpetuam socialmente este tipo de pensamento machista, e pior, pois é escamoteado sob a forma de proteção. O homem como portador do poder não tem como justificar seus atos ou atitudes, já a mulher torna-se secundária nesta hierarquia familiar, desempenhando apenas o papel de mãe que tenta, a todo custo, mediar as relações entre o pai e os outros membros da família. Conforme afirma Rachel Soihet, *o essencial é identificar, para cada configuração histórica, os mecanismos que enunciam e representam como 'natural' e biológica a divisão social dos papéis e das funções.* [44]

A relação de violência entre os gêneros foi estruturada pelo lugar que cada um representou na vida cotidiana. Discorrendo sobre o assunto, Albano e Monteiro ridicularizam essas ações:

> *Ao homem é dado o direito de extravasar sua agressividade "natural" sobre os "objetos" de sua propriedade. Nada mais "normal", portanto, que a mulher se torne o objeto privilegiado de sua violência. A ela é dado somente submeter-se em silêncio a esta violência que ao tornar-se presente lhe suprime a palavra, lhe nega a qualidade de interlocutor numa relação falsamente dual. Na verdade, o homem vê a mulher como uma extensão ou complemento de si mesmo; ela é um objeto de sua propriedade e por não lhe serem reconhecidas as*

---

[43] NORONHA, Gilberto Cezar de. **Joaquina do Pompéu: tramas de memórias e histórias.** Dissertação de Mestrado, Uberlândia: UFU, 2005.

[44] SOIHET, Rachel. **História, mulheres, gênero: contribuições para um debate**. In: AGUIAR, N. (org.) Gênero e Ciências Humanas. Desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosas dos Tempos, 1997, p. 107.

> *qualidades de autonomia e alteridade o homem se vê desobrigado a justificar seus atos e decisões.*[45]

Nesta perspectiva, o homem incorpora para si todas as qualidades que a sociedade julga necessária, como: racional, trabalhador, honesto, honrado, provedor, entre outros, de uma forma às vezes consciente ou não, mas que lhe são atribuídas pelo caldeirão cultural em que cada um encontra-se imerso. Isso não quer dizer que estas são as melhores qualidades que um homem deveria ter, mas são as que se requeria da maioria deles neste período e que ainda hoje se faz presente na sociedade atual.

As disputas que por ventura houvesse na esfera privada entre o casal determinariam, rapidamente, a vantagem que o homem levava em relação à mulher. E no momento em que estas passam a assumir posições na esfera pública, percebe-se um outro nível de disputas pelo poder, o que, certamente, confunde e constrange o homem que só foi preparado para agir entre iguais. O constrangimento oriundo da mudança é real, porque o espaço público torna visível o reconhecimento de suas ações, de seu sucesso e por isso é o lugar do exercício da masculinidade, enquanto a esfera privada, só quando exteriorizada poderia conferir-lhe e confirmar o brilho da sua competência.

Se o trabalho era uma das formas para o homem conseguir respeito e sucesso perante seus semelhantes, da mesma forma que poderia trazer-lhe a glória também poderia tirá-la num piscar de olhos, bastava perder seu emprego ou não conseguir nenhum. O trabalho dava ao homem o meio de reforçar sua superioridade em relação à mulher, pois seu trabalho produzia valor, o que era necessário para manter a si e a sua família, e o que reafirmava sua posição de provedor e dominador da casa. Enquanto que as mulheres que conseguiam um emprego, na maioria das vezes em serviços inferiores, apenas complementavam a renda da família.

A desigualdade entre os sexos fica cada vez mais clara dentro da jurisprudência brasileira e não é falso afirmar que os doutos expressavam o socialmente aceito e, por isso, tendiam para a permanência desta desigualdade, uma vez que julgavam que cada um dos sexos deveria seguir suas capacidades naturais e, mais grave ainda, achavam que a lei deveria acatar estas determinações naturais e universais para ter eficácia. Como afirma Bevilacqua: *É, como diz o código, sua companheira, a consorte e a auxiliar nos*

---

[45] ALBANO, Celina e MONTERO, Paula. Anatomia da Violência. In: LUZ, Madel T. (org). **O lugar da mulher.** Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.115.

encargos da família, isto é: os dois são sócios que assumem, cada um, segundo a sua capacidade natural, a sua organização física, e suas funções que a sociedade lhe compete.[46]

A interpretação corrente na jurisprudência era de que a mulher deveria cumprir com seu papel social de mãe dedicada aos filhos e esposa fiel, somente assim seria possível criar uma sociedade civilizada e trabalhadora. A família[47] representava o porto seguro para o homem, o que subtende que ao chegar a casa deveria encontrar sua mulher ali, com o jantar pronto e seus filhos ao redor da mesa esperando pelo pai trabalhador para jantar. Esta era uma maneira de se evitar que este ficasse perambulando pelas ruas e pelos cabarés, bebendo até o dia amanhecer e, no dia seguinte, agredindo sua família, além de não produzir corretamente em seu trabalho.[48] Este era o medo corrente nas mentes brilhantes dos juristas e, por isso, defendiam veementemente a preservação da família e do poder masculino sobre seus corpos. Desta forma, reforçava-se a desigualdade entre os gêneros, como sustenta Tânia Swain:

> *A diferença em si não é nem positiva nem negativa, pois somos diferentes mesmo em relação a nós mesmos, em nosso caminhar histórico. As instituições de uma diferença política criam, porém, a desigualdade quando se erigem hierarquias e valores sociais, instituindo referentes, desenhando corpos, perfis ideais, estabelecendo exclusões, demarcando espaços, limites de ação e posições, mapeando e classificando o social.*[49]

Numa sociedade machista como esta, a obrigação pelo sustento da família era do homem e à mulher cabia realizar seus trabalhos domésticos no lar, e este uma vez realizado fora deste espaço privado poderia indicar a derrota do homem, que recorreu a ela para ajudar no sustento do lar. Esta situação era difícil de ser aceita por vários homens que se achavam incapazes e até mesmo envergonhados por estar passando por este tipo de situação, ainda mais porque tinham que autorizar a atividade extra de suas

---

[46] BEVILACQUA, Clovis. **Código civil dos estados unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, V. 2, 5ª. Edição, livraria Francisco Alves, 1937.

[47] PERROT, Michelle. Figuras e papéis. ARIES, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada: da revolução francesa à primeira guerra.** São Paulo: Cia das Letras, 1991.

[48] Observa-se o papel da mãe educadora, responsável pelo destino moral de sua família e a partir do desenvolvimento de um mundo capitalista, que lhe confere a tarefa de preparar homens morais para o trabalho. DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

[49] SWAIN, Tânia Navarro. Identidade, para que te quero? In: **História e escrita. Intelectuais e poder.** Goiânia: UFGO, 2004.

mulheres. Em seu comentário sobre o artigo 233, Bevilacqua deixa claro sua preferência pelo comportamento ideal a ser seguido pelos homens:

> *Na sociedade moderna, ao marido incumbe o dever de sustentar a mulher. É uma obrigação, e ele a assume ao casar-se. É uma promessa, que se supõe contida na proposta de casamento pelo homem: ele se compromete a promover o bem-estar da família, que vão constituir. É seu dever de honra desenvolver todos os esforços de que é capaz, a fim de tornar suave a vida da mulher e dos filhos.*[50]

A autorização do marido para que a esposa pudesse trabalhar fora do lar foi fundamental para a política de baixos salários e péssimos empregos. Uma vez que o trabalho sempre foi uma constante no cotidiano feminino, e não foi dado a ela oportunidade para mostrar suas qualidades, o que lhe sobrava eram atividades degradantes e de baixos salários.[51] Isso pode ajudar na compreensão do porquê a mulher continuar até os dias de hoje recebendo salário inferior ao homem, mesmo desempenhando a mesma função em uma mesma empresa e até mesmo sendo mais preparada do que ele.

Observando o Código Civil Brasileiro de 1916, nota-se que a desigualdade entre os gêneros era gritante. Para começar, o homem tem sete artigos que regulamentam suas ações, enquanto que para mulher existem dezessete artigos. Não é necessário ser um gênio para constatar que a mulher tem dez artigos a mais que o homem e estes objetivam controlar suas ações. Portanto, se "os homens são iguais perante a lei" o que justifica esta diferença exorbitante para o lado feminino? Assim, o próprio Código Civil sustenta as hierarquias de gênero na sociedade brasileira, na qual o homem manda e a mulher obedece, por bem ou por mal.

No momento em que a mulher deixa a casa dos pais, ou seja, deixa de ser "protegida" por estes e passa após o casamento a ser "vigiada" pelo marido, os seus direitos e seus deveres estão estabelecidos pela lei. O artigo 240 determina as primeiras medidas: *A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.*[52]

---

[50] BEVILACQUA, Clovis. **Código civil dos estados unidos do Brasil.** Op. cit.
[51] MATOS, Maria Izilda. **Por uma história da mulher.** Bauru: Edusc, 2000.
[52] BRASIL. **Código Civil.** Op. cit., p. 69.

Por tal assertiva, fica evidente que a mulher adquire uma função secundária numa vida a dois, pois se submete a uma condição de "consorte e colaboradora", é reconhecer que a querem em um lugar de menos importância em relação ao homem, que é o "chefe" da família. Referendado por esta estrutura de poder, o homem passava a ter um maior campo de ação em relação à mulher, que para quase tudo tinha que pedir sua autorização. Como consta no artigo 242:

> *A mulher não pode, sem autorização do marido:*
> *I praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher;*
> *II alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens;*
> *III alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;*
> *IV contrair obrigações que possam importar em alheação dos bens do casal.*[53]

A subordinação da mulher neste tipo de relação com o homem evidenciava a formação da masculinidade e da feminilidade que era construída no processo histórico do contrato sexual, que é social por excelência. Portanto, a mulher tornava-se, em certo sentido, um ser que abdicava de sua vontade e liberdade, para realizar as vontades do homem, mas isso não quer dizer que apesar de toda vigilância masculina, a mulher não conseguisse fugir desse controle.

O conjunto de leis dedicadas às mulheres representava o anseio dos juristas e da sociedade da época em atingir o maior número possível de mulheres, para que elas fossem mães e esposas zelosas com a casa e a família. Em outras palavras, cercavam-nas de todos os lados e de todas as formas tidas como lícitas, para controlar seus desejos e suas ações. Para tanto, a sociedade brasileira cria inúmeras estratégias legais com o objetivo de controlar os comportamentos tidos como desviantes e orientar os errados para a boa conduta.[54] Portanto, qualquer atividade feminina que não se encaixasse no papel de mãe e esposa, e que era realizada fora do seio familiar, era passível de ser compreendida como uma ação desviante.

O perfil desejado da mulher honesta também era expresso nos jornais, como neste poema:

---

[53] BRASIL. **Código Civil.** Op. cit., p. 69 e 70.
[54] FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Op. cit.

> *A mulher deve ser como a palha miúda com que se encaixotam porcelanas; palha que não se conta, palha que ninguém sente, palha que mal se vê, e sem a qual se quebraria tudo...*
> *A mulher deve ser como a rosa vermelha que nesta tarde quente de dezembro põe um quê de conforto e de perfume no canto do salão.*
> *A mulher deve ser como a árvore no deserto, que tem um gesto de bondade em cada folha, e espalha ventura à sua sombra.*
> *A mulher deve ser como um vinho precioso, que aquece e reconforta quando o sangue para nas veias geladas, nas horas do desânino, - e que refresca e acalma nas horas de canícula em que o sangue ferve; como o licor generoso que ajuda a esquecer nas horas de amargura, e que auxilia a sorrir nos momentos de prazer.*
> *Chama que exalta e purifica, bálsamo que consola e que alivia, esposa que ama e que acompanha, mãe que vela e que abençoa, anjo da guarda que perdoa e redime: isto é que a mulher deve ser.*
> Oliveira R. Neto[55] (sic)

Tais qualidades requeridas deixam entraves no célebre ditado que diz: todo homem de sucesso tem por trás de si uma mulher, silenciosa, passiva, resignada, que reconforta e alivia, perdoa e redime. Talvez idealizada demais, sem a possibilidade real de ser concreta.

O casamento era usado para controlar a sexualidade feminina, impossibilitando o nascimento de filhos ilegítimos. A virgindade era vista como um certificado de pureza, honestidade e honra, qualidades desejadas para todas as mulheres como uma forma de impedir um caminho desviante em suas vidas. Para o discurso jurídico, a sexualidade feminina deveria estar restrita ao casamento, o que evitaria os perigos da vida moderna; em contrapartida, a sexualidade masculina poderia abranger o casamento, a casa da concubina e as casas de prostituição.

O trabalho feminino fora do lar desafiava os juristas, para o qual despendiam a maior parte de suas preocupações, porque o objetivo final eram as atitudes morais e civilizadoras. Reinava absoluta a representação da mulher ideal, ou seja, a do lar, ao passo que o homem cumpriria seu papel de provedor da família. O trabalho fora do lar pela mulher poderia levar à dissolução da família, justificada pela falta que a mãe fazia aos filhos, especialmente que no que diz respeito ao desenvolvimento de vícios e atitudes imorais, a marginalidade e a mais temida delas, a prostituição, ou como diziam no período "mulheres de vidas alegre". O medo social era desproporcional à realidade

---

[55] **CORREIO DE UBERLÂNDIA.** Para a mulher. Uberlândia: 10/12/1940, nº 600, p. 4.

vivida, pois só a crença que os maus hábitos poderiam levar as mulheres para uma vida de prostituição, ajuda a elucidar estas medidas normativas.[56]

Como as mulheres eram consideradas as "cabecinhas de vento", achava-se que sua moral era fraca e poderia, a qualquer momento, ser influenciada por maus costumes, por isso a necessidade de mantê-las sobre a proteção masculina. O discurso médico também concordava com este tipo de atitude, como nos relata Maria Izilda: *O discurso médico aconselhava a retirada das mulheres da fábrica e de outras atividades, já que eram consideradas mais propensas a cair na prostituição: operárias, costureiras, criadas de servir e empregadas no teatro.*[57]

No momento em que o trabalho feminino era necessário para o sustento da família, a autorização do marido só existia pela necessidade da sobrevivência familiar. Talvez, por isso, as medidas que regulavam este trabalho não permitiam que as mulheres trabalhassem à noite, nem no último mês de gravidez. Delineia-se a dupla jornada para as mulheres, como trabalhadoras e mães, uma forma encontrada para superar as adversidades e os conflitos e, acima de tudo, resguardar a honra das mulheres.

O discurso científico tratava as mulheres como seres inferiores, incapazes de realizar atividades intelectuais mais relevantes, além do mais disseminavam idéias de que as mulheres que insistissem em realizar tais atividades poderiam gerar filhos com problemas mentais. Esta era mais uma estratégia para que a mulher concentrasse suas forças na atividade reprodutiva, que viria pelo casamento e, muitas vezes, era a forma de sair da barbárie para a civilização e o progresso. A menstruação e a gravidez eram vistas como fatores desqualificantes para elas, pois reafirmavam a inferioridade feminina e legitimavam as ações masculinas de poder.[58]

Com a onda desenvolvimentista da segunda metade do século XX há um afrouxamento na política repressora sobre a mulher, que passa a circular por espaços anteriormente restritos aos homens. Isso exigiu novas formas de comportamento tanto feminino quanto masculino, espelhado nos perfis hegemônicos de cada sexo.

---

[56] MACHADO, Roberto; e outros. **Danação da norma** - medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
[57] MATOS, Maria Izilda Santos de. **Âncora de emoções: corpos, subjetividades e sensibilidades.** Bauru, SP: Edusc, 2005.
[58] LIMA, Agostinho J. de Souza. **Tratado de medicina legal.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1938.

No que tange a educação dos filhos, a maior parte ficava a cargo da mulher, enquanto o homem exercia sua vocação de chefe da família, também cabendo a ele a representação legal sobre os filhos e somente na sua falta a mulher poderia exercer essa função. Mais uma vez, a desigualdade entre os gêneros é evidente, pois a última palavra era privilegio do homem. Como comenta Bevilacqua:

> *Se a lei da preferência é a vontade do pai, é porque este é o chefe da família. Não é, entretanto, ocioso o parecer materno. Além da deferência, que se deve à sacerdotisa do lar, ela pode fazer ponderações preciosas que podem fazer desistir o filho do casamento, ou convencer o marido de que não tem razão de se opor ao projeto do filho.*[59]

O poder do pai cessava na medida em que os filhos chegavam à maioridade, mas a sua influência continuava de uma forma sutil. A mãe exercia sua influência sobre os filhos de uma forma indireta, que lhe era dada pela posição que ocupava no lar e no coração deles. E sua condição só era modificada quando se tornava viúva, pois passava a ter em suas mãos o pátrio poder, além de receber de volta a condição de ser capaz perante a lei. Mas, se casasse novamente passava à condição de subordinada e dependente.

---

[59] BEVILACQUA, Clovis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil.** Op. cit.

2. A MASCULINIDADE E A FEMINILIDADE EM CONSTRUÇÃO

Fonte: http://www.desequilibros.com/.../batidora3.jpg

2.1 O masculino e o feminino nos discursos de época

Este trabalho pretende analisar as representações de gênero, em particular da masculinidade e da feminilidade, emergentes nos processos criminais de estupro no período de 1940 – 1960 na cidade de Uberlândia/MG. O interesse por esta temática justifica-se pelo ineditismo que as fontes proporcionaram à pesquisa e à oportunidade de contar histórias que ficaram perdidas nos porões escuros, desorganizados, mofados e empoeirados da justiça brasileira.

Neste percurso, a compreensão da cidade como lugar onde se encenava os dramas sociais é de fundamental importância para o desenvolvimento deste trabalho. A cidade de Uberlândia foi fundada pelo Governo da Província em 31 de agosto de 1888 pela lei número 4.643 e veio a se chamar São Pedro de Uberabinha, e somente em 18 de outubro de 1929 passou a se chamar Uberlândia.[60] Como muitas cidades do final do século XIX e início do século XX passaram por um inchaço de mão-de-obra composta por ex-escravos ou migrantes, foi necessário forjar a figura do homem livre e trabalhador. Para isso, foram empregados vários projetos políticos com o intuito de organizar a esfera pública[61] e de moralizar as relações sociais da esfera privada[62]. Desta

---

[60] Em meio ao "Sertão da Farinha Podre", em 29 de junho de 1818, pela expedição de João Pereira da Rocha que para homenagear o Dia de São Pedro deu este nome às imediações do Rio Uberaba, hoje Uberabinha, e que vai à confluência com o Rio das Velhas. Depois passou a se chamar Arraial São Sebastião da Barra de São Pedro e depois que a capela estava pronta passou a se chamar Arraial de Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião da Barra, como forma de homenagear a santa. Em 13 de novembro de 1851, Francisca Alves Rabelo vende 100 alqueires da fazenda Salto para o patrimônio da Capela de Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião da Barra. Ela aceitou que o pagamento fosse feito por esmolas e pela venda do pasto da santa, impondo a Felisberto Alves Carrijo, seu primo, a incumbência de zelar pelo patrimônio. Em 1852, o Governo da Província, por lei 602, cria o distrito que era subordinado à comarca de Uberaba. Já em 11 de julho de 1857, foi agraciado com o título de Freguesia e em 31 de agosto de 1888, por lei 4.643, o título de município. Em 1892, por lei 23, recebe o título de cidade e passa a se chamar São Pedro de Uberabinha e em 18 de outubro de 1929, por lei municipal 1.1126, passou a se chamar cidade de Uberlândia. PEZZUTI, P. **Município de Uberabinha – história, administração e economia.** Uberlândia: Oficinas Kosmos Livraria, 1922. Ver também sobre esse assunto: ARANTES, Jerônimo. **De onde Uberlândia veio?** Revista Uberlândia Ilustrada (6). Uberlândia: julho de 1940; MACHADO, Maria Clara Tomaz. **A disciplinarização da pobreza na sociedade burguesa: assistência social institucionalizada. Uberlândia 1965-1980.** Dissertação de Mestrado – USP, FFLCH, 1990; RODRIGUES, Jane de Fátima Silva. **Trabalho, ordem e progresso: uma discussão sobre a trajetória da classe trabalhadora uberlandense – o setor de serviços – 1924-1964.** Dissertação de Mestrado – USP, FFLCH, 1989. ALEM, João Marcos. Representações coletivas e história política em Uberlândia. In: **História & Perspectiva.** Uberlândia: EDUFU, n. 4, jan./jun. 1991, p. 79-102.

[61] Compreendemos esfera pública como: "Uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomada de posição e opiniões da sociedade civil", mas dependendo do tipo de formação da comunicação que é necessária para se instaurar a esfera pública. A comunicação gerada nesta esfera passa a ser chamada de opiniões públicas, onde se forma o espaço social para que todos possam colocar-se para o debate e a comunicação. Ela constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo

forma, percebe-se um esforço coletivo entre políticos, juristas e religiosos que, às vezes, eram contraditórios e divergentes em suas ações, mas que no final tinham o intuito de controlar e moldar as ações que se julgavam imorais e desviantes da ordem social. Assim, cabia à polícia vigiar e à justiça punir as ações dos sujeitos sociais que não se encaixavam nos perfis desejáveis. [63]

Como forma de controlar as ações dos homens na esfera pública, muitas cidades, inclusive Uberlândia, utilizaram-se dos Códigos de Postura como maneira de impor a lei e a ordem. Os Códigos de Postura Municipais de 1903 e 1913 já traziam em seu seio regras de condutas que eram aplicadas aos cidadãos uberlandenses e as penas como multas ou prisões para aqueles que transgredissem as leis. O Código de Postura de 1903 afirmava:

> *Art. 111- Só os pobres, reconhecidamente tais, e aos sábados, é permitido implorar a caridade pública.*
> *Art. 113- Os ébrios encontrados nas povoações serão recolhidos à prisão por 24 horas, se alguém de outro não se responsabilizar pelo seu restabelecimento.*
> *Art. 114- Os loucos, são seus parentes obrigados a tê-los em segurança em lugares que não perturbem o sossego e a tranqüilidade.*
> *Art. 115- É expressamente proibida a entrada de ciganos no município.*
> *Art. 120- É proibida toda e qualquer reunião em casa de meretrizes.*[64]

E o Código de Postura de 1913 afirmava:

---

entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana. A linguagem é que constrói a base para se instaurá-la, porque é a partir da comunicação dos indivíduos ou pessoas, marcando suas posições no diálogo livre entre eles, ou seja, numa relação democrática é que se a possibilita. Esta esfera pode ser elucidada a partir dos "foros, "palcos", "arenas", "assembléias", "tribunais" etc. Todos esses exemplos constituem a generalização do termo. HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

[62] Compreendemos esfera privada como: "Relacionada intimamente com ações que se limitam à intimidade restrita do sujeito. A experiência de cada um é desenvolvida no seu âmbito privado, depois no âmbito público reúne-se as esferas da vida privada, que são o relacionamento com os amigos, a família, os colegas e outros, tudo isso mostra que as estruturas de interação simples podem ser ampliadas e abstraídas, mas em nenhum momento destruídas, porque é impossível um sujeito viver isolado (sem comunicar pela linguagem com outro sujeito e sem depender de outro para produzir suas necessidades materiais) na sociedade burguesa. O entendimento, portanto, continua orientando tanto na prática cotidiana, também orienta uma comunicação entre estranhos, que neste caso corresponde a uma esfera ampla, onde as diferenças são enormes". HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

[63] CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2001; MATOS, Maria Izilda Santos de. Do público para o privado: redefinindo espaços. **Cadernos Pagú.** São Paulo, 1995, p. 97-115.

[64] CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. **Código de Posturas, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha**, 1903. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

> *Art. 553- São prohibidos (sic) os tumultos, algazarras ou vozerias que offendam a moral ou perturbem o socego público de dia ou de noite, nas ruas, casas de negócios ou particulares.*
> *Art. 558- É prohibido tirar esmolas dentro do município, com subscripções ou sem attestado de probreza com visto da autoridade policial.*[65]*(sic)*

As leis acima legitimavam uma forma de controle do espaço público e principalmente em relação às ações dos sujeitos sociais, que a todo o momento tinha que se adequar a elas. Desta forma, evitava-se discutir as diferenças existentes entre os vários sujeitos e aqueles que tentavam subverter a ordem poderiam acabar sendo punidos, como indicava o Código de Postura de 1903 e 1913:

> *Art. 216 – São prohibidos, dentro das povoações, os curtumes, as facturas de sabão com materiais putrefactos e exhalando maú cheiro, as fabricas de mel de fumo, bem com quaesquer manufacturas ou fabricas, cujas emanações impurifiquem o ar: multa de 30$000.*
> *Art. 217 – São prohibidos, dentro das povoações, as casas de caridade, enfermarias e lazaretos para o tratamento de moléstias infecto-contagiosas: multa de 30$000 e obrigação de remover.*
> *Art. 219 – Nas povoações ninguém poderá ter mais de dous porcos, que deverão estar presos em chiqueiros bem limpos: multa de 5$000 por cada um que exceda de dous.*[66]
>
> *Art. 560- Os que venderem bebidas alcoólicas a pessoas já embriagadas incorrerão na multa de 20$000.*
> *Art. 562- Toda pessoa que espalhar boatos falsos alarmantes será multado em 20$000.*[67] (sic)

A impressa local foi mais um mecanismo utilizado pelas elites locais como forma de vigiar o espaço público, pois diariamente eram vinculadas notícias denunciando as prisões, os homicídios, os furtos, as brigas, os suicídios, as arruaças, as condenações e a prostituição. Em muitos casos eram cobradas ações enérgicas das autoridades policiais como forma de resolver os problemas sociais. Em uma das várias matérias, evidenciamos as ações repressoras da polícia para conter os maus costumes, que estavam tomando conta da cidade:

---

[65] CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. 1913. Op. cit.
[66] CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. 1903. Op. cit.
[67] CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. 1913. Op. cit.

> *Estamos chegando da delegacia de Polícia. Podemos ver, alli, vários delinqüentes detidos por furtos e outros crimes, devido a ação enérgica do tenente Josino Pinto. (...) Nesses últimos dez dias fez mais de onze processos, archivando um de violência carnal, por haver-se effectuado o matrimônio. Seria bom pensar se esse matrimônio ter se-ia effectuado e se aqui não estivesse uma autoridade como o tenente (...). A cidade apresenta outro aspecto. A vagabundagem diminuiu, os criminosos que perambulavam pelas ruas e penetravam nos clubes, bares e cafés, licenciosamente, ameaçadoramente, sumiu e a tranqüilidade da família uberlandense tornou-se esta que estamos presenciando.*[68] (sic)

O imaginário que estas notícias tentavam imprimir na mentalidade dos sujeitos sociais era a de que aqueles que fossem pelo caminho do crime, mais cedo ou mais tarde acabariam sendo pegos e punidos pela justiça. Assim, esta era uma tentativa que visava conter a criminalidade na cidade, fazendo da notícia pública uma forma de suplício. No entanto, esta e outras ações não foram suficientes para erradicar a criminalidade e a violência, como veremos à frente nos processos criminais de estupro.

A cidade de Uberlândia, em 1940, tinha uma população estimada, segundo o IBGE,[69] de 42.179 habitantes e em apenas vinte anos esta população dobrou, passando em 1960 a ter 88.452 habitantes. Este crescimento populacional também foi percebido em outras cidades do País, portanto não foi um fenômeno exclusivo de Uberlândia. Na verdade, o País como um todo, na década de cinqüenta, passava por um processo de crescimento com o desenvolvimentismo juselinista, daí os fatores que contribuíram para o aumento populacional nas cidades. Como exemplo podem ser citadas a industrialização que provocou a migração do campo para as cidades e outras ações que faziam parte do ideário de modernização do País.[70]

Assim, à medida que a cidade crescia, os crimes e os maus costumes se tornavam mais visíveis entre os sujeitos sociais, pois a criminalidade sempre esteve presente na sociedade, e o que ocorreu foi que ela se tornou mais visível aos olhos de todos pelos meios de comunicação como o rádio e o jornal. Sendo assim, imprimia a sensação no imaginário social de que os crimes aumentavam, mas sabemos que o que ocorreu de fato foi uma maior visibilidade deles.

---

[68] JORNAL. O policiamento da cidade. **A Tribuna.** Uberlândia, 02/02/1938, n° 1177, p. 04.

[69] IBGE – Anuário Estatístico de Minas Gerais 1940/1960, em 1940 a cidade tinha 42.179 habitantes, em 1950 tinha 54.984 habitantes e 1960 tinha 88.452 habitantes.

[70] FARIA, Vilma. Desenvolvimento, urbanização e mudanças na estrutura do emprego: a experiência brasileira dos últimos trinta anos. In: **Sociedade e política no Brasil pós-64.** São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 118-163.; LUZ, Nícia Vilela. **A luta pela industrialização do Brasil: 1808 a 1930.** São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

Nos Códigos de Postura, Civil e Penal, a criminalidade era o mal que deveria ser combatido e para isso foram criadas inúmeras leis. No entanto, se todas estas leis fossem aplicadas severamente, não haveria cadeias suficientes para abrigar todos os transgressores. E como veremos adiante, a justiça brasileira não dava conta de julgar, nem de punir todas as infrações cometidas no cotidiano, pela simples razão de que não havia meios suficientes para isso.

A cidade de Uberlândia se apresentava de uma forma conflituosa como se pode observar, enquanto a classe média e a elite insistiam em inserir a cidade na ordem progressista e ordeira. Neste sentido, não poupavam esforços políticos e econômicos para inseri-la no contexto estadual e nacional, pois desta forma poderiam despertar esta perspectiva no imaginário social. Como podemos evidenciar em uma notícia do jornal A Tribuna que explicita:

> *É de justiça registrar a situação pacífica em que continua a se manter a nossa cidade, a despeito do movimento que tem tido. É raríssima a constatação de um crime na zona urbana, onde a população transita livremente, com todas as garantias. Deve-se esse fato à índole ordeira e laboriosa dos habitantes de Uberlândia, cujas preocupações se exercitam sempre para o trabalho honesto e productoso. Centro de notório desenvolvimento, a nossa cidade atrae certamente elementos de todas as classes. Entre esses forasteiros, muitos serão de mau costume, que apontam com intuitos delictuosos. Mas, ao contrário do nosso povo, tais emigrantes percebem logo que o clima lhes não é propício e desistem de empregar a suas actividades, levantando o vôo para outras paragens. Só permanecem em nosso meio aquelles que estão dispostos a tirar a sua subsistência do labor honrado.* [71] *(sic)*

Os inúmeros discursos tentavam forjar a imagem de uma cidade ordeira e progressista que caminhava em direção à industrialização e à urbanização. No entanto, pode-se perceber que esta não foi uma tarefa fácil, uma vez que a malha social criava formas de resistência para se contrapor à ordem estabelecida. Um exemplo disso são os conflitos gerados no cotidiano das relações sociais, que eram mediados pela violência, traduzida em vingança e ódio.

O interesse pela temática da masculinidade tem aumentado nos últimos anos e vários pesquisadores[72] afirmam que este súbito interesse teve início nos anos 60, com o

---

[71] JORNAL. **A Tribuna.** Uberlândia, 15/01/1936, nº. 964, p.4.

[72] BADINTER, E. XY. **Sobre a identidade masculina.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993; ALMEIDA, M.V. de. **Senhores de si. Uma interpretação antropológica da masculinidade.** Lisboa:

movimento feminista, que permitia decompor antigos paradigmas e promover novos. Estes passaram a contestar a dominação masculina, sugerindo novos comportamentos, novas relações sociais, novas mentalidades, novas formas de amor.

Todavia, a masculinidade hegemônica[73] ainda é um modelo presente na sociedade brasileira, pois tem, até os dias de hoje, certa influência na construção do masculino. Ainda é possível observar uma mãe dizer a seu filho que ele deve brincar com seus carrinhos e que não pegue mais as bonecas de sua irmã, pois isso é brincadeira de menina. Este é um modelo cultural ideal, representado pelo homem branco, dominante, viril, macho, honrado e heterossexual. Como é considerado um modelo ideal e universal, acaba por não ser materializado por nenhum homem por completo, apenas por partes. Mas o importante é que este modelo criou no imaginário social dos homens que eles teriam que desenvolver suas capacidades intelectuais e morais nas suas relações sociais cotidianas com o outro sexo. Com isso, produziram-se várias masculinidades ao invés de uma só, o que indica que o modelo hegemônico pode ser considerado um referencial, mas não quer dizer que foi sempre seguido e obedecido. Assim, a partir dos processos criminais, veremos mais à frente como as masculinidades se apresentavam e foram construídas.

A imagem do homem dominador e poderoso aos poucos se dissolveu na medida em que se reconheceu a existência de outros homens, ou seja, outras masculinidades presentes na trama da história. Mesmo que o modelo hegemônico da figura do macho provedor ainda seja preponderante e se mantém como representação do real, tal fato não impediu que figuras como as dos homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e outros, aos poucos, assumissem um lugar social. Para Sandra Pesavento:

> *As representações são também portadoras do simbólico, ou seja, dizem mais do que aquilo que mostram ou anunciam, carregam sentidos ocultos, que, construídos social e historicamente, se internalizam no inconsciente coletivo e se apresentam como naturais, dispensando reflexão. Há, no caso de fazer ver por uma imagem simbólica, a necessidade da decifração e do conhecimento de códigos de interpretação, mas estes revelam coerência de sentido pela sua*

Fim de Século, 1995; CONNEL, R.W. **Masculinites: Knowledge, power and social change.** Los Angeles: University of California Press, 1995; ARILHA, M.; RIDENTI, S.; MEDRADO, B. (org.). **Homens e masculinidades: outras palavras.** São Paulo: Ecos/Editora 34, 1998.

[73] CONNEL, R.W. **Masculinities.** Berkeley: University of California Press, 1995.

> *construção histórica e datada, dentro de um contexto dado no tempo.*[74]

Nesta pesquisa, a construção social dos estereótipos masculinos foi a chave para a análise sobre a masculinidade, tendo como subsídio as pesquisas já realizadas sobre as mulheres, as identidades sexuais, o gênero e mais atualmente os homens. As categorias como raça, etnia, idade, profissão, grau de escolaridade e classe social, ajudaram na elucidação das relações sociais entre os gêneros, que, por sua vez, são concebidas como construídas histórica e culturalmente.

É importante salientar que a perspectiva adotada neste trabalho parte do contexto sócio-histórico-cultural, como fundamento para analisar a natureza do masculino e do feminino, compreendida a partir das categorias que elucidam as relações sociais de gênero. Este trabalho recaiu num campo ainda pouco explorado e complexo, onde deparamos com preconceitos e estereótipos que procuramos desconstruir, para que aparecessem novas versões e sentidos sobre o masculino e o feminino na história.

Por meio dos processos crimes de estupro é possível identificar perfis de masculinidades, o de homem, trabalhador, honrado, pai, honesto, racional e provedor, e o de sua antítese, homem, desonesto, animal, bestial, machista, irracional e desumano. Este paradoxo mostrou a dificuldade em se construir a masculinidade, ou melhor, perceber a masculinidade como diversa, uma vez os perfis se compõem nas adversidades culturais e nas experiências concretas de vida. Neste sentido, optou-se por mostrar como os homens se apresentaram perante a sociedade, no momento em que foram chamados a responder por seus atos de violência perante a justiça. A investigação contempla as falas dos indiciados, testemunhas, vítimas, juizes, promotores, advogados entre outros. Estas foram importantes na medida em que ajudaram na elucidação das contradições visíveis no decorrer dos discursos presentes nos processos criminais de estupro.

Os casos escolhidos e arrolados nos processos criminais resgatam e trazem à tona um pouco da Uberlândia das décadas de 40 a 60 do século XX, cujas masculinidades nelas inscritas refletem não só parte de sua história, como deixam entrever as representações culturais cunhadas pelas relações sociais estabelecidas entre os gêneros. É necessário esclarecer aqui que por uma questão ética optamos neste

---

[74] PESAVENTO, Sandra J. **História e história cultural.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 41.

trabalho por não revelar os nomes completos dos envolvidos nos processos criminais de estupro, e sim apresentar apenas um dos nomes, e, ou quando muito, um apelido.

A seguir, percorreremos alguns discursos produzidos pela imprensa local que evidenciam as imagens fabricadas para criar uma opinião pública não só sobre a família, mas também para os possíveis desvios sociais.

O esfacelamento da família brasileira como motivo para a violência ocorreu de acordo com o discurso da imprensa, significativamente nas classes mais desfavorecidas onde as crianças não tinham um bom exemplo dentro de casa, uma vez que os pais que deveriam dar essa educação encontravam-se trabalhando, casados, derrotados, vencidos, esfalfados e entre outros. Esse era o retrato de uma grande parte da sociedade uberlandense e porque não dizer da brasileira.[75] Em contrapartida, as classes mais favorecidas dispunham de meios para proporcionar uma boa educação aos seus filhos, além do que era o modelo "perfeito" de família, uma vez que a mulher ficava em casa tomando conta do lar e dos filhos, e o homem trabalhava fora para manter o sustento da casa. Em alguns casos, como mostra Vera Puga, os pais mandavam seus filhos para internatos religiosos, com o objetivo de adquirirem uma educação diferenciada de homens e mulheres, no que se referia à sexualidade, exacerbando os papéis sociais.[76] É necessário ressaltar que este era um grupo restrito de pessoas que podiam dar este tipo de educação aos seus filhos. Assim, no meio deste turbilhão repleto de identidades e orientações as mais diversas, forjavam-se as inúmeras representações da masculinidade e da feminilidade, algumas sendo aplaudidas e outras vaiadas pela sociedade.

Em 1º de outubro de 1957, o jornal Correio de Uberlândia publica a seguinte manchete referente a um crime de estupro, onde se deve observar como foi descrito o indiciado pelo repórter que, afinal de contas, era um formador de opinião dos leitores do jornal.

> ***Polícia prendeu um anormal:***
>
> *Cinicamente o criminoso é interrogado pela polícia e confirma tudo que é acusado – seu crime e sua pena.Está detido pela polícia o*

---

[75] Como podemos observar nos estudos de FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924).** São Paulo: Brasiliense, 1984; CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** São Paulo: UNICAMP, 2001; MATOS, **Maria Izilda** Santos de. **Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho.** Bauru, SP: EDUSC, 2002; RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar; a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

[76] PUGA, Vera Lúcia. **Entre o bem e o mal: educação e sexualidade nos anos 60 – Triângulo Mineiro.** Dissertação de Mestrado, USP, 1991.

> *asqueroso indivíduo José Miguel da Cruz, de 40 anos de idade, casado, largado da mulher, operário, residente nesta cidade a Rua Simões 444 em companhia de Maria Madalena. O individuo preso é acusado de, há cerca de um ano, haver violentado a menor H. C., de 10 anos de idade, filha de sua concubina.*
>
> ***Cinismo que revolta***
>
> *A reportagem do Correio de Uberlândia assistiu ontem a parte do interrogatório de José Miguel, na ocasião em que o subdelegado Motta lhe fazia algumas perguntas. E pôde constatar o quanto de cinismo há nas respostas da fera humana que estuprou uma filha, poderemos dizer assim, uma filha sua, de criação, infelicitando-a. José Miguel da Cruz atesta que a menor H. C. (que na ocasião tinha apenas 10 anos) gostava dele e não se importava com nada. É impublicável o resto do que disse o autêntico tarado à polícia, confessando com franqueza, simplicidade e cinismo seu crime nefando.*
>
> ***O crime e a pena***
>
> *Conforme pudemos constatar, verificamos os códigos, José Miguel da Cruz merece ser condenado a cerca de 15 anos de prisão pois incorreu nas penas dos artigos 213, 214, com agravantes no artigo 44, n. 1 – letra G e letra I. E' o que espera a sociedade para ficar livre de elementos definitivamente indigno de viver entre seres humanos.* (Grifo na própria reportagem, anexada ao processo) [77]

O repórter chama o indiciado de cínico, asqueroso, fera humana e tarado, além disso, pede uma pena de 15 anos de prisão, mas segundo consta no Código Penal de 1940 a pena é de 3 a 8 anos de reclusão, no máximo. A partir disso, a imagem que se cria do indiciado é de um homem que tem que ser retirado do convívio social, uma vez que não possui as qualidades e nem preenche os requisitos necessários para ser um homem de bem. Em certo sentido, pode-se dizer que o pedido de 15 anos de prisão serviu para dar mais ênfase à notícia e à própria punição do indiciado; se fosse considerado culpado sua punição deveria ser exemplar. Esta notícia foi colhida no momento em que era realizado o interrogatório do indiciado, em cuja sala encontrava-se o delegado, o escrivão, o indiciado, o repórter, algumas testemunhas e até mesmo outras pessoas da própria delegacia que poderiam estar circulando por ali neste clima de adversidades. Esta notícia mostra um dos lados da história e o que foi narrado pelo repórter, portanto o intuito daqui para frente é narrar os outros discursos que falam sobre o mesmo fato.

---

[77] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1957, p.13.

Naquele momento, a prostituição era vista como um problema social insolúvel, que atingia a parcela mais desfavorecida economicamente. Isso mostra a diversidade do tecido social que se encontrava imerso em relações sociais as mais diversas e todas elas foram fundamentais para se estabelecer esta cultura, ou seja, a cultura da violência de gênero. A prostituição era o espaço no qual se manifestou de forma mais intensa a violência do estupro, permitindo que se tornasse visível a virilidade e o poder dos corpos masculinos sobre os corpos femininos. Para evidenciar estas ocorrências, recorremos às várias notícias vinculadas no jornal Correio de Uberlândia do período, que retratavam o problema da prostituição, ou melhor, "as mulheres de vida fácil" ou "as mariposas do amor" como eram chamadas. Aqui, portanto, apresentam-se discursos que vão de encontro, como os anteriores, no que diz respeito à moral e os bons costumes da época.

> *[...] agora, estamos voltando aos tempos antigos. As mariposas do amor não se contentam com a algazarra que fazem em suas casas, e mal soam doze horas, toca a andar. Isso é francamente vexatório para uma cidade que se moderniza. Então uma família não tem direito de fazer uma visita e voltar altas horas da noite? Quem está respondendo pela Delegacia Regional, é o Sr. Rosenvaldo Bernardes, autoridade justa e integra e que, além disso, é um chefe de família exemplar. Estamos certos que o Sr. nos enviará uma campanha enérgica nesse sentido. É indispensável e todos devem contribuir, para que nossa cidade se apresenta aos olhos do visitante, como uma metrópole policiada e progressista.* [78] *(Grifo nosso)*

A notícia acima expressa a preocupação de um grupo social como o da prostituição na cidade, uma vez que "as mariposas do amor" exteriorizavam, tornavam pública este tipo de relação que era praticada na sociedade brasileira. Mas como estavam manifestando-se além dos muros do prostíbulo, passaram a incomodar os outros grupos sociais que defendiam as idéias de uma cidade moderna, policiada e progressista. Neste sentido, tenta-se proibir ou pelo menos esconder este tipo de relação que era vista como uma das formas de degeneração da sociedade, e julgada como atividade que afetava o hábito das famílias de bem, que evitavam sair à rua após determinado horário para não se deparar com este tipo de situação. Além do incômodo moral, percebeu-se que a maior indignação da reportagem estava na mudança de hábitos

[78] JORNAL. As famílias estão impossibilitadas, novamente, de saírem à rua depois das dez horas com vistas à polícia. **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, 11/10/1941, nº. 766, p.4.

que as famílias teriam que se submeter para não ter que presenciar certos tipos de ações degradantes na esfera pública.

Em outra notícia, mais ou menos um ano depois da anterior, aparece uma reclamação semelhante:

> *Um absurdo, para o qual vimos denunciar a autoridade policial, é o que está se dando diariamente, com as donas de pensões alegres. Não nos consta que já tenhamos zonas escolhidas para o mulherio, essas residem, portanto, em ruas onde habitam famílias, deviam respeitá-las. Mas não o fazem. As meretrizes em Uberlândia pouco se importam que a nossa cidade seja policiada ou não. Até deixa transparecer que o braço da lei é demasiado curto para alcançá-las ou que contam com protetores muito fortes. Daí, o vai e vem que fazem depois das vinte e duas horas, pelas calçadas, num desrespeito que bem merece um corretivo por parte da nossa enérgica autoridade policial. No Rio ou em São Paulo, as mulheres de vida fácil, não têm licença nem para por a cabeça na janela. Aqui elas fazem uma algazarra pelas calçadas a chamar os homens que passam, obrigando as famílias a conservarem, logo cedo, as suas casas fechadas, quando aquelas é que tem obrigação de fazê-lo. Estamos certos que o ilustre delegado regional que tanto se bate pelo decoro da cidade, tomará providências imediatas.*[79] *(Grifo Nosso)*

Nesta notícia, o repórter chega a fazer afirmações de que este tipo de relação social só estava sendo possível por causa da conivência de autoridades locais que detinham o poder político, mas em nenhum momento chega a citar algum nome. Reclama que "essas mulheres" não têm permitido às famílias de bem transitar pelas ruas, uma vez que a sua presença impossibilita a permanência destas. O próprio ato de abordar e chamar pelos homens ou rapazes no meio da rua já era em si um ato condenável, que só poderia ser cometido por uma mulher leviana e promíscua. Além disso, como ele ressalva, havia lugares reservados para este tipo de mulher, a zona, onde deveria ali se esconder de forma silenciosa e discreta para não contaminar o meio social.[80] Este era o comportamento que se esperava que ocorresse e não uma disputa constante pelos lugares e pelas condutas.

---

[79] JORNAL. Um absurdo que requer uma repressão policial. **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, 11/03/1942, n° 880, p. 04.

[80] ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890).** São Paulo: Brasiliense, 1989. 149p.; RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite:** prostituição **e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. São Paulo: Paz e Terra, 1991. 322p.

Apenas na década de 50, que a prostituição foi deslocada do centro da cidade para a periferia, com o intuito de demarcar o espaço público que elas deveriam ocupar, ou seja, bem longe do centro e das vistas das famílias honestas. Esta ação foi realizada pelo prefeito Tubal Vilela da Silva, que deslocou a prostituição para áreas desvalorizadas da cidade. Este novo endereço da "zona" ficou conhecido como diz Machado:

> *"Rua Uberaba", local símbolo da perdição sussurrado entre os habitantes com certa ironia, local certo das batidas policiais, local certo para qualquer cidadão em busca de "prazer", lugar certo para nenhuma senhora de respeito percorrer – o lugar onde morava o pecado.*[81]

As duas notícias ajudam a compor o cenário deste momento e trazem à tona os preconceitos de uma parcela da sociedade, que almejava um controle mais rígido sobre certos comportamentos considerados transgressores. Segundo Foucault:

> *O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista.*[82]

Em contrapartida não se pode esquecer que se haviam prostitutas é porque também havia homens dispostos a manter este tipo de relação. Poderiam ser casados, amasiados, viúvos, noivos e solteiros, estavam ali pelo mesmo motivo, ou seja, praticar relações sexuais que não eram realizadas com suas mulheres e, principalmente, exercer a masculinidade a partir da experiência de virilidade que se adquiria nestas relações.

Ao homem era dada a oportunidade de manter relações sexuais antes, durante e depois do casamento, o que não era permitido à mulher. As prostitutas representavam uma parte da constituição do universo feminino que, como se pode perceber, era dividido em dois pólos, os das mulheres honestas, trabalhadoras, do lar e mãe, e o das mulheres desonestas, prostitutas, mariposas do amor, de vida fácil, vida alegre. Estas eram também as representações do feminino que se vislumbravam nos processos

---

[81] MACHADO, Maria Clara Tomaz. Muito aquém do paraíso: ordem, progresso e disciplina em Uberlândia. In: **História & Perspectiva.** Uberlândia: EDUFU, n. 4, jan/jun 1991, p. 63.; OLIVEIRA, Julio César de. **O ultimo trago, a ultima estrofe: vivencias boemias em Uberlândia nas décadas de 40, 50 e 60**. 183 f. Dissertação (Mestrado em História)-Pontífica Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

[82] FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002, 80p.

criminais de estupro, inclusive como parte do argumento da desqualificação da mulher violentada para que o homem fosse absolvido. E esta desqualificação poderia ser negativa ou positiva, dependia em qual pólo se encaixava a mulher, entre honesta ou desonesta.

Antes de passarmos para os processos criminais, contigenciando-os, apresentaremos alguns dados sugestivos de identificação dos réus quanto das vítimas, especialmente no que diz respeito à atividade profissional e quando tiveram suas vidas envolvidas no drama policial e na exposição pública.

Na tentativa de aproximar mais destes sujeitos, tanto do masculino quanto do feminino, presentes nos processos criminais analisados ao longo deste trabalho, identificamos, entre os agressores masculinos, a presença diversificada de profissões e de níveis sociais. Nos processos criminais estudados em Uberlândia, entre as décadas de 1940 e 1960, é possível visualizar o lugar que réus e vítimas ocupavam no espaço social. Como exemplo, entre os réus encontramos as figuras do lavrador, fazendeiro, comerciante, operário, pedreiro, guarda municipal, soldado do exército, carroceiro, tintureiro, motorista, agenciador e sapateiro. Esta era a profissão declarada por eles no momento que eram interrogados na delegacia, como se pode visualizar melhor no gráfico abaixo.

GRÁFICO 01
PROFISSÃO DOS RÉUS

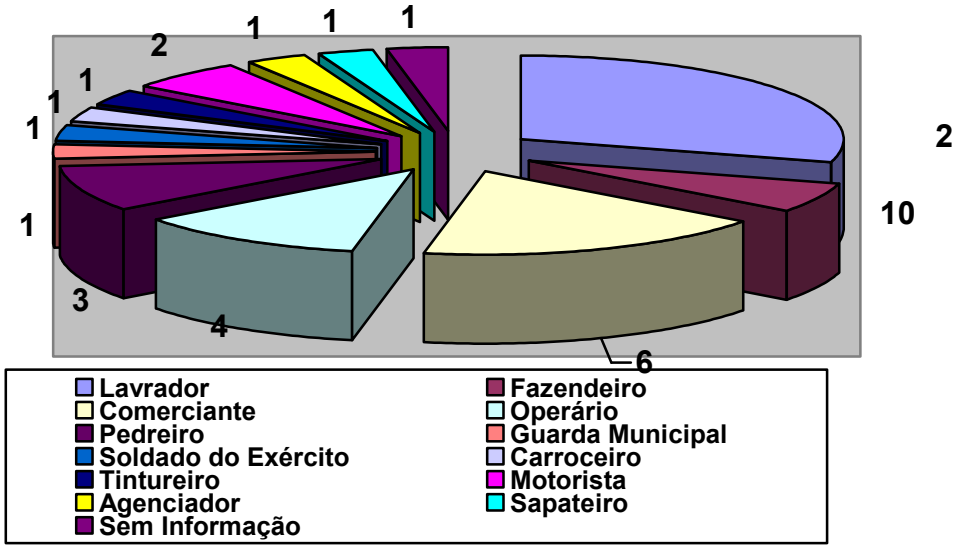

Fonte: Arquivo dos Processos Criminais – CDHIS – UFU – 1940/60.

E em relação às vítimas femininas, encontramos doméstica, prenda doméstica, estudante e, em quase 50% dos processos, não se tinha informação alguma, como pode ser evidenciado no gráfico abaixo. Isso mostra que 16 das vítimas trabalhavam para ajudar no sustento da casa e da família. No entanto, no caso delas, todas vinham de famílias desfavorecidas, que não tinham vergonha ou medo de figurarem como manchetes nas páginas policiais dos jornais, pois não tinham nada a perder expondo a intimidade familiar, pelo contrário, estavam imbuídas em recuperar a honra perdida. Já as mulheres oriundas de famílias abastadas não fazem parte destas estatísticas, mas isso não quer dizer que não sofriam este tipo de agressão, pelo contrário também poderiam passar por elas, mas por que não denunciavam seus algozes? Simplesmente por não quererem que um drama familiar colocasse o nome da família na lama, uma vez que muitos interesses estavam em jogo. E como veremos à frente, a maior parte dos agressores eram pessoas próximas as vítimas.

GRÁFICO 02
PROFISSÃO DAS VÍTIMAS

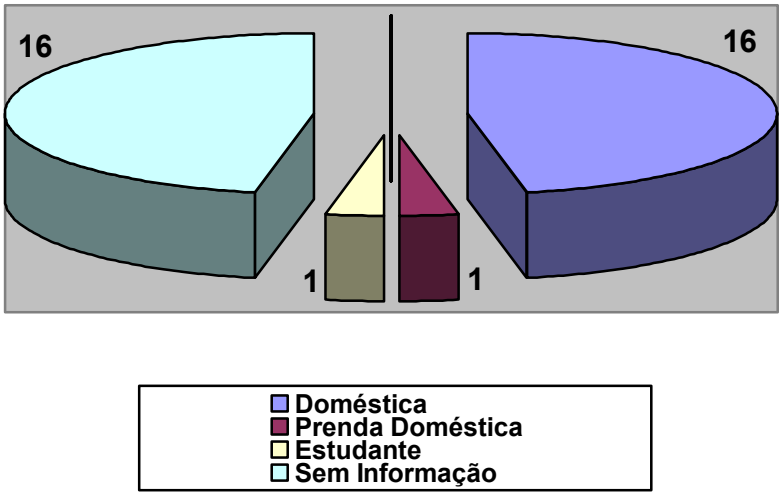

Fonte: Arquivo dos Processos Criminais – CDHIS – UFU – 1940/60.

2.2 Réus e vítimas encenam dramas do feminino e do masculino

Neste espaço, contemplaremos, por meio dos processos criminais, os dramas experimentados pelas mulheres vítimas de estupro, observando o sofrimento causado, contraposto às testemunhas e argumentos da defesa que tentam, a qualquer preço, justificar as atitudes de constrangimento, muitas vezes, identificadas como parte da imagem constitutiva do acusado e outras vezes como o lado negro de uma insanidade bestial. Também, nestes casos, reflexões de uma educação desregrada, de falta de uma religiosidade e de uma moral que o lar não lhe proporcionou. Ainda assim, como se irá observar, a culpa não é apenas do macho, mas de sua família, de sua pobreza, do desatino mental.

Mas, para que nos aproximemos das evidências dos processos criminais de estupro, retornaremos ao Código Penal Brasileiro de 1940 para compreendermos o que se entendia juridicamente por este crime e como deveria ser penalizado. Conforme artigo número 213, determina-se que o homem que *constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça,* previa-se a pena de três a oito anos de reclusão. Assim, é necessário perceber o que a jurisprudência da época entendia por conjunção carnal, constrangimento, violência e grave ameaça.

Por conjunção carnal se compreendia uma relação entre dois corpos de sexos diferentes, com a introdução completa ou incompleta do membro viril no órgão sexual da mulher, e neste caso, não era uma relação que visava objetivamente à procriação. E a relação carnal do coito anal e do coito oral não era considerada estupro, pois ele só ocorria quando praticado na vagina da mulher.

O constrangimento era realizado por uma ação física ou por uma intimidação imposta à vítima, que poderia preferir a prática da conjunção carnal como um mal menor em relação ao mal que poderia acontecer a sua vida. Desta forma, o constrangimento poderia dar-se de duas formas, pela violência ou pela grave ameaça.

Por violência, compreendia-se o uso da força física como forma de vencer a resistência feminina para se manter a relação carnal; em contrapartida, exigia-se da mulher que resistisse a estas ações, mas que não deveria colocar sua vida em risco. Por grave ameaça, entendiam-se ações, gestos e palavras, que tinham como função intimidar a vítima, mas deveriam ser perigosas e constantes, até o término da relação,

pois do contrário poderia alegar-se que a vítima não havia sofrido nenhuma ameaça e simplesmente cedeu ao prazer. Portanto, seja pela violência ou pela grave ameaça, a mulher era obrigada a manter alguma resistência para tentar proteger sua honra e com isso provar que não quis ceder, mas sim, foi forçada a manter uma relação carnal.

O indiciado J. H. da S. [83], do processo n° 1932, é brasileiro, amasiado, pedreiro, 30 anos, de cor parda, analfabeto. No dia 5 de dezembro de 1943, por volta das 19 horas, aproveitando que sua mulher não estava em casa, chama sua filha D. S. de 13 anos de idade até seu quarto e, com uma garrucha nas mãos, obrigou-a a manter relações sexuais com ele. O uso da violência empregou-se, neste caso, pela utilização de uma arma de fogo, que intimidou a vítima diante da situação em que foi colocada, na qual se deve optar por temer pela própria vida ou ceder às ameaças feitas pelo próprio pai. Assim, a violência empregada neste caso não foi só física, mas sim a moral, porque mexeu com as faculdades psíquicas da vítima, que acabou por preferir viver desonrada a ser morta. Neste caso, cabe a observação da jurisprudência brasileira que conclui que:

> *A violência moral é a resultante de meios empregados que atuem sobre a moral da vítima, paralisando-lhe a resistência. Incluem-se entre os abusos reputados violentos os que são cometidos com violência moral, resultante do temor reverencial.*[84]

Neste viés, Noronha adverte:

> *A lei, entretanto, não pode exigir que a ofendida vá ao extremo da resistência, até o risco da própria vida. Seria impor que fosse mártir da sua virtude. Exigir que a resistência seja sincera, mas não requer se prolongue até o instante do desfalecimento ou do trauma psíquico. É mister considerar, outrossim, que a agressão produz geralmente, na vítima, medo de mal maior.*[85]

Ele foi descrito em todo o processo como um pai que não dava atenção para seus cinco filhos, a não ser para sua filha D. S. que era sua primogênita. Sua mulher não recebia nenhum carinho, afeto e amor. Tinha que mendigar sua atenção, que a cada dia mais se voltava para sua filha, não permitindo que tivesse um namorado e, o que dizer

---

[83] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 1932. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1943.
[84] Revista dos Tribunais, vol. 103, p. 44.
[85] NORONHA, Edgard Magalhães, 1906. **Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 1977-78, Vol. III, p. 118.

então, de um noivo. Seu ciúme por ela crescia a passos largos e sua mulher percebia isso na medida em que não era mais procurada para manter suas "obrigações" de mulher e ele de marido. As suspeitas de que algo de errado estava acontecendo apareceram no dia em que sua mulher chegou a casa um pouco mais tarde do que o habitual e encontrou seu marido saindo do quarto de sua filha, que era dividido com outras duas irmãs menores, em uma mesma cama de casal. Isto mostra a dificuldade socioeconômica desta família em dispor uma cama para cada filha e também revela a própria criação dos filhos, ministrada de forma separada como se detecta na separação das meninas em um quarto e os meninos em outro. Neste caso, a filha mais velha era encarregada de tomar conta dos outros irmãos menores, uma vez que sua mãe trabalhava fora para ajudar nas despesas da casa. Isto demonstra que nestas camadas mais desfavorecidas as mulheres não ficavam restritas ao lar e à família. Esta atitude de sair do interior do lar para a rua colocava a mulher na esfera pública e se tinha a representação de que ela poderia ser corrompida mais facilmente neste meio onde o olhar vigilante do homem não alcançava.

Perguntado o que fazia lá, respondeu que só estava olhando se as meninas estavam dormindo direito. Não acreditando em suas palavras, ela entrou no quarto e encontrou sua filha assustada e as outras duas dormindo. Então perguntou o que tinha acontecido ali e esta respondeu que acordou com seu pai passando as mãos nos seus seios e nas suas partes íntimas e, no momento em que acordou, ele parou falando que só estava fazendo carinho, mas ela sabia muito bem que não era só isso, pois já havia experimentado da forma mais brutal e dolorosa o carinho de seu pai. Diante do exposto, sua mãe perguntou se isso havia acontecido outras vezes, ao que ela respondeu que sim. A mãe vai ao encontro de seu amasiado e pergunta se ele achava certo o que estava fazendo à sua filha. Ele respondeu que não estava fazendo nada demais, só dando amor e carinho a ela.

As testemunhas arroladas no processo criminal não ajudaram na elucidação da personalidade do indiciado. Uma vez que eram pessoas estranhas a ele, apenas assistiram ao seu depoimento na delegacia, servindo como testemunhas do depoimento e o que alegaram foi que o indiciado depôs sem sofrer nenhuma agressão, violência ou ameaça. Testemunhas dessa espécie eram comuns para evitar as denúncias de torturas que a polícia infringia aos réus para obtenção da culpa. O que vinha à tona nas

manchetes dos jornais circunscrevia-se apenas aos elogios, ao desempenho das autoridades policiais em resolver estes e outros problemas sexuais e amorosos. [86]

O indiciado, em nenhum momento, declara-se trabalhador, honesto e provedor, pois estes atributos eram recorrentes para demonstrar que o suposto indiciado era um homem merecedor de respeito e dignidade, desde que se prove o contrário, como está na lei. Mas neste caso, este artifício não foi utilizado nem pelo réu, nem por seu advogado de defesa. Voltando à relação pai e filha, o que se percebeu foi que a "figura paterna" desenvolveu desejos e paixões pela própria enteada, realizando um ato de incesto. Afinal, o que dá a ele o direito de possuir sua própria filha? No lugar do pai, ele é a autoridade máxima no seio familiar, ele pode exercer seus direitos sobre os filhos e a esposa, como se mostrou no capítulo anterior deste trabalho. A linha que divide o que o pai pode ou não pode em relação aos filhos é muito tênue e de difícil controle por parte de outras pessoas externas ao seio familiar. Assim, o pai, muitas vezes, vê a filha como uma extensão do seu poder paterno, e se sente no direito de manter com ela qualquer tipo de relação que lhe convir, portanto não a reconhece como filha, mas sim como um objeto pronto para satisfazer seus desejos sexuais que está ao alcance de suas garras.

Neste sentido, nos 34 processos de estupros analisados, 14 dos réus eram pessoas próximas à vítima, o que de certa forma facilitava a ação destes. E, no caso, seis eram padrastos, cinco pais, dois cunhados e um vizinho, como se pode observar no gráfico abaixo.

GRÁFICO 03
GRAU DE PARENTESCO COM AS VÍTIMAS

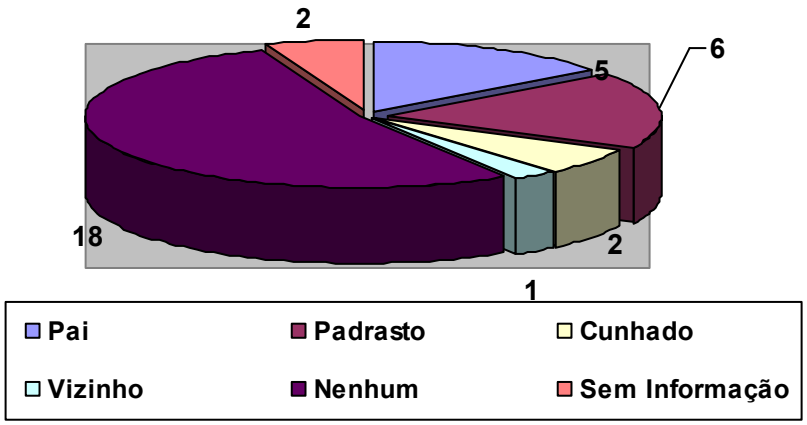

Fonte: Arquivo dos Processos Criminais – CDHIS – UFU – 1940/60.

[86] COELHO, César Castro e. **Violência de gênero: o estudo de processos crimes de sedução: Uberlândia (1940/1950).** Monografia (Bacharelado), Uberlândia, UFU, 2004.

Nos casos de estupros, a motivação para realizar esse ato para além do desejo sexual, a vontade de efetivar seu desejo, era a certeza de contar com a conivência social que reconheceria o fato não como crime, mas próprio da natureza viril do homem. Portanto, entra em evidência a representação do pênis, que dá ao homem o status de virilidade e potência sexual, que tanto foi buscado e cultivado culturalmente pelas masculinidades. Segundo Pierre Bourdieu:

> *A virilidade é entendida como uma capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência. Ela tem que ser validada pelos outros homens, em sua verdade de violência real ou potencial, e atestada pelo reconhecimento de fazer parte de um grupo de "verdadeiros homens". Portanto todo homem tem o dever de afirmar, em toda e qualquer circunstância, sua virilidade.* [87]

O juiz do caso julgou-o como um crime de estupro, mas que também era um ato de incesto e, ao caracterizar este ato comedido, ficou implícita sua interpretação sobre o fato, especialmente sobre a personalidade do pai algoz, pois para ele:

> *É hoje o incesto punido porque revela um bem acentuado* grau (sic) *de temibilidade, mostrando os seus baixos instintos, sua* abjéta (sic) *promiscuidade, desrespeitando os mais sãos e sagrados deveres morais. Pelo lado da reprodução, não pode deixar de ser punido, porque acarreta a* degenerecencia (sic) *da prole, nascendo frutos defeituosos, doentios e anormais.* [88] (Grifo nosso)

O intuito do juiz vai além da condenação do crime cometido, uma vez que o que estava em jogo era a formação de uma sociedade brasileira civilizada e moderna, na qual não seria mais possível cometer atos desta e de outra natureza. O que se propunha socialmente era a melhoria eugênica da recém-construída "raça brasileira", ou seja, que a população mestiça e pobre passasse a participar da construção dos projetos de modernização da nação, e que a família deveria ser a base estrutural desta nova concepção, pois ela representava a célula da sociedade.[89]

---

[87] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 64 e 65.
[88] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 1932. Op. cit., p. 48.
[89] CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas: Editora da UNICAMP, 2000; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. In: **História da vida privada no Brasil 4:**

O senhor J. H. da S. foi condenado a cinco anos de reclusão em 26 de março de 1944, por ter estuprado sua própria filha. Para o juiz, o ato da agressão em si demonstra um lado sombrio da personalidade do agressor, que não respeita a moral e os bons costumes almejados neste momento. Assim, ele não se encaixava no modelo de pai, provedor, honrado, protetor, pois foram estes atributos que fortaleceram a imagem da masculinidade, e que foram defendidos pela jurisprudência à época e pela sociedade brasileira.

Outro aspecto que chamou a atenção foi a inusitada justificativa do advogado de defesa, Jacy de Assis, que não se conteve apenas em defender seu cliente, como colocou o dedo na ferida da sociedade brasileira, dando-nos uma melhor referência do que era a sociedade brasileira do seu ponto de vista. Mostrando sua insatisfação com as promessas políticas e com o descaso das autoridades públicas com a família brasileira e principalmente com a situação dos mais desfavorecidos:

> *Este processo retrata apenas a época em que vivemos. A absoluta desproteção que os poderes públicos vêm dando à infância, no Brasil, é a responsável pelos atos dolorosos de desmantelamento da família brasileira. A massa do povo vive na maior miséria e na maior penúria, sem o mínimo de conforto e no maior abandono; atualmente, está passando a maior de suas privações, com uma crise tremenda, alta espantosa de gêneros e tecidos, falta de gêneros racionados estupidamente por pessoas que não têm noção das necessidades do povo. A família brasileira, no interior, nas classes pobres, é um amontoado de crianças maltrapilhas e esfomeadas, assistindo dentro dos lares o espetáculo continuado de uma mãe que se esfalfa no trabalho, e de um pai cansado e vencido, que não pode dar bons exemplos e nem aconselhar. A moça pobre do interior, não podendo freqüentar escolas, não dispondo de dinheiro para comprar vestidos, ou sapatos (verdadeiras jóias pelo preço), não tendo recursos para diversões modestas. Desanimada com uma religião que não a pode confortar e que só lhe exige sacrifícios, arranjando a custo empregos de cem cruzeiros mensais, tendo dificuldade de casamento, cada vez mais raros e difíceis – só encontra o meretrício como solução. Culpa disto tem exclusivamente o poder público, que não procura amparar as classes desfavorecidas da sorte, nem busca solução para as desigualdades sociais, nem ampara efetiva e realmente – com escolas, hospitais, com assistência social – a família brasileira. Em lugar das obras de assistência, as Quitandinhas, as Pampulhas, as Urcas, os Atlânticos, as estações balneárias com seus cassinos para doentes ricos, as casas de jogo oficializadas, os lupanares elegantes. Enquanto a solução dos problemas sociais for encarada com mentiras e mistificação pelos homens de governo – os tribunais terão de andar*

---

contrastes da intimidade contemporânea. NOVAIS, Fernando A. (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 820p.

> *abarrotados de processos desta natureza. A mulher pobre só encontra na prostituição um meio de vida; não há para ela o trabalho nobilitante, porque este falta; não há instrução bastante para dar-lhe outra mentalidade. Ela tem de viver dentro da prostituição; e para este resultado, que é o meio mais fácil de obter dinheiro, qualquer caminho serve [...].* (Grifo Nosso)
>
> Uberlândia, 21 de março de 1944.[90]

O indiciado J. M. da C., brasileiro, 40 anos, amasiado, pedreiro, de cor preta e separado da primeira esposa. Há cerca de três anos e meio conheceu M. M. brasileira, doméstica, amasiada, de cor parda, 38 anos e viúva do primeiro marido, no interior de São Paulo, e passaram a viver amasiados vindo a residir posteriormente em Uberlândia. Do seu primeiro casamento teve uma filha que vivia em sua companhia e de seu companheiro, que era até chamado de pai pela menina. Durante os três anos e meio que viviam juntos eram considerados uma família normal pelos vizinhos, pois tinham hábitos simples e eram respeitosos com os outros. Assim, os desentendimentos que ocorriam eram considerados como normais de uma família da época.

Isso começou a mudar acerca de uns 10 meses quando o indicado passou a praticar com a vítima atos de libidinagem. Mas que atos eram estes? Eram atos de bolinar e beijar as partes genitais, beijar os seios, colocar o pênis entre suas pernas até conseguir ejacular. Tudo isso ocorria nos momentos em que sua amasiada não se encontrava em casa. O desejo de possuir a menina foi aumentando a cada dia, pois os três dormiam em uma única cama de casal que existia na casa. O que se pode supor que ele mantinha relações sexuais com sua mulher enquanto a menina dormia e enquanto sua mulher dormia poderia bolinar a menina e até mesmo fazer qualquer coisa com ela. Tanto o indiciado quanto sua amasiada foram questionados pelo delegado e pelo juiz por manterem a menina dormindo com eles, mas alegaram que só havia esta cama na casa em que moravam, e em nenhum momento relataram que poderia haver um colchão ou algo parecido para pelo menos ela dormir no chão do quarto. Além disso, esta situação demonstra a dificuldade e a pobreza que esta família vivia; também revela a preocupação da medicina e da jurisprudência em ter um cuidado com "os corpos" para a formação de uma sociedade sadia, higienizada e racional. Como mostra Michel Foucault que "o cuidado de si" ou "do corpo" teve início na Grécia Clássica e foi

[90] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 1932. Op. cit., p. 45 e 46.

fundamental para a formação da ética ocidental que, ao longo do tempo, sofreu modificações até o nosso tempo. Segundo ele:

> *É no quadro dessa cultura de si, de seus temas e de suas práticas que foram desenvolvidas, nos primeiros séculos de nossa era, as reflexões sobre a moral dos prazeres; é preciso olhar para esse lado a fim de compreender as transformações que puderam afetar essa moral. Aquilo que à primeira vista pode ser considerado como severidade mais marcada, austeridade acrescida, exigência mais estrita, não deve ser interpretado, de fato, como um estreitamento das interdições; o campo daquilo que podia ser proibido em nada se ampliou e não se procurou organizar sistemas de proibições mais autoritárias e mais eficazes.*[91]

Cansado de ficar mantendo relações sexuais na perna da menina começou a tirar sua calçinha e tentar introduzir seu pênis em sua vagina, mas as primeiras tentativas foram frustradas. A menina sentia muita dor e pedia para ele parar, uma vez que tinha apenas 11 anos de idade e como descreve minuciosamente o exame de corpo de delito:

> *Ao exame pericial procedido na pessoa de H. C. menor, cor parda, com 11 anos de idade constatou: habito externo – caracteres secundários femininos incompletamente desenvolvidos, pelos axilares ausentes. Genitais externos – vulva pequena com grandes lábios ainda em desenvolvimento, pelos pubianos escassos, membrana himenal tipo anular exibindo ruptura completa ao nível de 6 e 8 horas, com cicatrização já completa. Hímen permeável para dois dedos transversais. (Grifo Nosso)* [92]

A descrição acima remete a imagem de uma criança que não tinha seu corpo desenvolvido e provavelmente ainda brincava com bonecas. Além disso, o exame de corpo de delito, que era a prova material e indubitável para provar o estupro, confirmou que a vítima foi realmente estuprada mais de uma vez, pois foi constatada uma "ruptura completa" de seis a oito horas atrás e também uma "cicatrização já completa" do hímen, o que constata que outras relações sexuais foram praticadas, faltando apenas identificar o estuprador. O que se observou foi que o indiciado continuou tentando manter relações sexuais com ela, até que conseguiu a total penetração na vagina como ele mesmo

---

[91] FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 3: o cuidado de si.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

[92] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1957, p.11 e 12. Os médicos que examinaram a menor foi Rui Lota Pacheco e I. Ramos.

descreveu: "depois de ter passado 'cuspe' para untar seu membro viril".[93] Neste ato, ele reuniu os seus piores instintos de animal racional, com o intuito de possuir a menina da forma que fosse, por bem ou por mal, com agressão ou sem agressão.

É claro que o estupro é condenado em várias culturas, mas o que é reconhecido pela cultura ocidental é o ato de subjugar a mulher, uma vez que se tem a representação de que é o homem que penetra, viola, deflora, desvirgina, "come" a mulher, quase nunca se admite o papel inverso, onde ela realiza todas estas ações com o homem. Esta representação de gênero tem começado a mudar, mas de uma forma muito lenta, pois os preconceitos culturais e religiosos ainda são muito fortes.

Na sociedade ocidental, especialmente a burguesa, as relações sexuais entre os gêneros revelam representações e concepções diferentes. Para o masculino, o ato sexual representa uma forma de dominação, de repressão, de poder e de autoridade. Enquanto que para o feminino representa o amor, a afetividade, o carinho, a amizade, o desejo, a família, a casa e os filhos. Pierre Bourdieu ajuda a compreender as formas de afirmação da virilidade masculina:

> *De modo geral, possuir sexualmente é dominar no sentido de submeter a seu poder, mas significa também enganar, abusar ou, como nós dizemos "possuir". As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra.*[94]

Em todos os momentos, ele coagia a menina dizendo que se ela contasse alguma coisa para sua mãe, ele espancaria as duas. No depoimento dado primeiramente na delegacia, ele confirma que foi o estuprador da menina. Tanto o ato da ameaça como o ato do estupro, que é o de violentar uma mulher contra sua vontade, reafirma na figura masculina o seu poder sobre o outro corpo. Desta forma, a superioridade física lhe da a possibilidade de fazer o que bem entende com o outro, e a virilidade masculina é a representação do ato de violência em si mesma. Mesmo que esta ação seja contra as leis do direito, cabendo punições aos transgressores. Além disso, ele se declara totalmente apaixonado por ela, como segue em suas palavras:

---

[93] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Op. cit., p.7 e 8.
[94] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Op. Cit., p. 29.

> *Tem a intenção de enquanto for vivo, viver em sua companhia, pois pretende ampará-la pelo fato de muito gostar dela, que quando sai à rua em companhia de H., não a abraçava, pois fazia questão de em público manter o respeito, que é católico, mas freqüenta de quando em vez Centro Espírita; que acredita em toda religião desde que está tenha como seu guia, o Todo Poderoso; que faz uso do fumo e não faz uso de bebida de teor alcoólico há aproximadamente oito anos.*[95] *(Grifo Nosso)*

As palavras acima mostram o outro lado da personalidade do indiciado que introjeta os valores morais burgueses: protetor, religioso, sem vícios – apenas homem viril. Além disso, ao demonstrar sua preocupação em não publicizar a relação, exemplifica a idéia de que no privado a violência cabia. Mas, quando as luzes se apagavam na esfera privada, ele se tornava um homem do mais baixo escalão social, capaz de violentar várias vezes sua enteada. Era neste momento que aflorava sua verdadeira personalidade, quando seus desejos de possuir a menina falavam mais alto do que o seu respeito por ela; além disso, nesta esfera privada, ninguém estava vendo nada. Como até os dias de hoje continua acontecendo em muitas famílias, onde ninguém vê, escuta, ouve, observa, percebe, desconfia de nada, ou se vê, finge que não está vendo nada. O agressor tem uma relação de poder e fazer o que bem entende com sua vítima, uma vez que sua força física lhe possibilita este tipo de ação, e ela está contida na própria natureza de ser homem. Portanto, a força é o seu fundamento, e que lhe permite realizar ações de violência contra os outros corpos.

No decorrer do processo criminal, o delegado de polícia nos apresentou sua percepção do caso, que esteve conduzindo até que o mesmo fosse encaminhado ao juiz. Na casa que ocorrera o crime, tinham apenas uma cama de casal onde dormiam a mãe, a vítima e o indiciado. Assim, ele resume a convivência familiar destas pessoas da seguinte forma: *a promiscuidade está patente e é uma verdadeira calamidade tratando-se de uma menor adolescente que na, certa, terá presenciado cenas de amor de sua mãe com seu infelicitador.*[96] Chama atenção também para o aumento da prostituição que está ocorrendo em todo lugar e ressalta que está cada vez mais difícil de acabar com este, fenômeno que se tornou um problema social praticamente insolúvel. Além disso, descreve o indiciado como um homem sem "escrúpulos e covarde", capaz das maiores barbaridades. Esta situação remete a preocupação da jurisprudência, da medicina e da própria polícia em combater as relações que levariam os sujeitos a sua degeneração.

---

[95] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Op. cit., p.7 e 8.
[96] Ibidem., p.14,15 e 16.

Portanto, a higienização da sociedade brasileira era pré-requisito para se chegar a uma sociedade civilizada e moderna.

Na interpretação do delegado observa-se que a vítima, pelo seu diagnóstico, só poderia ter um futuro infeliz, pois para ele, ela ainda não tinha capacidade de entender o que tinha acontecido consigo mesma e só o tempo lhe traria luz para compreender o que havia ocorrido. Seria incapaz de ser uma esposa dado os preconceitos da sociedade. E como ressalta com suas próprias palavras:

> *Sentirá horror de si própria e até da própria mãe, porque esta não teve o zelo devido, não teve a necessária vigilância dentro de seu lar; dando margem a seu amásio em desonrar sua própria filha e que vivia em promiscuidade conforme tivemos a oportunidade de ressaltar.* [97]

A falta de vigilância da mãe foi para ele o fator fundamental para que sua filha fosse violentada, pois ela não desempenhou como deveria o seu papel de mãe, protetora do lar e zelosa com os filhos, como já mostramos no primeiro capítulo deste trabalho. Mas, como uma mãe que tinha que trabalhar fora de casa para ajudar nas despesas poderia manter sua vigilância sobre o lar? Este dever como se pode evidenciar não foi cumprido satisfatoriamente, mas este caso revela como era difícil para as famílias pobres conseguirem manter a vigilância no seu seio familiar e, ao mesmo tempo, absorver os papéis universais da família. Uma mãe que trabalha fora do lar, um padrasto que violenta a própria enteada, uma relação familiar baseada no amasiamento. Este era o retrato pintado no tempo ao longo dos três anos que esta relação durou, mas este se assemelhava com muitos outros retratos pintados pelas famílias pobres, o que não quer dizer que nas outras famílias aconteciam a mesma coisa do que ocorreu nesta. E isso também não quer dizer que não acontecia este tipo de violência nas famílias abastadas, que detinham outros mecanismos para abafar ou esconder o caso.

Ainda continuou descrevendo um futuro inserto para a menina, uma vez que seria cobiçada por todos os homens que não tinham honra ou pudor, seria apontada na rua como uma menina deflorada e cobiçada. Isso mostra o preconceito que a sociedade tinha em relação a uma menina ou mulher que havia sido estuprada, ela não serviria mais para ser uma boa mãe, uma boa esposa, uma mulher direita, uma boa dona de casa

---

[97] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Op. cit., p.14,15 e 16.

e do lar. Assim, o único caminho que lhe restaria seria a prostituição, pois uma mulher que não era mais virgem parecia que perdia o direito de se casar e, principalmente, isso acontecia quando um caso como este ou de sedução viesse à esfera pública e ao conhecimento de toda sociedade. Desta forma, colocava-se por terra a premissa de que a mulher que recuperava sua honra pela via da justiça recebia uma segunda chance, uma vez que ficava provado que sua honra era digna de respeito e de reconhecimento. Isso mostra que a visão da época era que ela só serviria para a prostituição, sua honra não era recuperada como queria a jurisprudência.

Com relação ao réu, o delegado tece considerações acerca do que gostaria que lhe ocorresse: *mas um outro dedo, o dedo enérgico da justiça apontará no cárcere o criminoso J.M. da C., onde permanecerá dando conta à sociedade do mal praticado.*[98] O caráter da punição ficou explícito na fala acima, na esperança que a justiça condenasse este sujeito de uma forma exemplar perante a sociedade. Dessa perspectiva, o réu seria preso e a vítima condenada à prostituição, não lhe cabendo nenhuma outra saída. A alternativa do delegado para o negro futuro da menor tem amparo na nossa cultura que discrimina, independente de ser vítima ou não, a mulher que passou pela experiência sexual anterior ao casamento. Salvam-se aqui aquelas que conseguiram casar com seu sedutor ou algoz. As outras tinham o seu destino traçado: a solteirisse para sempre ou a prostituição.

O caso teve uma reviravolta inesperada, pois, em juízo, o indiciado deu um novo depoimento negando suas declarações anteriores, alegando que a primeira havia sido feita, segundo ele, sob a forma de tortura:

> *Tem a esclarecer que suas declarações foram prestadas devido aos espancamentos sofridos por parte do escrivão da polícia, um gordo, que quase matou o interrogado de tanto bater, dizendo mais que se não confessasse a autoria do crime, acabaria acontecendo o mesmo que sucedera em tempos atrás com João Relojoeiro. Que em vista dos espancamentos, o interrogado acabou confessando tudo, inclusive assinando as declarações, mas as mesmas não representam a verdade, e esclarece que até hoje sente dores no peito, proveniente dos espancamentos.* [99]

---

[98] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Op. cit., p.14,15 e 16.
[99] Ibidem., p. 29 e 30.

Ao relatar que foi espancado para confirmar as declarações falsas, utilizou-se do caso do João Relojoeiro que foi preso injustamente, depois retirado da cadeia e levado até uma fazenda nos arredores da cidade de Uberlândia, onde foi torturado até a morte, pois seus torturadores queriam que ele assumisse a culpa por um roubo a uma relojoaria, o qual não havia cometido. Depois de morto, foi trazido para a delegacia novamente.[100] Em certo sentido, o indiciado faz uma apropriação da memória coletiva/social para mostrar que também está sendo torturado, injustiçado e condenado por um crime que, segundo ele, não havia cometido.

Apesar de tudo, ele ainda não compreendia porque sua mulher estava lhe acusando deste crime, achava que era vingança, uma vez que eles estavam brigando muito, visto que ela estava bebendo muita cachaça. Quando ia recriminá-la pelo que estava fazendo, os dois acabavam discutindo na frente da menina e, em algumas ocasiões, acabavam se agredindo. Insiste em repetir novamente que sempre tratava a menina como se fosse sua própria filha, tentando sempre mostrar a ela qual era o melhor caminho e quais as melhores ações que deveria tomar em sua vida. Recorrendo aqui aquela representação de pai, provedor, honesto, trabalhador, preocupado e zeloso pela vida de sua filha.

As testemunhas arroladas no processo ajudam o juiz a perceber o tipo de pessoa que está diante dele, uma vez que grande parte dos casos envolvia pessoas simples, que não tinham nenhum destaque na sociedade como forma de reconhecimento. As testemunhas se apresentam como uma espécie de consciência da sociedade, que retratava como o sujeito ou os sujeitos se apresentavam na esfera pública e, em certo sentido, na esfera privado. Desta forma, descreviam comportamentos e ações que seriam levados a julgamento. A primeira testemunha arrolada no processo criminal foi A. S, barbeiro, brasileiro, 43 anos, casado, sabendo ler e escrever. Disse:

> *Que nada pode informar de ciência própria, ou por ouvir dizer, sobre os fatos de que trata o presente processo. Que conheceu o denunciado nos princípios de abril do corrente ano, pois trabalhou ele para o depoente, como pedreiro; que no serviço sempre foi correto e bom profissional, e no tempo que trabalhou sempre foi correto, honesto e cumpridor dos seus deveres; que, por boca do denunciado, o depoente ficou sabendo que o mesmo era amasiado, e quando empreitou serviço a ele, este lhe dissera que fizesse o favor de arranjar serviço,*

[100] Para saber mais deste caso ver: CORREIA, Iara Toscano. **Caso João Relojoeiro: um santo no imaginário popular.** Uberlândia: UDUFU, 2004.

> *pois precisava tratar dos seus filhos, ignorando o depoente qual o número de filhos.*[101] *(Grifo no Processo)*

A testemunha descreve um homem trabalhador, honesto e correto, sempre realizando todas as suas obrigações no trabalho, não deixando ocorrer nenhuma atitude que colocasse em dúvida seu caráter. Assim, ele conquistava pelo seu trabalho e suas posturas na esfera pública o reconhecimento de ser um homem honesto e pobre. O que nos chama a atenção é a parte do depoimento que está grifado no processo, na qual o indiciado confidencia que é amasiado com uma mulher e que tem filhos para criar. Portanto, reconhece uma relação de amasiamento que era comum no momento, mas que era severamente criticada pelo poder judiciário, pela igreja e pela sociedade. É claro que os que não gostavam deste tipo de união eram os que se encontravam fora deste meio social. O único erro foi ele ter declarado que possuía "filhos" e como ficou constatado que sua amasiada só tinha uma menina que não era sua filha, mesmo assim ele mente para conseguir o emprego de pedreiro. Sua situação fica abalada por ter mentido e é por estas pequenas condutas que a personalidade dos indiciados em julgamento é construída pelo juiz, para dar a sua sentença final.

A outra testemunha M. de O. P. S., brasileiro, 30 anos, casado, cirurgião dentista, sabendo ler e escrever. Também afirmou em seu depoimento que o indiciado era um trabalhador, pontual no serviço e honesto. Estes motivos foram suficientes para a testemunha ter confiança nele e a partir daí passou a dar-lhe matérias que sobravam de sua obra, para que ele pudesse construir sua casa na Vila Saraiva. Além disso, ele o via como um homem que desejava prosperar e se estabilizar na cidade. Diante de todos estes motivos e atitudes não restava dúvida alguma para esta testemunha que o indiciado era um bom homem, que só queria subir na vida e ter uma casa. Em relação à esfera privada do indiciado e de sua família, ele não fala nada, pois alega que não sabe nada sobre este assunto.

A terceira testemunha também vai em direção as duas anteriores. E. F. dos S., brasileiro, 41 anos, casado, pedreiro, sabendo ler e escrever. Conta que conheceu o indiciado há mais de um ano e que trabalharam juntos como pedreiro em uma obra. Além disso, reforça a personalidade do réu afirmando que era um excelente pedreiro, muito esforçado, honesto, correto, cumpridor dos seus deveres e que trabalhava até

[101] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 861. Op. cit., p. 31.

depois do horário. A imagem que se tem é de um homem trabalhador, honesto, correto e esforçado. Um excelente trabalhador que não criava nenhum problema para quem prestava serviço, devendo ser procurado por muitas outras pessoas para trabalhar. O que nos incomoda nestes testemunhos acima é que nenhum deles sabe nada da esfera privada do indiciado, só de suas condutas na esfera pública. Em todo o processo não tem nenhuma testemunha que relate nada sobre a vida cotidiana do lar, que seria de fundamental importância para a compreensão deste caso. A falta destas outras possíveis testemunhas que viessem a relatar como eram as coisas dentro deste seio familiar daria novas possibilidades para tentar compreender o fato ocorrido.

O indiciado reunia todas as premissas desejadas no papel de homem segundo a jurisprudência e a sociedade e, por ter sido torturado na delegacia ao dar sua primeira declaração, o juiz optou por absolvê-lo, uma vez que ele já estava ciente que atos de tortura estavam ocorrendo frequentemente na delegacia de polícia por algumas autoridades. Desta forma, o crime de estupro praticado ficou em segundo plano, uma vez que a figura do indiciado representava algo maior que o crime cometido, como se não fosse possível este homem ter cometido este tipo de violência por nós compreendida, tal como evidenciam Maria Teles e Mônica Melo:

> *Violência, em seu significado mais freqüente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essências do ser humano.*[102]

Como havia ocorrido um crime de estupro, como ficou provado no exame de corpo delito, o promotor de justiça resolveu apelar da sentença. Em suas alegações apareceu uma menção reconhecendo e concordando com o juiz que houve atos de tortura contra o indiciado, mas que também houve o crime de estupro e isto não poderia ficar impune diante da lei, uma vez que a sociedade ansiava por justiça. E nenhum dos depoimentos revela o cotidiano desta família, como eles viviam, os que faziam, como os vizinhos os descreviam no dia-a-dia, nada disto aparece, a não ser a vítima que

---

[102] TELES, Maria Amélia de Almeida, e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16.

reconheceu seu algoz e relata que dormiam os três em uma cama de casal. Neste sentido, a esfera privada ficava restrita a estes sujeitos e o que ficou evidenciado foi a vida pública destes personagens de uma história real. O desembargador Faria Souza aceitou a apelação do promotor público em 31 de dezembro de 1957 e, em 22 de abril de 1958, o indiciado foi condenado a cinco anos de reclusão, pela maioria dos votos do Tribunal Federal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Passemos a outro processo que só foi descoberto depois de três anos que o crime havia sido cometido, o que o tornou mais difícil de ser provado e de até mesmo de ter a sua denúncia aceita pela promotoria. O indiciado pelo crime foi M. A. M., era português, casado, fazendeiro, de cor branca, com 59 anos, residente no lugar denominado "Corredeira", no município de Uberlândia. Em dias do mês de abril de 1944, em sua fazenda, estuprou a vítima A.P.V., brasileira, solteira, com 12 anos, de cor morena e doméstica.

A família da vítima residia há mais de dez anos na fazenda do indiciado, local em que seu pai era empregado e a vítima trabalhava como empregada na casa do fazendeiro. Portanto, pode-se dizer que ele conhecia a vítima desde criança e tinha com a sua família uma relação de patrão e empregado, que acabava por ser superada pelo convívio e pela amizade que se estabeleceu durante todos estes anos. Quando relatou a seu pai que quem teria manchado sua honra fora M. A. M., ele, inicialmente, ficou atordoado, não queria acreditar, dizendo que era seu amigo e que não faria nada disso com sua filha pelo respeito e pela amizade que tinha por sua pessoa.

Segundo a vítima, seu pai se encontrava internado na Casa de Saúde Santa Terezinha, em Uberlândia. Neste meio tempo ela, sua irmã e outros membros da família, continuaram seus afazeres na fazenda. O relato da vítima foi o seguinte:

> *Que em dias do mês de abril de 1944 cerca do meio dia, o sol estava forte e o clima abafado, M. A. M. mandou que fosse buscar milhos no paiol. Que a mesma estava empregada na casa do denunciado. Que quando estava lá pegando as espigas de milho, M. chegou e prometendo lhe dar vestidos novos, deixou-a nua e a deitou em cima das espigas de milho, onde mantiveram a primeira relação sexual, que na ocasião sentiu muita dor e que seu vestido ficou manchado de sangue, pois tinha o colocado (sic) sobre as espigas de milho para*

> *que protege-se (sic) seu corpo das mesmas.*[103] *(Grifo no próprio processo)*

Uma menina de origem humilde que tinha de trabalhar, assim como os outros membros de sua família, para o indiciado e o patrão, diante de uma proposta para ganhar vestidos que o seu trabalho nunca lhe poderia proporcionar, foi seduzida a manter relações sexuais com um homem para conseguir seus objetos de desejo, no momento em que a autoridade paterna estava ausente de seu lar. Não deixando de relatar como foi dolorosa sua primeira relação sexual e o quanto de sangue se espalhou por seu vestido que protegia seu corpo contra as espigas de milho e que, em contrapartida, recebia em seus pequenos seios o desejo de um homem já feito e que era insaciável. As alegações de muita dor e muito sangue na primeira relação pairavam no imaginário social, pois em quase todos os processos aqui analisados encontramos este tipo de alegação, que no fundo referendava a idéia da virgindade perdida com muita dor e muito sangue. Do contrário, os advogados de defesa dos indiciados alegavam que aquela não era a primeira relação sexual da vítima quando não relatavam dor e sangramento, supondo que já tinham praticado outras relações sexuais anteriormente. Assim seus clientes poderiam sair ilesos das acusações.

Este primeiro encontro sexual não foi o único entre os dois, pois continuaram acorrendo com freqüência pela fazenda. Alguns dias depois, o indiciado a conduziu até umas palmeiras e ali mantiveram uma relação sexual. Outro dia a levou até o cafezal da fazenda, e com a desculpa que ela teria que pegar sementes de café quando aproveitou que estavam somente os dois, deitando-a debaixo de uma sombra de um pé de café e no meio de sementes maduras e de folhas secas manteve mais uma relação sexual com ela. Outro dia, dentro de sua própria casa, conduziu-a até a despensa e, em meio a alimentos como sacos de arroz, sacos de feijão entre outros produtos, em um quarto escuro e sem ventilação, manteve uma relação sexual com ela. Segundo ela, manteve com ele mais ou menos umas seis relações sexuais, e que não recebeu nenhum dos vestidos ou presentes que ele havia prometido. Ao invés disso, fazia-lhe várias ameaças, dizendo se contasse alguma coisa a alguém ou a seu pai, ele a espancaria.

---

[103] PROCESSO DE ESTUPRO. Número s/n. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1947, p. 7 e 8.

A violência empregada neste caso foi a moral, pois o indiciado valeu-se da sua autoridade de fazendeiro, patrão do pai e da própria vítima. Conseguiu exercer seu domínio moral sobre o corpo da vítima, por diversas vezes, e também utilizou o subterfúgio de lhe prometer vestidos e outros objetos de valor. Assim, não foi necessário o uso da violência física, aquela em que o emprego da violência fica visível nos corpos das vítimas. Portanto, segundo Noronha, a violência moral:

> *Exerce na vítima atingida, o poder de ação inibidora da vontade, ou seja, de uma faculdade psíquica precípua, produzindo-se o pavor, o temor angustiante, uma ação mental compressora e absorvente que lhe tolhe a faculdade psíquica da volição, destruída esta ou pelo menos fundamente perturbada, como, outrossim, inibindo-lhe a capacidade moral de resistência, e, pois, a possibilidade de se defender.*[104]

Depois de algum tempo, o indiciado voltou a abordá-la, mas dessa vez não foi para praticar outra relação sexual, mais sim para lhe lembrar que havia mantido relações sexuais com ela, mas que estava mesmo querendo experimentar sua irmã, para aí, sim, saber qual era a melhor das duas. Esta afirmativa, pelo que foi investigado durante o decorrer deste processo, parece que ficou apenas na promessa e não chegou a se efetivar realmente, e pelos processos que constam neste período também não foi encontrado nenhum que constava o indiciado novamente como réu. E nem o pai da vítima fez referência alguma a este assunto no ato da denúncia, nem posteriormente em seus depoimentos na delegacia e no tribunal.

Em meados do mês de junho de 1945 sua família mudou-se para a fazenda "Pontalina", que ficava perto da que moravam anteriormente. No processo, não encontramos nenhum motivo que esclarecesse a mudança, podendo ser de ordem econômica, social e política. Mesmo assim, o que havia acontecido lá estava em sigilo. A vítima ainda não havia relatado nada a nenhum membro de sua família, pois aquela era sua vergonha, e teria que carregá-la sozinha e silenciosamente pelo resto de sua vida. Não poderia contar a ninguém, pelo receio ou pelo medo de suas ações virem a se tornar conhecidas por todos na esfera pública, colocando seu nome e o de sua família na boca do povo.

---

[104] NORONHA, Edgard Magalhães, 1906. **Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 1977-78, Vol. III, p. 119 e 120.

Percorrendo os depoimentos das testemunhas de acusação encontramos um pequeno fragmento que poderia dar uma melhor descrição da personalidade da vítima. Segundo a testemunha A. P. S., com 40 anos, solteiro, carroceiro, sabendo ler e escrever e que era padrinho da vítima, relata que ela tinha um bom comportamento e que nunca ficou sabendo de nada que manchasse sua conduta. Além disso, deixa claro que ela só acusou o indiciado e mais nenhuma outra pessoa, e que continuou sustentando esta posição durante todo processo. Na acareação realizada na delegacia entre a vítima e o indiciado, a mesma reafirmou sua posição acusando o indiciado de ser seu estuprador. O delegado sentiu-se surpreso pela firmeza que ela havia demonstrado e pela forma detalhada com a qual lembrara o dia, a hora, o local, como estava o tempo, mesmo o crime tendo ocorrido há três anos atrás. Para ele, isso era impossível de ser lembrado conforme o relatado.

A imagem feminina que se apresentou foi de uma moça obstinada, direita, honrada, forte, segura e atrevida, em prova que teria sido estuprada pelo indiciado que lhe prometera vestidos e outros objetos. O espanto presente na declaração do delegado foi de certa forma surpreendente, uma vez que não se esperava um comportamento desta natureza por parte da vítima. Pensava que iria aparecer na sua frente uma mulher tímida, cabisbaixa, retraída e que não teria coragem de enfrentar de frente o indiciado. Não só teve coragem, como também reafirmou novamente que teria sido ele o causador da sua desonra. Portanto, esta imagem de uma mulher frágil, desprotegida, tímida, era a representação corrente que se tinham das mulheres e o que se esperava de seu comportamento enquanto mulher, mãe e do lar. E na medida em que no real o modelo divergiu causava-se certo incômodo nas autoridades e na jurisprudência, especialmente para aqueles que defendiam sua submissão aos homens ou pelo menos respeitar suas vontades.

Pode se dizer, então, que nos processos criminais encontramos diferentes representações da feminilidade, em cada um há representações do feminino e, em cada momento, essas podem ser construídas a partir dos diversos discursos que se polarizam entre a mulher honesta e a mulher da vida ou prostituta. Desta forma, tentava-se enquadrar o comportamento feminino em uma das duas opções, não respeitando assim as diferenças existentes na sociedade e, principalmente, entre os segmentos sociais. Como no caso acima de uma mulher honesta, mas que teve algumas ações que não lhe

cabiam enquanto mulher diante do mundo masculino. E esta separação era sustentada pela própria jurisprudência como nos fala o próprio Noronha:

> *Somos de parecer que podia o legislador ter considerado à parte o estupro da prostituta. Não há dúvida de que pelo fato de ela se alugar, de comerciar com o corpo, não perde o direito de dispor dele e consequentemente merece proteção legal. Mas daí a não distinguir a mulher pública da honesta, parece-nos haver grande distância. A meretriz estuprada, além da violência que sofreu, não suporta outro dano. Sem reputação e honra, nada tem a temer como conseqüência do crime. A mulher honesta, todavia, arrastará por todo o sempre a mancha indelével com que a poluiu o estuprador – máxime se for virgem, caso que assume, em nosso meio, proporções de dano irreparável. No estupro da mulher honesta há duas violações: contra a liberdade sexual e contra a honra; no da meretriz, apenas o primeiro bem é ferido.*[105]

Gostaríamos de chamar a atenção para este caso, pelo fato de que as únicas referências ao comportamento da vítima foram de seu padrinho e do delegado. As outras três testemunhas de acusação, que teoricamente prestariam seus depoimentos a favor dela e que poderiam dar maiores esclarecimentos sobre o crime, em nenhum momento mencionaram uma palavra a favor ou contra sua conduta. Ficaram muito mais preocupados em falar bem do indiciado do que dela, mais isso veremos mais à frente. A falta de falas em relação à conduta do feminino nos deixou pensativos a respeito deste processo e dos outros, pois aqui encontramos falta de elementos que poderiam mostrar melhor a personalidade da vítima. Portanto, a falta de referências sobre o comportamento da vítima acabou sendo uma estratégia para se discutir e falar mais sobre o indiciado, deixando a figura da vítima de lado. O intuito, talvez, fosse que ela caísse no esquecimento dentro do próprio processo e, aí, sim, só se falasse da conduta do indiciado que, como veremos, era unânime nas falas das testemunhas, era de inocentá-lo.

Como a ré temia a exposição pública da sua família preferiu continuar calada e como estavam mudando de residência poderia ter pensado ou imaginado que tivesse na vida uma segunda chance, deixando para trás, no passado, o mau passo que havia dado. Conheceu novas pessoas e fez novas amizades nesta fazenda. Após alguns meses passou a namorar um rapaz que trabalhava na propriedade, e que ficou amigo de seu pai. O

---

[105] NORONHA, Edgard Magalhães, 1906. **Direito Penal.** Op. cit., p. 111.

namoro caminhava a passos largos para o noivado, pois tornando um relacionamento mais formal, onde o pai ou responsável dava a permissão para o relacionamento. Nestas circunstâncias, poder-se-ia freqüentar a casa da namorada ou noiva e até mesmo passear com ela pelas ruas, calçadas, praças, cinemas e outros lugares, mas que, quase sempre, era acompanhado por um membro da família com o objetivo de vigiar o casal.

A cada dia que se passava o noivado ficava mais sólido e a liberdade de E. A. de A., 35 anos, de cor branca, solteiro, lavrador e residente na fazenda Pontalina, também aumentava, pois nas visitas que fazia para sua noiva, permanecia em sua casa até o outro dia, uma vez que morava longe de sua casa, mesmo sendo na mesma propriedade. Em nenhum momento lhe foi dado a liberdade de dormir junto com sua noiva, sempre dormia na sala da casa, onde poderia ser mais bem observado pela família e, principalmente, pela autoridade paterna.

Esta situação se tornou rotineira na vida do noivo e na da família da noiva. Ele passou a ser considerado o mais novo membro da família, uma vez que sempre estava por lá. A cada dia que se passava se acostumavam mais e mais com sua presença e a vigilância foi diminuindo gradativamente, pois suas ações eram sempre normais, sensatas, respeitosas, não tendo nada que pudesse levantar suspeitas por parte da família sobre sua conduta.

Até que como ele mesmo declarou:

> *Que a cerca de 20 a 30 dias atrás, como de costume estava dormindo na sala quando acordou com ela do seu lado. Então começaram a manter uma relação sexual, que teve muita facilidade na introdução do membro viril e não percebendo emoção alguma e, vistos fatos que caracterizassem uma relação sexual com uma meretriz, teve quase certeza que ela não era mais virgem.*[106]

No dia seguinte, diante da suspeita de sua noiva não ter perdido a virgindade com ele, passou a interpelá-la a todo o momento, e depois de alguns dias e de ter ameaçado terminar o noivado, ela decidiu lhe contar que havia perdido sua virgindade com outro homem. Assim, ele chamou seu futuro sogro para uma conversa a três e contou a ele tudo que havia ocorrido, que manteve relação sexual com sua filha, porém não tinha sido o primeiro homem dela e sim o seu antigo patrão. Depois de escutar toda

---

[106] PROCESSO DE ESTUPRO. Número XX. Op. cit., p. 11 e 12.

a história, o pai da vítima foi em direção à cidade de Uberlândia para registrar a queixa na delegacia.

O costume de se manter relações sexuais antes do casamento era considerado como um elemento de formação da masculinidade, presente ativamente na sociedade brasileira. Neste sentido, tomava-se como natural este tipo de situação quando se referia ao homem, o que não quer dizer que a mulher tinha esta mesma liberdade. Pelo contrário, o que se fazia era limitar ao maxímo a sexualidade feminina. Esta tendência era compartilhada pela jurisprudência, em especial pela interpretação de Nelson Hungria que chamava atenção para o comportamento feminino que tinha de ser evitado, pois segundo ele:

> *As moças modernas entraram de participar ativamente do vórtice da vida cotidiana, disseminando-se nas oficinas, nas repartições públicas, nas lojas comerciais, e foram eliminando, pouco a pouco, aquela reserva feminina que constituía o seu maior fascínio e traduzia, ao mesmo passo, a força inibitória do apurado sentimento de pudor. Subtraíram-se a vigilâncias e disciplina familiares e fizeram-se precoces na ciência dos mistérios sexuais.*[107]

A desconfiança do noivo só foi possível por ter experiência sexual com outras mulheres e, em nenhum momento, foi questionado por praticar estas ações, uma vez que era homem e da perspectiva da moral da época, ele detinha este tipo de poder. Portanto, a perda da virgindade da noiva foi o motivo que gerou a denúncia, pois escolher para si uma mulher que já havia sido de outro homem, tornava-se uma desonra diante do mundo masculino, mesmo que se amasse de paixão a mulher. O que vinha à cabeça do homem, em primeiro lugar, eram sua honra, virilidade e masculinidade, e só depois viriam seus sentimentos passionais.

O indiciado M. A. M., português, casado, fazendeiro, de cor branca, com 59 anos de idade, sabendo assinar o nome e residente na fazenda Corredeira, negou desde o início a autoria do crime, alegando que tudo não passava de uma tentativa de chantagem por parte do noivo e do pai da vítima, com o objetivo de extorquir dinheiro e vantagens. O curioso neste processo foi que o indiciado não prestou um primeiro depoimento na delegacia, só veio a depor na acareação que teve com a vítima, e quando deu sua versão completa foi somente no tribunal. O que leva à conclusão que desde a denúncia ele estava sendo beneficiado pelas autoridades, pois teria que ser chamado logo no início

---

[107] HUNGRIA, Nelson. Crimes Sexuais. In: **Revista Forense.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, 1937, p. 219.

para prestar suas declarações e não no final do processo. Uma vez que estava sendo acusado de um crime, tinha que apresentar sua defesa o quanto antes. Todavia, era corrente entre as autoridades que era preciso que a vítima demonstrasse mais provas do crime, pois ela e seu pai tiveram que depor por duas vezes na delegacia, enquanto que o indiciado ainda nem tinha prestado sua defesa previa.

As circunstâncias do crime, sem dúvida, beneficiaram o indiciado, porque o crime tinha acontecido há três anos, a vítima estava mantendo relações sexuais com outro homem, o exame de corpo de delito acusava um desvirginamento antigo, mas não precisava a data com certa clareza de tempo, sua palavra era a prova mais contundente. Em contrapartida, o indiciado era um fazendeiro, rico, trabalhador e benquisto por seus funcionários e por seus amigos. A palavra da mulher não era prova suficiente diante do tribunal, mesmo que fosse honrada, direita e honesta, sempre era necessário provar algo a mais. A vítima, ao se tornar ré no próprio processo, acabava por transformar o indiciado em vítima. Percebe-se uma inversão dos papéis sociais perante à justiça e uma grande desigualdade entre os gêneros. Que segundo López e Fuertes:

> *O gênero é uma construção social que define o masculino e o feminino, remete a uma época histórica e a uma cultura determinada, articula diferentes formas da personalidade do indivíduo, lança normas para o comportamento que se assume sendo homem ou mulher, e conforme um sistema de exigências sociais que o ser humano incorpora e cumpre através do processo de socialização; o que se quer dizer com isto, que as construções de gênero implicam por definição a superação do dado biológico (sexo), pelo dado sociocultural (gênero).* [108] *(Tradução nossa).*

A construção social do indiciado feita pelas testemunhas remetia para a imagem de um homem trabalhador, honesto, direito, generoso, confiável, e entre outros. Todas elas não acreditavam que ele seria capaz de cometer tal crime, pois durante todos estes anos que eles o conheciam, nunca tinham visto uma atitude que levantasse suspeitas sobre sua honra ou suas ações. Isto tornava mais difícil por parte da acusação em sustentar sua tese e prová-la, uma vez que as próprias testemunhas de acusação relatavam a favor do indiciado, e acabavam esquecendo-se de relatar alguma coisa sobre os hábitos e posturas da vítima.

---

[108] LÓPEZ SÁNCHEZ, Félix. FUERTES, Antonio. 8ª ed. **Para comprender la sexualidad.** Estella Navarra: Verbo Divino, 1999.

Como se pode constatar no depoimento da testemunha R. D. C., viúvo, lavrador, com 45 anos de idade e não sabendo ler e escrever. Fala-nos que conhecia as duas partes envolvidas, tanto o pai da vítima que havia sido companheiro de trabalho na lavoura, quanto o indiciado que havia sido seu patrão há alguns anos atrás. Desta forma, ele havia convivido muitos anos com eles e, portanto, tinha uma opinião formada. Tanto que não se acreditava que poderia ser verdade a acusação feita ao indiciado, pois ele achava mesmo impossível *essa imputação visto que o indiciado é um homem honesto e trabalhador.*[109] Contudo, na sua representação sobre o indiciado nem se quer admitia que ele pudesse ter praticado aquele crime.

Suas convicções eram fundamentadas na sua própria relação social com as partes, pois, além disso, no tempo em que ele morou na fazenda, tinha sua própria família que era constituída de três filhas moças e mais sua esposa. Suas filhas trabalhavam na casa do indiciado, assim como a própria vítima. E durante todos estes anos não recebeu nenhuma reclamação de suas filhas sobre as ações do indiciado. Elas andavam com ele por toda a fazenda, pelas lavouras, pelos pastos, pelos cafezais e pelos riachos, às vezes sozinhos e outras vezes acompanhadas, mesmo assim nada aconteceu, ou se aconteceu provavelmente não ficou sabendo. Deixando transparecer que tinha orgulho de falar bem do indiciado, e de ter tido a oportunidade criar suas filhas sem nenhum problema, uma vez que todas elas se encontravam casadas.

No processo ainda encontramos outros quatro testemunhos de defesa que vão dar depoimentos semelhantes aos já relatados, falando bem do indiciado e não falando nada da vítima, nem mesmo tentando denegrir sua imagem. O único ponto levantado pelo advogado de defesa do indiciado foi tentar fundamentar que a denúncia feita sobre seu cliente era uma tentativa de extorquir dinheiro por parte do noivo da vítima, e que era ele que teria desvirginado sua própria noiva e não querendo mais se casar com ela colocou a culpa em outra pessoa.

No relatório final produzido pelo juiz, fica claro que se acreditou mais nas testemunhas de acusação, pois *elas não depõem contra o réu, antes o defendem, embora não se mostram preocupadas em medir palavras, o denunciado é homem idoso, de ótimos costumes, com uma longa vida pregressa sem qualquer mancha.*[110] Paradoxalmente dá uma importância menor aos testemunhos da vítima, pai, padrinho e

---

[109] PROCESSO DE ESTUPRO. Número XX. Op. cit., p. 18.
[110] Ibidem., p. 49 e 50.

noivo. E passando a acreditar que a versão da vítima era exagerada e conhecendo a personalidade do indiciado pelas testemunhas, ficava difícil de acreditar que tinha cometido tal delito. Diante de tal prova ficou convencido de que o indiciado era um homem honesto, trabalhador e direito, e que, portanto, não poderia ter cometido aquele delito, assim resolveu absolvê-lo.

Mesmo que tivesse cometido o crime, ele representava o ideal de homem que se tentava cultivar na sociedade brasileira e diante de tantos testemunhos favoráveis na esfera pública e de sua posição social ficava impossível condená-lo. Este estereótipo dava ao homem a licença para praticar os atos de violência que bem entendia contra os corpos femininos. Por esta época, a sociedade brasileira patriarcal e machista educava de maneira diferente homens e mulheres, dando a eles o direito de deter o poder e a supremacia, e a elas o direito de obedecer, silenciosamente, às vontades e desejos deles. É desta forma que percebemos a construção da masculinidade e da feminilidade nos processos criminais, uma imposição constante por poder, padrões, estereótipos, condutas, corpos e desejos.

3. O MASCULINO NO BANCO DOS RÉUS

Foto da vítima J. F. de L. anexada ao processo nº. 1663, p. 18 pelo delegado regional de polícia Lindolpho Coimbra de Souza.

3.1 Homens pobres no banco dos réus

Neste capítulo optamos por analisar quatro entre os 34 processos criminais de estupro, utilizando como fio condutor a condição social dos réus na sociedade brasileira. O objetivo é demonstrar como o julgamento de homens pobres e ricos aparece, diferentemente, nos processos criminais. Na primeira parte, analisaremos dois dos processos pelos quais passaram homens oriundos das camadas pobres da sociedade.

O desenvolvimento jurídico de cada processo criminal por estupro é espantosamente peculiar desde os sujeitos sociais envolvidos até particularidades como: cartas de amor, cartas de ameaças, bilhetes, recadinhos, certidões de nascimento, certidões de batismo e fotografias. Tais documentos, de uma forma ou de outra, ajudam na elucidação dos crimes, tornando-se provas fundamentais para a condenação ou absolvição dos réus.

Uma forma de caracterização geral desses processos criminais pode ser observada em relação à idade das vítimas. Há caso de vítima com apenas nove anos de idade. Encontramos outros três casos em que as vítimas tinham entre zero e 10 anos de idade, em 22 deles tinham de 11 a 15 anos, em sete deles tinham de 16 a 20 anos e em um deles não se tinha esta informação.

O gráfico a seguir demonstra que o maior número de vítimas tinha menos de 15 anos de idade. E em relação aos agressores, 14 deles eram próximos da vítima, ou seja, o pai, o padrasto, o cunhado e o vizinho, comprovando que a agressão partiu, pelo menos é o que se esperava, da pessoa que deveria proteger e resguardar “a honra” das mulheres que estavam sob sua tutela, e não o contrário como pode ser observado no gráfico três.

GRÁFICO 04
IDADE DAS VÍTIMAS

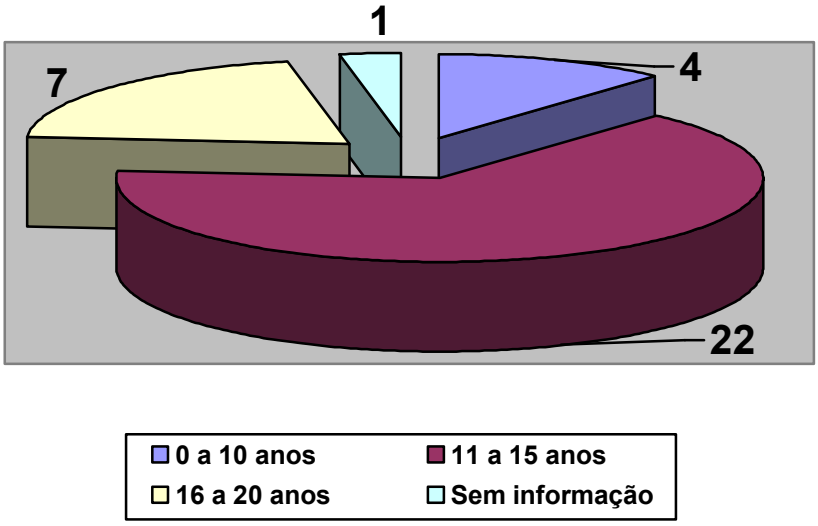

Fonte: Arquivo dos Processos Criminais – CDHIS – UFU – 1940/60.

No processo número 2884, a vítima J. M. de M., de cor branca, nove anos de idade, era uma criança que brincava de boneca e sua mãe vivia em concubinato com seu padrasto há aproximadamente seis anos. O concubinato, aos olhos da jurisprudência e da sociedade brasileira da época, era considerado uma união irregular e que poderia levar ao afrouxamento dos costumes.

O que chamou atenção na ficha de depoimento era que no local onde deveria constar a profissão da vítima, apareceu simplesmente um traço, sem nenhuma justificativa. Até 1958, as vítimas mulheres apareciam como domésticas ou prendas domésticas.

A denominação mais recente na jurisprudência brasileira, para caracterizar a inserção social da mulher, passou a variar. Haja vista a vítima do processo criminal número 880 ter sido apresentada como estudante, como se pode ver no gráfico dois.

O drama pessoal da vítima J. M. de M. teve início no final de julho de 1945 quando seu padrasto António V. F., pardo, concubino, comerciário, alfabetizado, 28 anos de idade, foi buscá-la na casa de sua madrinha à noite. Quando vinha pelo caminho, de bicicleta, parou em um bar para conversar com alguns amigos, comprou cigarros e com o troco balas e doces para a menina, na tentativa de agradá-la. Deduz-se da argumentação e da narrativa do processo que a menina lhe agradeceu como uma filha, pois ele era a única figura masculina que ela conhecia. A atitude de António fugia

completamente de seu comportamento em relação à sua enteada e sua concubina que afirmou em seu depoimento ao juiz que António maltratava as duas regulamente, chegando até a cortar-lhe a mão com uma "navalha enferrujada", sem motivos.

Apesar das testemunhas arroladas no processo criminal demonstrarem que nunca tinham presenciado uma ação agressiva do réu, deduz-se que as brigas ficavam restritas à esfera privada.

Saíram do bar e retomaram o caminho para casa. No caminho, António tentou praticar algum ato de libidinagem com a enteada, uma vez que ela chegou a casa com uma *cara de choro,* quando foi inquirida por sua mãe sobre o que havia acontecido. A filha lhe respondeu que não era nada demais, apenas estava cansada de brincar. Em seguida, a mãe perguntou ao réu o que teria feito com sua filha, pois ele havia demorado mais de uma hora para buscá-la. Esse então respondeu que haviam parado em um bar para comprar cigarros e balas para ela, daí o atraso. O que se passou entre o percurso do bar até a casa deles não se sabe precisar, mas alguma coisa ocorreu, caso contrário a menina não teria chegado a casa com uma *cara de choro*, logo depois de ter ganhado balas e doces do padrasto.

Nas versões contidas no processo, no dia seguinte, à tarde, sua mãe saiu de casa para visitar uma amiga e deixou o padrasto cuidando da filha. Alguns minutos depois da saída da mãe, ele chamou a menina até à sala. Ela estava no quarto brincando com suas bonecas de pano e percebendo que era chamada foi andando em direção à sala e quando chegou lá, ele pegou em sua mão e a conduziu para o quarto do casal. O indiciado relatou que *levou a declarante para seu quarto e na cama do casal copulou com ela, que não gritou porque este a ameaçou de pancadas se contasse alguma coisa para sua mãe ou para alguém* [111].

Após o ato de brutalidade, ela saiu do quarto do casal em direção ao seu, e escondeu debaixo do colchão sua calcinha toda suja de sangue. Este ato pode ser interpretado como uma fuga da menina, um meio de esconder a vergonha que havia passado há pouco? Esconder a calcinha seria uma forma de esquecer o acontecido? Além disso, ela também escondeu em seu quarto a calça comprida que usava naquele dia, pois essa também estava com alguns respingos de sangue.

---

[111] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 2884. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1945, p.13.

Alguns dias depois, a mãe estava arrumando o quarto da filha quando encontrou uma calça toda embolada no canto do guarda-roupa, pegou-a e percebeu que estava com uns respingos de sangue na sua lateral. Intrigada, continuou a arrumar o quarto. Quando estava trocando o lençol, ao virar o colchão de lado, viu embaixo da cama a calcinha da filha manchada de sangue ressecado. Pegou-a e foi ao encontro da filha para perguntar o que havia acontecido. Primeiramente, ela negou que aquelas roupas fossem suas, com medo provavelmente das ameaças do padrasto, mas acabou cedendo à pressão de sua mãe, revelando o que havia acontecido. Diante do exposto, a mãe levantou o vestido da filha e constatou que suas pernas e partes genitais estavam inchadas, esfoladas e vermelhas.

Perplexa, foi ao encontro de seu amasiado e lhe perguntou sobre a calcinha da menina. Com o maior cinismo, ele respondeu que aquilo era mancha de quiabo, e que ela não deveria se preocupar com nada.

No dia seguinte, pela manhã, G. M. de M., 25 anos de idade, solteira, doméstica e alfabetizada, foi até ao juiz da comarca de Uberlândia, Euclides de Freitas, e relatou o que havia acontecido com sua filha, que também estava presente na ocasião. O juiz encaminhou as duas para a delegacia de polícia para formalizar a queixa e realizar os exames de corpo delito e de verificação de idade. Era comum a verificação de idade, uma vez que muitas das vítimas não eram registradas em cartório, nem batizadas na igreja, devido à condição econômica de suas famílias.

Entrando na delegacia, G. M. de M. foi logo prestar queixa crime contra seu amasiado, pois nos casos em que a vítima era menor de idade, legalmente era necessário que um representante fizesse a denúncia.

Como já não bastasse este tipo de exposição na esfera pública, vinha uma segunda dose de humilhação: o pedido de atestado de pobreza. Essa era a única forma que as famílias pobres encontravam para que suas denúncias seguissem em frente, pois do contrário não teriam como pagar as despesas de uma ação civil ou criminal, o que significava que a queixa seria arquivada e o indiciado seria solto, mesmo sendo culpado. O sentimento de humilhação pela publicidade era reforçado já que as pessoas tinham que solicitar e assinar o atestado de pobreza, como se pode ver abaixo:

Primo Crosara, Delegado de Polícia em exercício da 20ª circunscrição do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de

> *Uberlândia, na forma da lei, 04 de agosto de 1945, etc. Atesta sob fé do cargo que exerce, e a requerimento verbal de pessoa interessada, e para fins criminais, que Dona G. M. de M., residente nesta cidade, é indigente.*[112]

Em outros processos encontra-se o mesmo modelo de atestado de pobreza, só que, como se pode constatar, o que muda entre eles é o seu final, como no caso abaixo: *atesto, sob a fé do cargo que exerço, que o carpinteiro G. L. dos S., residente neste distrito, é muito pobre. O referido é verdade.*[113] Constatando-se as denominações: *"pobre", "é muito pobre", "miserável" e "são pobres no sentido legal".*[114] Portanto, essas pessoas, consideradas pobres no sentido legal, legalmente pontuavam o lugar de onde emanavam os "maus hábitos e péssimos costumes". Assim, seria necessária, pela interpretação da jurisprudência, uma higienização e civilização da população pobre, para que as ações desviantes da natureza humana não persistissem.

Durante todo o processo encontram-se indícios que possibilitam compreender melhor a vida dos envolvidos. A mãe da vítima declarou em seu depoimento que era solteira, vivia em concubinato, e tinha 25 anos de idade. Dessa forma, tinha 16 anos de idade quando deu luz à sua filha, fruto de uma relação exclusa, uma vez que não se casou. Isso é comprovado no registro de nascimento de sua filha, pois não aparece o nome do pai, o que torna mais forte os indícios de que ela era uma mãe solteira e que teria mantido relações sexuais com um homem quando mais jovem. Isso mostra que o meio social destes sujeitos, era construído por situações as mais diversas. Apesar disso, nada impedia que eles pudessem ser felizes ou pelo menos tentar ser. O que vem a desmontar por completo o paradigma das famílias perfeitas, filhos educados, mulheres honestas e homens honrados. Tal paradigma era apenas um ideal forjado pela jurisprudência, para o Estado e para a sociedade brasileira com o intuito de controlar e organizar as relações sociais das pessoas.

Segundo o réu, no depoimento que realizou na delegacia de polícia, há alguns dias tinha ficado um pouco perturbado depois de ter bebido um vinho "quinado" [115]. Desta forma não estando no seu juízo perfeito, aproveitou que sua mulher havia saído de casa para levar a menor em seu quarto. Chegando lá, atordoado pelo vinho que tinha bebido,

---

[112] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 2884., fl. 06.
[113] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 3504. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 04/10/1946, p.06.
[114] Ver processos criminais números: 702, 739, 1103, 2267.
[115] Vinho "quinado" era uma marca de vinho que era consumida neste período.

pediu para que a menina deitasse na cama, e no leito conjugal onde dormia com sua mulher, manteve relações sexuais com ela.

Embriagado pelo vinho e por seu desejo de posse sobre o corpo da menina, continuou tentando manter relações sexuais com ela. Em nenhum momento, segundo ele, tirou sua calcinha ou calça. Ficou apenas se esfregando em suas pernas. Logo depois, conseguiu ejacular sem, portanto, ter colocado o pênis nos órgãos genitais da menina que permaneceu vestida. Tirou apenas as suas para poder ejacular e satisfazer seu desejo. Depois de saciado e, ainda sob o efeito do vinho, ameaçou a menina de violência para que ela não contasse nada à sua mãe ou a outra pessoal qualquer. No final do depoimento, uma surpresa: ele se sentiu arrependido do que fez tendo declarado: *que está intimamente arrependido do seu ato, e faz essa confissão com certeza de que com a verdade poderá atinar a sua falta.*[116]

O alegado arrependimento e o reconhecimento de ter cometido um ato abominável não tirariam das suas costas o peso que a lei iria colocar. Poderia ser o reconhecimento de uma culpa, mas que ao final do processo resultou em alguns anos de reclusão. Portanto, a fala final do seu depoimento foi explorada pela promotoria e pelo juiz como indício do acusado ter confessado o crime.

A fala anterior não deixa dúvidas em relação ao fato, mesmo tendo ele afirmado que não copulara com a vítima, o que é desmentido pelo exame de corpo de delito[117], que comprovou o desvirginamento recente e o emprego da violência moral no ato sexual. Mas, o objetivo aqui não é ficar relatando somente as versões do crime e, sim, investigar os motivos que levam indivíduos a cometer esse tipo de delito e o que dá a eles poder ou legitimidade para justificar suas práticas criminosas. Como afirma Bourdieu[118], *são as relações entre o ser masculino e o ser feminino que legitimam as estruturas de dominação.* Isto é particularmente claro no que tange ao mercado de bens simbólicos, cujo dispositivo central são as relações sexuais, como o local privilegiado para o afloramento da masculinidade.

É comum na justificativa dos crimes passionais a alegação da privação dos sentidos[119], como uma forma de se escapar da condenação. Foi utilizada pelo réu em

---

[116] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 3504., fl. 14 e 15.
[117] Idem, fl. 07 e 09.
[118] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
[119] CORRÊA, Marisa. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. Ver também SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência:**

questão na tentativa de justificar sua atitude alegando que antes teria ingerido um "vinho quinado", que o havia deixado perturbado, fora de si e por isso não sabe por que realizou aquilo; entretanto, acabou alegando o motivo de sua conduta, ou seja, a realização de seu desejo sexual. Assim, não foi feliz na tentativa de justificar seus atos. A alegação de privação dos sentidos não foi aceita pelos promotores e juizes para o tipo de crime cometido.

Muitos homens alegam nas entrelinhas o desejo sexual por determinada mulher que os "provocou", como motivação para o crime. O que esses homens não conseguem separar claramente é a linha do desejo e da ação, uma vez que são educados para mandar em suas mulheres. Para eles, elas devem estar sempre submissas e dependentes financeiramente. Essa educação perpassa pelas instituições como a família, a escola, a igreja e o Estado. Como exemplo, temos no Código Civil de 1916[120] bem definida a condição da relação entre os sexos: na sociedade conjugal, ao homem cabe ser o chefe e prover a manutenção da família; e à mulher cabe cuidar da casa, dos filhos e do marido.

Em nome da realização do desejo sexual, o réu submeteu sua enteada a uma situação degradante e, por ser *um homem honesto, trabalhador e cumpridor de seus deveres,*[121] como afirmam as testemunhas, sentia-se no direito de manter relações sexuais com ela. Uma vez que reunia todos os atributos que a sociedade almeja para a figura masculina, ainda assim ele tinha o direito de fazer o que fez? Parece que sim, se levarmos em consideração as afirmativas das testemunhas, que mesmo sabendo do crime, só endossavam as suas qualidades como trabalhador e honesto. Portanto, a questão não é julgá-lo culpado ou inocente, mas perceber o que uma cultura machista/sexista parece referendar, ou seja, o direito de realizar tais práticas violentas.

As testemunhas de defesa, como já foi relatado acima, descreveram um homem honesto, honrado e trabalhador. Outra testemunha F. J. de S., 39 anos de idade, casado, motorista, alfabetizado e vizinho, diferente das anteriores, primeiramente disse que a mãe da vítima era amante do denunciado e não concubina como ela própria e o réu haviam declarado. E que a mãe da vítima conseguiu a confissão dela só depois que,

---

mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.** São Paulo: Brasiliense, 1995; PEDRO, Maria Joana. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe.** Florianópolis: Editora da UFSC, 1994; BORELLI, Andréia. **Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais.** São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

[120] BRASIL. Código Civil. [S.I:s.n.], 1916.

[121] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 2884., p. 39.

castigando-a, amarrou suas mãos para trás para que ela então acusasse seu padrasto de ter cometido o crime. No entanto, a testemunha em questão só ficou sabendo de tudo isso por intermédio de sua mulher, cuja história a mãe da vítima havia lhe contado. A testemunha deixa a entender que a mãe da vítima a forçou acusar o indiciado como sendo o estuprador. O próprio juiz do caso chamou atenção para a forma como a mãe havia se portado com a filha, mas diante da confissão do réu, a versão da testemunha F. J. de S. ficou em segundo plano.

Neste caso, a mãe da vítima não arrolou nenhuma testemunha de acusação e não esclareceu os motivos. As únicas duas testemunhas que foram consideradas como de acusação, mas poderiam sim ser consideradas como neutras, pois não sabiam nada sobre o caso, apenas tinham sido chamadas pelo delegado de polícia para servirem de testemunha, no momento em que o indiciado prestou seu depoimento. Tinham o papel de averiguar se o indiciado estava prestando depoimento sem nenhuma forma de coação ou tortura. Isso faz pensar que a necessidade de se ter testemunhas dessa natureza quer dizer que, se era necessário estarem ali, era porque os depoimentos na delegacia poderiam ser realizados mediante tortura. Esta foi a maneira que a justiça encontrou para instituir a presença de testemunhas idôneas nos depoimentos na delegacia, como forma de coibir os excessos praticados pelas autoridades policiais para não acontecer como no processo criminal por estupro de número 861 de 1957, onde o réu foi espancado e o juiz do caso admitiu que esse tipo de prática acontecia com freqüência na Delegacia Regional de Uberlândia.

No julgamento aparece uma nova versão do réu que alegava não ter feito nada daquilo que anteriormente havia declarado. Ele acaba alegando que sua concubina estava fazendo tudo aquilo por intriga, para ficar com todos seus bens, mas em nenhum momento relata quais bens eram estes e o que levou o réu a presumir que poderiam ser a casa em que viviam juntos e a sua bicicleta.

O veredicto final foi lido em 23 de outubro de 1945, condenando o indiciado a seis anos e três meses de reclusão em regime fechado na Penitenciária de Ribeirão das Neves. A honradez e a honestidade do réu, até o momento do crime, não foram suficientes para absolvê-lo do crime *perverso e hediondo* [122], como relatou o juiz do caso.

---

[122] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 2884., fl. 41.

O advogado de defesa entrou com um recurso de apelação à sentença no Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais e, enquanto este pedido era analisado pelos desembargadores, o réu, já condenado, aguardava preso na cadeia de Uberlândia uma nova decisão. Antes que fosse proferida qualquer sentença favorável ou contrária ao condenado, ele fugiu da delegacia na noite de 06 de junho de 1946. Este fato só apareceu no processo criminal, porque em suas últimas páginas foi encontrado um telegrama do juiz de Direito de Uberlândia para o responsável pelo Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais devido ao fato de o processo do fugitivo se encontrar naquele Tribunal para recurso.[123]

A conduta violenta dos indivíduos objetiva a realização do desejo sexual, ou seja, de possuir a mulher a qualquer custo e de qualquer maneira. Esta ação é motivada pela conduta masculina em achar que qualquer mulher é ou poderia ser sua propriedade. Nos casos analisados, os agressores não mediam esforços ou oportunidades para conseguirem seus objetivos, como no caso do processo número 702 no fórum local: M. R. S., o popular "Baiano", 39 anos de idade, cor parda, viúvo, operário, natural de Correntinha/BA, residente em Cachoeira dos Martins, distrito de Uberlândia/MG, foi acusado de abuso sexual tendo por vítima M. R. M com 11 anos de idade, natural de Goiandira/GO, também residente na Cachoeira dos Martins.[124] A vítima era vizinha do agressor e freqüentava sua casa devido à relação de amizade de sua mãe com a amasiada do agressor. Portanto, as duas famílias tinham uma relação de amizade e confiança até a ocasião do acontecimento.

A mãe da vítima, Antonia M. de Jesus, 24 anos de idade, doméstica, natural de Catalão/GO, que vivia maritalmente com João C., 35 anos de idade, solteiro, operário e natural de Bebedouro/SP, havia deixado sua filha uns dias na casa de sua amiga, em meados de setembro de 1947, enquanto foi à cidade de Uberlândia na companhia de seu amasiado resolver alguns problemas particulares. Quando retornou a casa, esta lhe disse que na noite anterior, no meio da madrugada, acordou com suas calças no joelho, sentindo fortes dores na virilha e com Baiano sobre seu corpo. Passou a gritar para que ele saísse de cima e a amasiada de Baiano veio em socorro da menina colocando o agressor para fora do quarto.

---

[123] Ver anexo I.

[124] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 702. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1947.

A mãe não deu crédito às palavras de sua filha, achando que tudo não passava de uma história e que Baiano não seria capaz de cometer tais ações. Não acreditando nas palavras da filha, a mãe não fez nenhuma averiguação dos fatos com sua amiga, preferindo ignorar o acontecido. Isto levanta a possibilidade da menina já ter inventado alguma mentira para sua mãe, fazendo com que não acreditasse mais em suas palavras, ou demonstra a educação e os cuidados que ela não tinha com sua filha, não se preocupando com os perigos que ela corria.

Os dias que ela passou na casa de Adelaide e de Baiano foram os piores de sua vida. A todo o momento Baiano tentava fazer alguma brincadeira com ela na tentativa de ganhar sua confiança para, na calada da noite, tentar efetivar alguns dos seus desejos sexuais. Assim, em qualquer oportunidade que tinha, Baiano cercava a menina de todas as formas possíveis. Sentindo-se encurralada, começou a evitá-lo e passou a ficar sempre ao lado de Adelaide até o retorno de sua mãe para lhe contar tudo que havia acontecido.

Depois de um mês e não vendo nenhum problema em deixar sua filha na companhia de sua amiga, Antônia e seu amasiado foram novamente para a cidade onde passariam a noite e só retornariam a Cachoeira dos Martins no dia seguinte.

Durante a noite do dia 18 de outubro de 1947, a vítima achava-se dormindo no canto da cama do agressor, com ele e com sua amasiada, uma vez que a casa possuía apenas duas camas, uma de solteiro e outra de casal. A cama de solteiro estava ocupada pelo irmão da amasiada Jaime C., 24 anos de idade, solteiro, operário, que tinha se mudado para lá e começado a trabalhar na usina da Cachoeira dos Martins.

Aproximadamente às cinco horas da madrugada a vítima acordou com um peso grande sobre seu corpo e acabou reconhecendo que era o dito Baiano que estava em cima dela. Percebeu ainda que estava toda molhada, com a calça baixada sentia fortes dores na virilha e nas partes genitais. Ela começou a se debater contra seu agressor que na mesma hora começou a revidar. A amasiada de Baiano acordou e percebeu o que estava acontecendo. Ela começou a reprimi-lo e ele reagiu às suas investidas dando-lhe murros e pontapés, jogando-a no chão de terra batida ao lado da parede de adobe.[125]

---

[125] Entende-se por parede de adobe: aquela construída a partir de varas de bambu, terra e esterco de bovino fresco, depois de secas não se sente o cheiro de esterco e são muito resistentes.

Neste momento, enquanto espancava as duas mulheres, Baiano começou a falar que já havia tido relações sexuais com outras meninas da mesma idade da vítima e que ela não seria a primeira nem a última delas. Para intimidar suas vítimas naquele momento, falou que havia matado sua esposa grávida e seu amante por te-los surpreendido em sua cama, o que foi investigado pela polícia, mas nada foi comprovado.

Jaime, que se encontrava dormindo no quarto ao lado, ao escutar toda a confusão, correu ao quarto da irmã, deparando-se com uma cena lamentável: seu cunhado despido e agredindo as duas mulheres. Foi para cima do cunhado segurando-o para que as duas pudessem fugir dali para se abrigarem na casa de vizinhos.

Para Lebrun essas ações podem ser entendidas como um sentimento de dor ou prazer, ou seja, uma representação.

> *A representação que transforma esse fato psicológico em uma tendência. Conscientizo-me de que o alimento é apetitoso ou de que a dor é ruim – e essa consciência desperta em mim uma tendência a procurar ou a evitar o objeto. Assim, a tendência é sempre precedida de um juízo a respeito do que devo procurar ou evitar.* [126]

Depois que a vítima conseguiu fugir das garras de seu agressor e se refugiou na casa de alguns vizinhos, todos ficaram sabendo dos atos de Baiano. Tomados por um sentimento de justiça, foram à casa dele com o intuito de linchá-lo, mas alguns espíritos mais moderados convenceram os outros a deixar que a questão fosse resolvida pela polícia, enquanto os vizinhos voltavam para suas casas. A valentia e a crueldade de Baiano haviam ficado explícitas para todos os moradores do distrito de Cachoeira dos Martins. Como ele era reconhecido por seus atos de violência, dar-se a entender no processo criminal que algumas pessoas podem ter-se intimidado com uma possível vingança, mesmo sendo em maior número. Desta forma, Baiano escapou de ser linchado por seus vizinhos que não se conformaram com o que ele tinha feito à menina e à sua amasiada.

Em seu depoimento tanto na delegacia quanto em juízo Baiano alegou:

---

[126] LEBRUN, Gerard. O conceito de paixão. In: CARDOSO, Sérgio (org). **Os sentidos da paixão.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.25.

> *Que no dia 18 deste mês, sábado, Antônia mãe da vítima e seu amante vieram para Uberlândia deixando a menina ali abandonada no meio de uma multidão de operários; que esta menina passou a beber aguardente, que em certa hora a mesma apareceu em sua casa já embriagada, e mandou a sua companheira Adelaide que a recolhesse em casa. Que na manhã do dia seguinte, domingo o declarante tirava uma brincadeira com Adelaide, sua companheira, e a menina que é muito agarrada com Adelaide vem ao lado do declarante e dá-lhe tapas no rosto, que nessa ocasião, ficou agitado e desfechou também alguns tapas na menina, que tudo que dizem a respeito haver o declarante tentado contra a honra da mesma, é mera invenção de sua mãe e do amante da mesma que não prestam.*[127]

Baiano simplificou a surra que havia dado na vítima, alegando que tinha apenas lhe dado alguns tapas por sentir-se agitado com os tapas no rosto. Esta, por sua vez, foi a justificativa utilizada por ele para legitimar toda a violência empregada em suas ações. Uma brincadeira de "mau gosto" foi o álibi alegado por ele para desfechar tapas, socos e pontapés nas duas mulheres, uma vez que um homem não admitiria nem de brincadeira levar alguns tapas no rosto, ainda mais desfechados por uma mulher. Este ato é visto como uma forma de humilhação à honra, à masculinidade dos homens que se sentiam no direito de revidar. Além disso, Baiano alegou que a menina ficou largada pela mãe no meio de vários operários e bebendo aguardente, e mais tarde aparecendo em sua casa pediu a sua amasiada que cuidasse da menina. Esta atitude desregrada da menina foi desmentida pelas outras testemunhas que nunca tinham visto nenhuma atitude desta natureza realizada pela menina. Conseguindo desqualificar a mãe e a filha, tornaria suspeita a acusação que lhe era feita por elas. Esta forma encontrada por Baiano para tentar escapar das acusações, foi a de desqualificar a outra parte. Esta estratégia é muito utilizada pelos advogados de defesa que tentam a todo custo incriminar as vítimas por suas ações e condutas, para conseguir inocentar seus clientes.

Neste sentido, suas ações motivadas pelo desejo de possuir e violentar a vítima foram apenas ilusões. Tudo aquilo se resumia a uma mera tentativa de difamá-lo publicamente pela mãe da vítima e por sua amasiada, mas em nenhum momento revelou o que elas poderiam ganhar com esta atitude. Quem sairia perdendo seria sua amasiada que não teria mais um lar e a mãe da vítima que exporia publicamente sua filha menor de idade e sua vida privada ao falatório público, criando assim uma situação incômoda e constrangedora a de ser apontada diariamente na rua pelas pessoas, e tendo que ouvir a todo instante "sururus" de lamento, compaixão e piedade.

---

[127] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 702., fl.11.

As testemunhas do caso deram, de forma unânime, uma descrição da personalidade de Baiano como sendo um homem dado à valentia, perigoso, temido, que não tirava de sua cintura uma grande faca e vivia dizendo que não tinha medo de polícia nenhuma e que não há justiça que o condene, além de repetir para os quatros cantos que matou sua primeira esposa e seu amante. Neste sentido, reunia em seu estereótipo elementos que corroboravam para a legitimação da sua masculinidade como um "cabra macho" e destemido que, automaticamente, remetia a uma imagem do "jagunço nordestino".[128] O delegado de polícia também contribuiu com este estereótipo ao defini-lo.

> *E está delegacia pode afirmar que pela observação feita em torno da pessoa do indiciado, pelo seu conjunto fisionômico, tom de voz, olhares penetrantes, conclui ser o mesmo homem afeito aos crimes temível e um elemento perigoso no seio da sociedade.*[129] *(Grifo nosso)*

O perfil de Baiano é construído pelas testemunhas e vítimas que conviviam com ele no seu cotidiano. As crenças, atitudes, códigos e representações, ou seja, a cultura dessas pessoas elaborou a imagem que se fazia dele. Neste sentido, compreende-se cultura de acordo com o conceito de Guinzburg, que diz:

> *Só através do conceito de "cultura primitiva" é que se chegou de fato a reconhecer que aqueles indivíduos outrora definidos de forma paternalista como "camadas inferiores dos povos civilizados" possuíam cultura. A consciência pesada do colonialismo se uniu assim à consciência pesada da opressão de classe. Dessa maneira foi superada, pelo menos verbalmente, não só a concepção antiquada de folclore como mera coleção de curiosidades, mas também a posição de quem distinguia nas idéias, crenças, visões de mundo das classes subalternas nada mais do que um acúmulo desorgânico de fragmentos de idéias, crenças, visões de mundo elaborados pelas classes dominantes vários séculos antes.*[130]

Já o delegado se orientou por sua experiência diária na lida com estes perfis e pelas teses forenses dos criminosos naturais, para descrevê-lo. A personalidade de Baiano definia-se pelas características de ser um homem "valente e destemido", o que ajuda na compreensão da masculinidade e da virilidade do homem que se utiliza de comportamentos, expressões e atitudes para legitimar seu sexo e seu poder diante da

---

[128] CUNHA, Euclides da, 1866-1909. **Os sertões.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p.596.
[129] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 702., fl.19.
[130] GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

feminilidade. Mesmo no seu leito conjugal com sua amasiada ao lado, sentiu-se no direito de manter relações sexuais com uma menina, não importando a situação nem as conseqüências de seu ato. Portanto, o que leva estes homens, como Baiano, a cometer este tipo de violência é apenas uma forma de expressar por sua virilidade e masculinidade seus anseios e desejos em oprimir e dominar o sexo oposto.

Os atos de violência são punidos de acordo com a gravidade do crime cometido, e sua punição é dada de acordo com a jurisprudência que tem como fundamento o papel de corrigir o infrator para que ele não volte a incidir no mesmo erro. Baiano foi condenado a seis anos de reclusão pelo crime de estupro[131] em 31 de janeiro de 1961, após ter se passado 13 anos aproximadamente da data do crime. Nas alegações utilizadas pelas autoridades judiciárias apareceu o acúmulo de serviço gerado pela apuração da eleição de 1947, que fez com que os trabalhos ficassem atrasados. E em meio a tanto serviço, este processo permaneceu no Fórum Abelardo Penna em meio a montanhas desorganizadas de tantos outros que esperavam para ser finalizados. Depois da publicação da sentença dada ao réu, verificou-se a expedição do mandato de prisão em 20 de abril de 1961, mas não se teve nenhum outro indício demonstrando que ele havia sido recolhido à Penitenciaria Estadual de Ribeirão das Neves. Pois, em outros processos aparecem indícios que os réus haviam sido encaminhados e cumprido suas penas, vindo a se juntar aos autos os habeas-corpus.

Baiano utilizou a violência física contra sua vítima, e em outros três processos pesquisados foi usado este mesmo tipo de violência. Noutros seis foi empregada a violência moral como forma de coagir as vítimas em manter a relação sexual e de permanecerem em silêncio e em segredo. Em outros dois foi empregada a violência física combinada com arma de fogo e com arma branca, no caso faca.

No primeiro processo António foi condenado a seis anos e três meses de reclusão apesar de suas testemunhas ressaltarem seus predicados de trabalhador, provedor, honesto e honrado. Era visto por estas pessoas como uma pessoa incapaz de praticar tais atos devido à sua conduta impecável na esfera pública, não representando uma ameaça à sociedade brasileira. No segundo processo, Baiano foi condenado a seis anos de reclusão e, diferentemente do primeiro, as testemunhas foram contra o réu, reconhecendo-o por suas atitudes violentas e por seu estereótipo perigoso, valente e

[131] O Código Penal Brasileiro de 1940 define o crime de estupro nos seguintes termos: "Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena: reclusão de três a oito anos".

temível, que colocava medo em qualquer pessoa, sendo capaz de cometer o crime. E permanecendo solto poderia fazer outra vítima, e diante desta ameaça eminente as pessoas concordavam que ele deveria ser retirado do convívio social para ser trancafiado em uma penitenciária.

Os réus António e Baiano, como se pode evidenciar, eram oriundos das classes pobres e, mesmo os dois sendo totalmente diferentes em seus perfis, foram julgados e condenados pelo mesmo crime, com o intuito de servirem de exemplo para a sociedade brasileira na interpretação da jurisprudência. No caso de António, pode-se evidenciar a presença de um advogado de defesa contratado para defendê-lo e que em princípio poderia cuidar com maior afinco do seu caso. Já no caso de Baiano não aparece nenhum advogado e sim a defensoria pública, uma vez que não tinha recursos para pagar um. E esta como deveria ter em suas mãos muitos outros casos para ser resolvidos, não realizou nenhum procedimento de defesa do réu em todo desenrolar dos autos, deixando-o que fizesse sua própria defesa.

3.2 Homens ricos no banco dos réus

Na segunda parte deste capítulo analisamos dois processos criminais de estupro, onde os réus envolvidos são homens ricos, oriundos de famílias latifundiárias influentes na sociedade uberlandense, e suas não mediram esforços políticos e econômicos para ver seus entes familiares em liberdade.

No processo número 1663, na página 18, encontramos uma foto da vítima. Neste caso, verifica-se um indício através da mesma, pois no relatório do delegado de polícia onde foi feito um resumo geral do caso, que posteriormente foi encaminhado ao juiz responsável, encontramos a seguinte declaração: *a fim de oferecer ao MM Juiz julgador uma clara orientação quanto a conformação física da pessoa da degenerada J., ordenei a juntada aos autos de uma fotografia a qual se vê à fls. 18.*[132] Pelas palavras cima do delegado, logo vem à cabeça a imagem de uma mulher desfigurada, aleijada, ou seja, um verdadeiro monstro. Mas, ao deparar com a foto, pode-se ver que esta degenerada não passa de uma mulher, que fisicamente não apresenta nenhuma característica anormal, como deixa a entender nas palavras do delegado.

Neste sentido, encontramos nos processos criminais números 880, 1663 e 2884 as fotografias das vítimas, e em somente um deles havia uma justificativa para a existência de sua imagem no processo, como veremos no decorrer deste trabalho. De acordo com Maria Eliza, hoje não se tem mais dúvida da natureza polissêmica da imagem, da variabilidade de sentidos de suas formas de produção, emissão e recepção.

> *Sabe-se que uma imagem visual é uma forma simbólica cujo significado não existe per si, quer dizer, " 'lá dentro', como coisa dada que pré-existe ao olhar, à intenção de quem o produz". Apresenta-se como uma linguagem que não é nem verdadeira nem falsa. Seus discursos sinalizam lógicas diferenciadas de organização do pensamento, de ordenação dos espaços sociais e de medição dos tempos culturais. Constituem modos específicos de articular tradição e modernidade. Por tudo isso, sabe-se que uma dada imagem é uma representação do mundo que varia de acordo com os códigos culturais de quem a produz.*[133]

---

[132] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1945, p. 21.
[133] BORGES, Maria Eliza Linhares. **História & Fotografia.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

A fotografia e o próprio processo já se encontram num mal estado de conservação e, neste caso, o tempo foi mais cruel com a fotografia, que retrata uma moça de cor morena, cabelos pretos próximos dos ombros, olhos pretos, sapatos beges e deixa transparecer certo incômodo, desequilíbrio e falta de intimidade, vestido branco ou bege. Ela encontra-se em pé com a mão direita para trás e a mão esquerda na frente dos seios, como que se estivesse segurando ou fechando os botões. A seu lado tem um balde de metal que não dá para saber se estava vazio ou cheio de alguma coisa, e ao fundo uma parede. Demonstra um semblante fechado, com os olhos fixos em uma direção, e com a cabeça um pouco inclinada para frente. Não há nenhuma informação a respeito da data da fotografia, se foi entregue pela mãe da vítima que era uma pessoa pobre ou se foi tirada na delegacia a pedido do delegado para que constasse no inquérito. No momento da denúncia, ela tinha 18 anos de idade e a fotografia parece que se aproxima muito desta mesma data, o que se suspeita que a mesma teria sido tirada na mesma época. O intuito do delegado era dar uma melhor descrição da vítima, e uma fotografia mais antiga não ajudaria nesta perspectiva.

A vítima J. F. de L. tinha 18 anos de idade, de cor morena, solteira e doméstica. Apresentava uma anormalidade cerebral de nascença, que afetava seu sistema de fala, locomoção e raciocínio. Inocente, não percebia a maldade nas pessoas e agindo quase sempre assim, como que se tivesse a idade mental de uma criança de sete anos de idade. Era referida em todo processo como "imbecil", "mentecapta" e outras denominações pejorativas, o que fazia com que todos a vissem assim. Desta forma, a interpretação da jurisprudência a definia a partir do artigo 173.

> *Débil mental é o mórbido deficiente psíquico, igualmente desprovido de discernimento adequado e autodeterminação. Como o débil mental é um minus em relação aos idiotas e imbecis, segue-se que estes (ainda quando não se queira classificá-los na categoria dos loucos) são abrangidos pelo texto legal.*[134]

Segundo a vítima, o fato ocorreu da seguinte forma: sua mãe sempre ia lavar roupas na casa do indiciado, localizada em uma fazenda próxima ao distrito de Sobradinho, onde elas residiam. Todas às vezes, ia junto com sua mãe e chegando lá ajudava a dona da casa nos afazeres domésticos, enquanto sua mãe lavava a roupas da

---

[134] HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. (Decreto-lei n.° 2.848, de 7/12/1940). Vol. VII. Rio de Janeiro: Edição Revista Forense, 1955, p.261.

casa em uma mina d'água. Assim, tinham uma freqüência constante na casa, conviviam e se conheciam. Mesmo sendo uma relação de trabalho, as partes sabiam das características da menina. Como de costume, a menina estava na cozinha ajudando a mulher do réu nos afazeres domésticos, quando esta pediu a ela que fosse buscar mandiocas em uma "palhada" [135] que não ficava muito distante dali. No momento que chegou neste lugar encontrou com o indiciado, que foi em sua direção e a conduziu para de trás de uma moita, onde a obrigou a deitar e a fazer "bobagens" com ele.

Um ponto interessante de seu depoimento foi o que se seguiu em sua declaração: *sofreu dores fortíssimas, mas não verificou ter havido hemorragia alguma.*[136] Afinal, como ela poderia saber o que era uma hemorragia? O que nos leva a supor que houve uma interferência drástica do escrivão da polícia ou do delegado, que colocou este termo no depoimento para dar uma maior credibilidade ao caso. Também aparece neste como em outros, a expressão ter sentido "fortes dores", com o sentido de tentar provar que em alguns casos as vítimas eram realmente virgens, e em outros que a relação teria ocorrido sem seu consentimento e por isso havia sido empregada por parte do agressor uma violência na relação. As mãos das autoridades se faziam presentes em cada palavra e em cada vírgula dos depoimentos, que eram moldados na lógica jurídica, deixando escapar elementos preciosos das falas dos sujeitos envolvidos. Portanto, é preciso ver através dos filtros impostos pelos escrivões para se chegar a cultura desta época.[137]

Logo que o indiciado terminou seu ato de violência contra a vítima, jogou uma nota de dinheiro no chão como uma forma de pagamento pelo serviço sexual prestado, mas ela não a pegou, deixando-a ali no meio da poeira vermelha a qual acabara de receber seu corpo.

O que aconteceu com ela era um fato novo, mesmo com uma idade mental de uma criança, o que justifica ela ter medo de contar o ocorrido a sua mãe, e indo contar tudo a sua cunhada de uma forma natural e sem receio. Esta não foi nem a primeira nem a última relação dos dois. Segundo ela, ainda mantiveram outras relações sexuais em lugares diversos, como na casa do indiciado, no pasto, na sala e em outros lugares. E sempre ao final de cada relação, o indiciado lhe atirava uma ou várias notas de dinheiro

---

[135] É empregado no sentido de pegar os restos, portanto poderia estar indo pegar os restos de mandioca de uma colheita.
[136] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 10.
[137] GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.281.; **El juez y el historiador: consideraciones al margen del proceso Sofri**. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

em sua face. Sem compreender que aqueles pedaços de papéis valiam alguma coisa continuava deixando-os no mesmo lugar.

Não foi possível saber com certa exatidão quantas relações sexuais foram praticadas e nem o período transcorrido entre a primeira e o início do processo. Como a vítima não tinha uma noção corrente do tempo, só depois que os atos sexuais tornaram-se um hábito em sua rotina é que passou a considerá-los, tanto é assim que relatou a sua cunhada o que estava acontecendo entre ela e o réu. De acordo com Francisca T. N., casada, doméstica, com 26 anos de idade e cunhada da vítima, ela freqüentava sua casa regularmente, pois tinha prazer em recebê-la, e em uma destas visitas a vítima lhe disse em sua linguagem obscura, uma vez que não pronunciava as palavras direito. *Que Michica o Ramim da América fez bobagem comigo, rasgou o meu vestido e tirou a maminha e mamou e amarrou minhas mãos para trás e me fez deitar no chão.*[138] Que pode ser traduzido como Francisca o Benjamin da América fez bobagem comigo, rasgou meu vestido e tirou meus seios e os mamou. Diante desta revelação espontânea por parte da vítima, Francisca não teve dúvidas de suas palavras e resolveu contar tudo a mãe da vítima para que pudesse averigüar a veracidade do fato.

Mediante a notícia, Dona M. C. N., com 55 anos de idade, de cor morena, viúva, doméstica, mãe de 10 filhos, sendo nove casados e apenas uma filha solteira, a vítima que vivia em sua companhia, ficou enfurecida com o que acabara de escutar de sua nora e de sua própria filha que, na maior inocência, narrou o que havia acontecido. Ela foi em direção à casa do indiciado no intuito de esclarecer o caso. Viúva muitos anos, tendo de fazer o papel de mãe e de pai para cuidar dos filhos até o presente momento, não contava com nenhuma figura masculina para representá-la ou defendê-la e a sua família. Chegando lá, contou tudo que acabara de saber para o indiciado e sua esposa. Este alegou que não tinha nada a ver com o caso, e que nunca tinha feito nada com sua filha. Esta atitude ajuda a compreender o paradigma de que as mulheres não eram, e nem poderiam ser chefes de suas famílias. Isto era o que se queria, mas na prática a vida era muito mais dura e cheia de obstáculos pela frente, desta forma não se poderia esbarrar em pequenos preconceitos.

Em seu depoimento ainda se encontra uma parte onde faz considerações a respeito da personalidade e das ações de sua filha dando uma maior percepção ao caso. Segundo ela, *sua filha é anormal, tem 18 anos e nessa idade nada sabe fazer, é imbecil,*

---

[138] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 13.

que quando freqüentava escola, abria um livro folheava todas as páginas e o abandonava dizendo que sabia ler não como deveria apreender, mas só letra do alfabeto.[139]

Neste momento, não deveria ser nada fácil para uma mãe calejada por ter educado seus filhos sozinha e, ainda sem ter tido meios e conhecimento médico-científico, teve que criar uma filha com problemas mentais. A todo lugar que ia, ela estava ali, como se fosse sua sombra, não conseguia fazer nada sozinha, sempre tinha que ser instruída a fazer as coisas mais simples do dia a dia do lar. Sem contar que o preconceito para com este tipo de pessoa é corrente, uma vez que no próprio processo criminal aparecem nos discursos todas as formas pejorativas para designar a pessoa da vítima, e em nenhum momento, nem mesmo pela própria mãe, aparece um termo mais carinhoso.

A vítima não apresentava uma deformação facial que a fazia ser apontada na rua pelas pessoas, pelo contrário passava até despercebida no meio da multidão, mas no momento que falava com alguém ficava explícito seu problema na dicção e no raciocínio. Como não era um monstro, não se tinha a necessidade de deixá-la trancada em casa ou num hospício, uma vez que era calma, dócil, obediente e sempre andava agarrada a sua mãe. Desta forma, não representava uma ameaça à esfera pública, pelo contrário, as outras pessoas é que representavam uma ameaça à sua integridade física e moral, uma vez que era por demais ingênua.

Como a queixa foi realizada, os procedimentos legais tiveram que se desenrolar e foi no exame de corpo de delito que se averiguou algo, para não dizer um tanto curioso. Teoricamente, o exame teria que se ocupar dos vestígios e indícios das relações sexuais, e para surpresa encontra-se uma descrição detalhada sobre a vítima.

> *Que examinando a paciente com 18 anos de idade, estatura regular, seios mal desenvolvidos, pelos nas suas axilas e penil. Estrabismo convergente. Fisionomia inexpressiva, denotando imbecilidade. Não responde as perguntas com docilidade, não presta qualquer informação quando solicitada. Aparência geral é de idiotismo. Relativamente ao exame do aparelho genital externo, notaram grandes e pequenos lábios normais, e hímen circular, com franjas internas e sinal de uma pequena ruptura lateral completamente*

[139] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 09.

> *cicatrizada. Corrimento embranquecido e nenhuma equimose.*[140] *(Grifo Nosso)*

O laudo de corpo de delito vem reforçar cientificamente a anormalidade que a vítima possuía e que todos já sabiam, mas recebia aqui um caráter de prova indubitável atestado por dois médicos peritos. O que na justiça teria um caráter inquestionável da verdade, pois a ciência jurídica passava a atestar estas provas como parte fundamental do processo para a confirmação do crime. E na parte final do relatório, os peritos deixam no ar uma suspeita, pois, segundo eles, este tipo de pessoa tanto do sexo masculino quanto do feminino praticava masturbações e, desta forma, a própria vítima poderia ter utilizado um "corpo estranho" para causar a ruptura do seu hímen. Logo, este corpo estranho não poderia ter sido o membro viril do indiciado ou de qualquer outro homem.

A simples suposição dos peritos causou um enorme problema jurídico, uma vez que o promotor de justiça e o juiz tenderam a arquivar o inquérito alegando a falta de provas e ancorados na tese da masturbação feminina. Os peritos, em nenhum momento do relatório, explicitam de onde tiraram a suposição de que ela teria se masturbado e rompido seu hímen. A suposição seria baseada em suas práticas enquanto conhecedores de casos semelhantes ou através de análise de casos realizados por médicos legistas, que poderiam ser encontrados na literatura forense. Infelizmente, não tem como se provar nenhuma das teses acima.

A masturbação em pessoas com problemas mentais é corrente no imaginário social, uma vez que estes "loucos" só falam e pensam em sexo o tempo todo, alimentando a idéia de que eles gostam e praticam diariamente a masturbação.

Quanto à versão do indiciado Benjamin F. D., 55 anos de idade, de cor branca, casado, fazendeiro, ele reconheceu que a mãe da vítima trabalhava em sua casa sempre na lavação de roupas e que sua filha sempre a acompanhava, mas que é uma injúria a acusação que lhe estão fazendo. A menina sempre ficava na cozinha com sua mulher e nunca conversava com ela, tentando transparecer que não tinham nenhum contato ou sequer demonstrava qualquer interesse por ela, deixando evidenciar que era distante da vítima, não tendo nenhum contato com ela, negou a acusação e até mesmo imputou-a outra pessoa.

---

[140] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 06 e 07.

Quando este tipo de crime era flagrado ficava impossível de ser colocar a culpa em outra pessoa, como no caso de M. R. S. vulgo "Baiano" e da menor M. R. M.[141] A vítima era vizinha do indiciado e se encontrava dormindo na sua casa, porque sua mãe tinha viajado. Durante a noite, ele começou a manter relações sexuais com ela, que no momento que acordou começou a gritar e a mulher do indiciado viu tudo que estava acontecendo ali, e na tentativa de acabar com aquilo foi agredida por ele. Quando este tipo de crime era realizado na esfera privada ficava mais fácil de transferir a culpa para outra pessoa. Como aconteceu nos processos número: 861 e 958.

Os boatos de que Benjamin havia estuprado a menina se espalhavam pelo distrito de Sobradinho como rastilho de pólvora, não havia uma pessoa sequer que não ficou sabendo do crime, e era voz corrente que ele era culpado. Uma vez que não ficaram sabendo de nenhum outro boato que pudesse incriminar outra pessoa, pois não se deve esquecer que a vítima andava sempre em companhia de sua mãe, não saia sozinha e nem tinha o costume de andar com estranhos. As testemunhas arroladas no processo sustentaram versões que iam de encontro com a tese acima, como se pode constatar em suas declarações.[142]

A testemunha Ragosino. R. G., casado, lavrador, com 46 anos de idade, alfabetizado, vizinho, compadre e agregado do indiciado, reafirma que Benjamin era o único suspeito. Mas como isso era possível? Segundo ele, havia uma série de indícios que o levou a fazer tal afirmação. Primeiro, foi que a mãe da vítima trabalhava na casa dele, uma vez que era pobre e precisava sustentar ela e sua filha. Segundo, a vítima era degenerada e idiota de nascimento, não falava com ninguém, tinha medo de tudo e de todos, não sabia fazer nada e até seu próprio cabelo tinha que ser penteado por sua mãe. Terceiro, sempre levava almoço para Benjamin na roça, uma vez que sempre passava na frente de sua casa. Quarto, que tem 10 filhas e com medo de que algo possa acontecer com sua família não está mais trabalhando para o réu em suas plantações. Quinto, que como todos ficaram sabendo dos boatos, sua comadre dona América tinha-lhe dito: *que já trazia o seu marido de vistas, durante o tempo que ali se encontrava aquela moçinha.*[143]

---

[141] PROCESSO DE ESTUPRO. Número 702.
[142] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 12, 13, 14 e 15.
[143] Ibidem., p. 15.

Suas desconfianças não surgiram da noite para o dia, tinham sido percebidas na sua observação diária dos fatos que ele mesmo presenciava no ir e vir da vítima à lavoura onde se encontrava com Benjamin. Seus indícios se tornaram mais fortes com a suspeita de sua comadre que já estava desconfiada que algo estivesse acontecendo com seu marido, uma vez que tinha mudado seu comportamento.

A infidelidade masculina é um traço presente na sociedade brasileira patriarcal, que era até admitida pelo Código Penal de 1890[144], que permitia ao homem ter uma concubina e a registrar os filhos desta relação, mas a recíproca não era a mesma em relação à mulher. E quando um homem encontrava ou suspeitava que sua mulher era infiel, acabava matando a esposa e alegava privação dos sentidos para justificar seu ato de vingança.[145]

As circunstâncias apontavam para Benjamin, e diante de todas estas provas apuradas, o delegado de polícia resolveu por indiciá-lo como autor do crime. Foi indiciado por ter infligido à lei, no artigo 213 e 224, letras B e C, e 226 do Código Penal de 1940, onde se presume a violência se a vítima: não é maior de 14 anos; é alienada ou débil mental e o agente conhece esta circunstância; não pode por qualquer outra causa oferecer resistência. Portanto, não há dúvida que a vítima tinha problemas mentais e ninguém melhor para saber disso do que o indiciado, que já estava acostumado com sua presença em casa.

Além do indiciamento do acusado, o delegado vai mais longe, pede ainda sua prisão preventiva alegando que o tempo de condenação era compatível, o crime era inafiançável e o indiciado *um fazendeiro abastado, um criador de grandes possibilidades, de certa projeção no meio em que vive. Pode perfeitamente, por estas razões, influir no ânimo das testemunhas que irão depor na instrução criminal.*[146] Portanto, o medo que se tinha era que com ele solto as testemunhas poderiam se sentir ameaçadas e até mesmo serem intimidadas. Uma vez que era um homem rico, conhecido na região e poderoso, poderia a qualquer momento mandar matar ou desaparecer com qualquer um do mapa sem deixar vestígio.

---

[144] **CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA DO BRASIL. 1890.** In: PIERAMGELLI, José Henrique. (Coord.). Códigos Penais do Brasil. Evolução Histórica. São Paulo, 1980.

[145] Para uma melhor compreensão deste assunto ver BARROS, Heleno Felice de. **Privação de sentidos: álibis no judiciário – São Pedro de Uberabinha (1891-1930).** Dissertação de Mestrado, Uberlândia: UFU, 2004.

[146] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 24.

Tamanha era a indignação do delegado com este crime, que não satisfeito ainda pediu ao juiz que *um homem desse quilate, cuja periculosidade ressalta, deve ser banido do ambiente dos homens honrados – deve desaparecer do seio da família pública.*[147] Assim, a única medida cabível era a prisão e a condenação do indiciado, para que servisse de exemplo para toda sociedade, que mesmo tratando-se de uma pessoa rica e poderosa, a lei era igual para todos, e deveria ser seguida e obedecida. Desta forma, a lei era interpretada como fundamento que regulava as ações humanas e tinha como objetivo conter os excessos e puni-los de uma forma exemplar, para que se atingisse uma estabilidade na sociedade.

O processo criminal chegou às mãos do juiz para que fosse feito a análise dos autos, e deliberando posteriormente sobre o pedido de indiciamento e prisão preventiva de réu. E para surpresa, em apenas oito linhas o juiz negou todos os pedidos, justificando que não se tinha elementos para a decretação da prisão, e o que se tinha apurado eram apenas meras suspeitas que não serviam, no seu ponto de vista, para o indiciamento. Depois de sua análise, encaminhou o processo para a promotoria. Entre os 34 processos analisados neste trabalho, este foi o único que o juiz e o promotor negaram a denúncia e solicitaram que fosse arquivado por falta de provas. Afinal, como se tratava de um inquérito muito bem estruturado, com testemunhas convincentes e indícios fortíssimos poderia ser recusado pela simples alegação de falta de provas? Como diria Shakespeare *há algo de podre no reino da Dinamarca.*

O promotor foi mais astuto do que o juiz e traçou uma melhor argumentação, para que não se levantassem suspeitas. Primeiro, focou diretamente no exame de corpo de delito onde os peritos levantaram a suspeita da própria vítima ter-se masturbado e rompido seu hímen, com alegação de que isso era normal em "imbecis". Segundo, tentou demonstrar que os indícios foram todos baseados no depoimento da vítima que fala por uma linguagem confusa e de gestos, e que seu depoimento foi feito por terceiros. Desta forma, deixou de fora as outras testemunhas, uma vez que não interessavam na sua argumentação. Terceiro, reproduziu as mesmas palavras do juiz "meras suspeitas" e diante disto opinou pelo arquivamento do inquérito policial. Portanto, estava claro nas alegações do juiz e do promotor que não queriam que o inquérito fosse adiante. Mas, afinal o que estava em jogo era a possibilidade de levar a

[147] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 24.

julgamento um homem rico e influente, o que causaria certo incômodo neste meio social.

Diante da palavra do fazendeiro, quem teria mais legitimação e poder na esfera pública, ele ou a menina? Se não fosse tão influente, não teria conseguido os dois pareceres favoráveis e o arquivamento do seu inquérito. Quando se fala que a justiça é "cega" para todos, temos sempre que repensar, pois este processo retrata muito bem as posturas que a justiça tem com os cidadãos, julgando-os e condenando-os de formas diferentes. Portanto, um homem rico e de boa família, aos olhos da justiça, era incapaz de cometer este tipo de crime, uma vez que era educado para tal comportamento.

Estava instaurada uma batalha interna entre os "grandes legisladores" do Tribunal de Justiça de Uberlândia. Por um capricho do destino surgiu um novo personagem que não permitiu que o inquérito fosse arquivado. O juiz substituto Cairo do Egypto, que acabara de assumir o caso em 23 de fevereiro de 1946, deu um parecer favorável às investigações e pediu que elas prosseguissem. Alegou que havia provas suficientes para denúncia e não admitiu que um homem como o indiciado, fazendeiro rico tinha total capacidade para reconhecer sua superioridade em relação à vítima, deveria *ser levado à forra dos tribunais, para responder por tal indigno e revoltante ato.*[148] Contrariamente às duas posições anteriores, o juiz aqui compartilhava da idéia de que o julgamento e a posterior condenação de um homem deste calibre serviriam como exemplo para toda sociedade, independente de ser rico e influente, a idéia que se queria passar era de que a justiça era igual para todos, ricos ou pobres, brancos ou negros.

A batalha pelo arquivamento do inquérito continuava, o promotor de justiça Agostinho de Oliveira Junior deu novo parecer reiterando sua decisão anterior. Como os juizes não conseguiam chegar a um acordo sensato, foram invocados os procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais para que pudessem refletir e chegar a uma solução definitiva do caso. Assim, o processo foi parar nas mãos do Procurador Geral do Estado José Diogo de Almeida Magalhães, em 20 de março de 1946, para por fim a querela. Em seu parecer de 8 de abril de 1946 deferiu pela continuação do inquérito, além disso, delimitou quais seriam os próximos procedimentos a serem tomados, para que corresse tudo nos conformes da lei.

---

[148] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 26.

As instruções que havia recomendado tinham como objetivo solucionar as divergências de interpretação que o caso suscitou, e elas foram às seguintes: realizar uma acareação entre a vítima e o indiciado respeitando suas adversidades, exame de corpo de delito nos dois e em particular se o indiciado pode manter relações sexuais, se a vítima pode estar grávida e qual o estado de seu hímen. Tecendo neste último item uma série de pormenores como se pode verificar:

> *Quanto ao hímen: morfologia, tipo e situação; estrutura, consistência, espessura, extensibilidade e permeabilidade. (situação muito profunda? Orifício muito amplo? Desenvolvimento excessivo de todo o ostio? Exigüidade da membrana? Hímen complacente? etc.). Quanto às soluções de continuidade da membrana: aspecto, forma, ângulos, dimensões e localização na membrana. Quanto às condições relativas: insuficiência do pênis do paciente (exíguo, anômalo, estreito?). Exagero das dimensões dos órgãos sexuais externos da paciente? Desproporção entre os órgãos sexuais interessados, de um e outro examinando? Quanto a condições eventuais: gravidez da paciente e presença de infecção venérea nos pacientes?* [149]

Mediante o levantamento de todos estes dados requeridos pelo procurador poder-se-ia chegar a uma prova que acabasse com as contradições do caso. O exame sobre a atividade sexual do réu alimentava a tese de que homens com idade superior a 55 anos, como a do réu, não possuíam apetite sexual, por isso era fundamental na perspectiva do judiciário realizá-lo. Mas, na perspectiva da cultura machista/sexista este exame é encarado como uma humilhação à virilidade do homem, pois toca na essência do ser homem. Já o exame para verificar a presença de doenças venéreas no réu e na vítima, era uma forma de provar se um deles havia contaminado o outro por uma relação sexual, o que constataria o estupro da vítima, pois os recursos científicos ainda eram poucos e ineficientes. Isto demonstra que cada vez mais o estatuto da prova ganhava força no processo criminal, como já havia sido ressaltado por Viveiros de Castro[150]: *na ocorrência deste tipo de delito era preciso ater-se às provas do crime.*

O inquérito havia sido encaminhado para que as investigações avançassem e os requerimentos feitos pelo procurador pudessem ser cumpridos. Na tentativa de realizar a acareação entre as partes, o delegado intimou-as a comparecer na delegacia de polícia. No entanto, somente o indiciado recebeu a intimação e nas duas vezes que foi à delegacia, a vítima não havia comparecido. Não apareceu porque em nenhum momento

---

[149] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 29, 30 e 31.
[150] VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. **Os delictos contra a honra da mulher.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.

foi achada para receber a intimação, segundo o oficial de justiça. Enquanto se perdia tempo discutindo se o inquérito seria ou não arquivado, o indiciado começou a agir, ameaçando e perseguindo a vítima, a mãe e as testemunhas, passando a ocorrer o que o delegado havia previsto.

Como a vítima não era encontrada, os outros requerimentos que tinham em vista o réu poderiam ser feitos para adiantar o processo criminal, mas, infelizmente, isso não foi feito, e a justificativa utilizada pelo juiz foi o desaparecimento da vítima e das testemunhas. Tendo o processo sido encaminhado novamente em 24 de novembro de 1949 ao procurador do Estado, que ao se deparar novamente com o processo em sua mesa, limitou-se a escrever poucas linhas devolvendo-o em 24 de maio de 1950, e reiterando que as investigações deveriam continuar e que os procedimentos requeridos anteriormente tinham que ser feitos, mesmo sem a presença da vítima e das testemunhas.

Depois do parecer favorável, a denúncia dada em 23 de fevereiro de 1946 pelo juiz Cairo do Egypto, este não atuou mais nos autos, vindo a ser posteriormente substituído em fins de 1946 pelo juiz João Gonzaga de Siqueira. Entre o primeiro parecer do procurador em 1946 e o segundo em 1950, passaram-se aproximadamente quatro anos em que o processo criminal permaneceu circulando entre a delegacia e o fórum sem encontrar a vítima e as testemunhas. Este indício pode ser interpretado como uma estratégia utilizada pelas autoridades para atrasar o andamento do processo. Somente depois do segundo parecer do procurador, em 24 de maio de 1950, foi que o juiz resolveu se empenhar no caso, pois não dava mais para levar o caso em "banho-maria".

O juiz João Gonzaga de Siqueira intimou o réu a depor em 6 de novembro de 1951, no Tribunal, que já se encontrava com 61 anos de idade. Reiterou novamente que não havia cometido aquele crime, que as alegações da vítima, sua mãe e testemunhas eram todas falsas. No entanto, os requerimentos do procurador que deveriam ser as próximas ações a serem realizadas no processo não foram respeitados, e nenhum laudo ou exame foi anexado aos autos, o que prova que eles não foram realizados.

Na tentativa de finalizar o processo, o juiz intimou as testemunhas de acusação e as de defesa, no entanto somente foram encontradas as testemunhas de defesa, que deram declarações semelhantes no que tangia à personalidade do indiciado, um homem bom, honesto, trabalhador e que em hipótese nenhuma poderia ter cometido este crime.

O juiz reclamou, veementemente, da falta de competência do oficial de justiça que não conseguia achar as testemunhas de acusação, e nem fazia uma pesquisa detalhada para saber o paradeiro delas.

Como todas elas residiam na região da fazenda do indiciado, era óbvio que ele já as havia expulsado de lá, pois não deixaria que elas depusessem contra ele. Portanto, elas desapareceram daquele lugar, sem deixar rastros ou vestígios que pudessem resultar em seus paradeiros. Saindo na calada da noite, e levando consigo o que era possível de ser carregado, deixando para trás casa, amigos, familiares, alegrias, tristezas e histórias de uma vida inteira.

Enquanto as testemunhas não eram encontradas, o processo continuava parado, e o oficial de justiça ficava percorrendo o distrito de Sobradinho de um lado para o outro sem saber onde procurar e a quem perguntar por elas. A mãe da vítima foi encontrada e prestou novas declarações reafirmando que o indiciado havia desonrado sua filha. Mas, dessa vez trouxe elementos novos, não em relação ao crime, mas sim em relação a sua própria vida e de sua filha, uma vez que já havia se passado sete anos. Em suas primeiras palavras admite que não sabia quantos anos de idade tinha, reiterou que tinha dez filhos e que apenas uma era anormal. Também não sabia precisar a idade de sua filha, que na época da denúncia, quando veio à cidade, tinha 18 anos de idade e assim já teria mais ou menos uns 24 anos. Descreveu sua filha, desta vez de uma forma mais humana, como se ela tivesse aprendido a fazer algumas coisas como arrumar a casa, cozinhar, lavar e passar. Mas, ao mesmo tempo reconheceu seu estado debilitado para realizar outras ações que fugiam da simples rotina de uma casa.

O promotor de justiça lhe perguntou há quantos anos era viúva e como resposta respondeu *que não pode dizer a quantos anos é viúva podendo, entretanto, afirmar que seu filho caçula Nelson F. tinha dois meses quando seu marido faleceu e que este atualmente já tem vinte anos.*[151] Percebe-se que a forma de marcar o tempo para ela era diferente, tentava relacionar os acontecimentos marcantes aos nascimentos dos filhos. Relatou que quando veio à cidade tratar da denúncia, estava expressando a particularidade de viver em um distrito rodeado de fazendas, e a vinda à cidade era sempre marcada por um acontecimento bom ou ruim, mas era o que justificava se

[151] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl. 52 e 53.

deslocar de lá até à cidade. Portanto, o que dava para ser resolvido no campo era feito, e o que não era possível se recorria à cidade onde se tinha melhores recursos.

Para aumentar o drama desta família, a vítima deu a luz um natimorto, do sexo masculino, de cor morena, em 05 de abril de 1951, mas o pai não era o réu, uma vez que não tinha mais contato com ele. Segundo sua mãe, o pai da criança era seu genro Osvaldo, esposo de uma filha sua chamada Francisca. Os dois residiram no fundo do seu terreiro durante mais ou menos um ano. Seu genro tinha um temperamento intempestivo, chegando a agredir sua sogra e seu cunhado com uma enxada, batendo no braço esquerdo dela e empurrando o cunhado pelo chão. Diante destas agressões, prestou queixa a polícia, mas não havia relatado nada sobre o nascimento da criança, deixando este problema para ser resolvido na esfera privada. O atestado de óbito da criança relata que havia nascido morto.

As relações sexuais da vítima com Osvaldo não chegaram a se tornar outro processo criminal de estupro, porque sua família preferiu resolver este problema entre eles. A vítima perante a lei é considerada uma pessoa incapaz e por isso tem toda a proteção legal, podendo Osvaldo ser denunciado pelo crime de estupro, mesmo a vítima já estando respondendo a outro processo da mesma natureza. Portanto, o cunhado foi apenas denunciado pelas agressões físicas, mas que não gerou um processo criminal por agressão.

As testemunhas não foram encontradas e enquanto isso o juiz João Gonzaga de Siqueira continuava comandando os trabalhos bem morosamente, sem pressa e sem motivação para finalizá-lo. Mês após mês se ia passando e nada das testemunhas serem encontradas e intimadas para depor. O oficial de justiça designado pelo juiz para encontrá-las realizou outras duas diligências, em 22 de fevereiro e 22 de outubro de 1952, e em nenhuma delas conseguiu encontras as testemunhas, ao lado de cada nome ele havia assinalado a lápis *em lugar incerto.*[152]

As únicas testemunhas que tinham prestado depoimento em juízo foram as de defesa, pois as de acusação não eram encontradas. Este fato causou incômodo no promotor de justiça que cuidava da acusação, mas este não era o mesmo do início do processo que havia deliberado pelo arquivamento da denúncia. Em suas alegações disse:

---

[152] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl.59 e 61.

> *É imprescindível para a acusação o depoimento das testemunhas arroladas na denúncia. O Sr. Oficial de Justiça deverá reproduzir a diligência, dirigindo-se a Sobradinho e realizando as pesquisas necessárias para apurar o paradeiro das ditas testemunhas.*
> *Como é curioso isso: só testemunhas de defesa se consegue intimar nesta comarca!*
> *Urge uma ação mais segura por partes dos senhores oficiais a fim de que não fiquem prejudicados, como vem acontecendo os elevados interesses da justiça.*
> *Deve o Sr. Oficial incumbido da diligência investigar a respeito, citando no mandado, inclusive, o nome das pessoas que o inteirar de que os procurados se encontram em lugar incerto e não sabido.*[153]

Depois do despacho do promotor, o processo foi parar nas mãos do juiz que expediu, em 6 de outubro de 1952, o último mandado para que o oficial de justiça procurasse as testemunhas. E na parte de trás deste mandado é considerada a última folha contendo informações sobre o processo, onde o oficial de justiça, seguindo as orientações do promotor de justiça, redigiu:

> *Certifico que em cumprimento deste mandado não me foi possível encontrar as testemunhas estando as mesmas morando no município de Ituiutaba e a testemunha Epaminondas Oliveira já morreu tendo atestado. E notificado o Sr. Dr. Promotor de Justiça. Uberlândia 22 de outubro de 1952.*[154]

Estas foram as últimas linhas redigidas no processo, fazendo com que não se chegasse a um resultado final no Tribunal, onde a justiça deliberaria pela absolvição ou condenação do réu. Ficando totalmente esquecido no tempo e no espaço, e repousa nas diversas caixas de arquivo do Fórum, até o momento que foi redescoberto e passou a fazer parte deste trabalho. A prescrição deste caso não é exceção, outros dois processos também prescreveram. Em outros nove processos criminais, os réus foram absolvidos, mas em outros 21 os réus foram condenados, mostrando que a justiça não permitia este tipo de conduta em relação aos homens pobres que não se encaixavam no padrão desejado. Em relação aos homens ricos, a justiça os julgava de uma forma diferente, dando-lhes oportunidades, como no caso de Benjamin que acabou prescrito pelo tempo e pela ajuda do juiz.

---

[153] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 1663., fl.60.
[154] Ibidem., fl.62.

GRÁFICO 05
RESULTADO DO PROCESSO

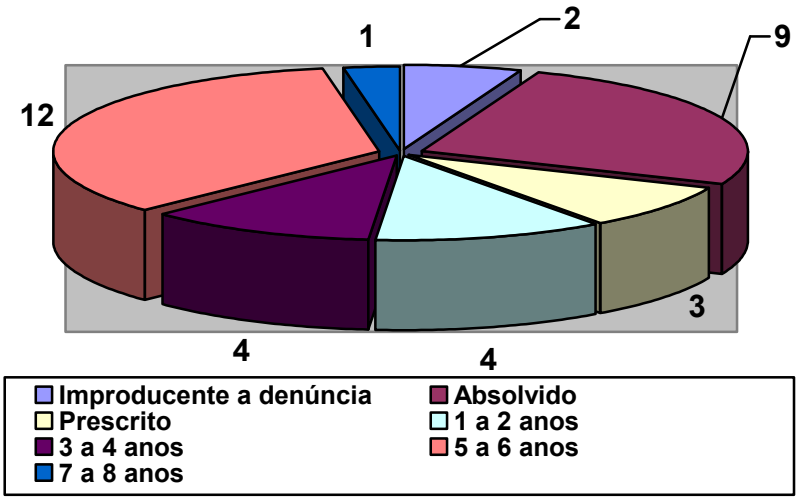

Fonte: Arquivo dos Processos Criminais – CDHIS – UFU – 1940/60.

Na capa de cinco[155] dos 34 processos criminais analisados encontramos, entre parêntese ou aspas, na seqüência da ação criminal, o título de "sedução" e depois em outra capa no mesmo processo o título de "estupro". Isso mostra que mesmo tendo acontecido uma violência sexual, as autoridades policiais compreendiam, primeiramente, que havia ocorrido um "desvirginamento" ou "defloramento" da vítima, indiciando os agressores pelo crime de sedução onde a pena era menor[156] e a forma de se provar o crime necessitava de peculiaridades como: promessa de casamento, namoro, inexperiência, mulher virgem maior de 14 e menor de 18 anos de idade.

No processo número 880, a compreensão inicial do delegado de polícia José Maciel da Silva foi de que havia ocorrido um crime de sedução, mas como foi possível esta interpretação? O indiciado M. de S. J., vulgo "Manoelzinho", conheceu sua vítima por ser amiga de sua vizinha que ele namorava, pois ela atuava de menina de recado para o namoro dos dois, levava e trazia recados. Desta forma, estreitou sua amizade com o rapaz e com sua namorada. Depois de alguns meses, Manoelzinho terminou seu namoro alegando que sua namorada nem o deixava segurar em suas mãos direito e imagine fazer as outras coisas. Esta era a representação da mulher ideal que era

[155] Ver anexo II.
[156] O Código Penal Brasileiro de 1940 no artigo 214 define o crime de sedução nos seguintes termos: Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena de dois a quatro anos de reclusão. Enquanto que no crime de estupro a pena é de dois a oito anos de reclusão, portanto o dobro.

almejada pela jurisprudência e pela sociedade brasileira, que trazia em si os princípios de mãe, do lar, honesta e virtuosa, como se pode perceber no primeiro capítulo deste trabalho, mas que não era o tipo ideal de mulher que o réu procurava para se "divertir".

O rapaz então passou a investir todos seus galanteios na "menina de recados" que não demorou muito para se encantar por aquele rapaz jovial, rico e que andava de automóvel, buzinando e acenando para ela e para outras mulheres, como se fosse um artista das novelas de revista. Encantada, entrava em seu automóvel e iam passear por toda cidade, principalmente pela *escura Avenida Rio de Janeiro, pelas proximidades do frigorífico Pampa e pelos lados do posto Rodoviário.*[157] Estes eram alguns dos lugares de encontros amorosos utilizados por eles e por outros casais, que poderiam dispor de um automóvel. Seus encontros eram sempre na rua, pois Manoelzinho não havia pedido permissão ao pai da vítima para namorá-la. Assim, ninguém de sua casa sabia de seu relacionamento, a não ser algumas amigas íntimas.

Combinavam sempre para ela ser apanhada algumas ruas depois de sua casa ou em algumas praças próximas Desta forma a vigilância paterna se fazia nula, uma vez que ninguém sabia do romance dela, o que tornava tudo mais fácil para o rapaz, pois o que tinha pela frente era quebrar a resistência de uma menina que se encontrava loucamente apaixonada, enfeitiçada e radiante com o namoro. Cada encontro era mais ardente do que o outro, era mão para todo lado, pega de um lado, aperto do outro, mordidas no pescoço, enroscando dois corpos no banco da frente ou de trás, e até pedidos para que ela ficasse totalmente nua, para que pela luz do luar fosse possível admirar aquele belo corpo começando a ser torneado. Mesmo sendo uma menina, possuía seus desejos e vontades, mas que não poderiam ser admitidos na esfera pública por ela ou por qualquer outra mulher, pois este tipo de comportamento era imediatamente associado à figura da prostituta.

As "escapadas" do casal continuavam ocorrendo e cada vez ficavam mais calorosas e íntimas. A cada momento, ele tentava manter relações sexuais, uma vez que sua intenção era esta, pois não foi a sua casa pedir para namorar ou pelo menos a freqüentar como "mandava o figurino". O namoro era considerado sério quando o pretendente ia à casa da pretendida e solicitava a seu pai permissão para namorar com sua filha o que, em muitos casos, era realizado sob a vigilância de um membro da

---

[157] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 880. Fórum Abelardo Penna. Arquivo GT de Violência, CDHIS/UFU, Uberlândia: 1958, fl. 15.

família. Mas, em seus encontros, Manoelzinho sempre acenava com a promessa de casamento e que estava muito apaixonado, no entanto, não deveria contar nada a ninguém do que estava se passando entre eles, pois do contrário terminaria com o relacionamento.

As promessas e as juras de amor aliadas aos beijos e abraços calorosos foram quebrando a resistência da menina, tanto que na noite de 04 de março de 1958 aconteceu a primeira experiência dos dois em manterem uma relação sexual, que não foi completada por ela ter sentido "fortes dores" com a tentativa que ele fez de introduzir o pênis em sua vagina. Outros encontros sucederam com seu assentimento de manter uma relação sexual. Assim, as tentativas continuaram até que numa noite destas conseguiram manter uma relação sexual completa. Segundo a vítima, ela sentiu muitas dores e havia jorrado muito sangue que acabou sujando a poltrona do automóvel. Diante disto, Manoelzinho pegou um lenço branco que estava em seu bolso e com ele limpou a vítima e o banco. No final, o lenço que era branco havia ficado todo vermelho encharcado de sangue.

O lenço branco representava para Manoelzinho um troféu que tinha acabado de conquistar, e que serviria como forma de reconhecimento de sua masculinidade diante de outros homens, como se o ato de tirar a virgindade de uma mulher poder-lhe-ia deixar mais homem e macho do que outros. Pela simples razão de ser o primeiro homem de uma mulher, representava para o homem tocar em uma flor que nenhum outro homem havia encostado um só dedo. Além disso, a virgindade feminina era o selo de pureza e honestidade que as mulheres traziam consigo, e uma vez perdidos não tinham nenhum valor no mundo masculino, passavam a ser vistas, na maioria dos casos, como prostitutas.

Arrancando com o automóvel do lugar que estavam, segurava com uma das mãos o volante e com a outra do lado de fora segurava o lenço encharcado de sangue como se estivesse acenando para uma platéia, até que o deixou ser levado pelo vento para o canto da estrada onde se misturou com a poeira e com pedaços de gravetos.[158] Seu troféu há poucos instantes poderia, futuramente, transformar-se em uma prova contra ele, assim, descartando-o, seria mais prudente.

---

[158] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 880., fl. 15.

Em nenhum momento Manoelzinho esteve na casa da vítima. Desta forma a relação entre eles não poderia ser considerada um namoro perante a lei. Ele não poderia ser incriminado, pois apenas mantiveram relações sexuais uma vez que ambos quiseram. Imbuído desta posição, terminou o relacionamento. Desnorteada a vítima M. de L. P., 13 anos de idade, solteira, estudante e alfabetizada, e sem saber o que fazer, foi até sua mãe e contou tudo que havia acontecido. Ela por sua vez foi até seu marido que quando soube do acontecido primeiro queria matar sua filha, mas quando se acalmou pensou melhor e resolveu procurar o réu. Diante dele, havia lhe proposto em casar-se com sua filha para reparar o mal que havia praticado contra ela e assim ficaria tudo resolvido, e não seria preciso envolver a polícia.

Manoelzinho era sem dúvida um "bom partido", um rapaz de 20 anos de idade, bonito e rico. Sendo assim, rechaçou imediatamente a proposta do pai da vítima, alegando que não teria sido ele que havia desvirginado sua filha e sim outro homem. Diante disto, como não foi o primeiro e era filho de um homem rico e influente na cidade, achava que não poderia ser condenado. No entanto, não havia tido nenhum homem antes e ele sabia disto muito bem, mas para evitar o casamento colocou a culpa em outro. O pai desolado não encontrava outra saída a não ser denunciá-lo como desvirginador de sua filha. Em 18 de abril de 1958 fez a denúncia e os trâmites passaram a ser realizados. Depois que as partes envolvidas e as testemunhas foram ouvidas, o processo foi remetido ao promotor de justiça, que diante dos fatos não aceitou a denúncia de sedução, mas sim de estupro uma vez que a vítima encontrava-se com apenas 13 anos de idade.

Pode-se inferir que dado a não ocorrência de atos de violência e o pai da vítima ter declarado na queixa que sua filha fora desvirginada por um namorado que não era do seu conhecimento, permitiu ao delegado presumir que se tratava de um crime de sedução e não de estupro. Mas, como afirma a jurisprudência, a incapacidade de consentir sobre os atos de uma menina de treze anos de idade era considerada um crime de estupro, uma vez que não tinha capacidade legal para responder por atos desta natureza. Contudo, o crime passou a ser compreendido como um crime de estupro, o que passava a ser mais sério uma vez que a pena era o dobro em relação ao crime de sedução.

Desta forma, a jurisprudência não dava à mulher o direito de ter prazer e de escolher seu parceiro, pois mesmo que o havia recebido de braços abertos, a lei lhe

proibia de praticar tais ações. Como alega Nelson Hungria *que seu espírito não tem formação para o sexo, não podia ter ainda vontade sexual, sua idade não permite.*[159] Portanto, em meninas menores de 14 anos de idade, o espírito não se alia à carne para o sexo. Era desta forma que se tentava proibir as relações sexuais nesta faixa etária, alegando que elas eram inexperientes para tais relações e, desta forma, reforçava a idéia de que a mulher deveria casar-se virgem, sem ter qualquer experiência sexual, ser uma boa esposa e ótima dona do lar. Esta era sem dúvida a mentalidade que pairava na jurisprudência e na sociedade brasileira, que orientava o judiciário no momento de proferir as sentenças absolvendo ou condenando réus.

Manoelzinho de 20 anos de idade, de cor branca, solteiro, instrução ginasial e comerciante, negou todo crime em seu depoimento, alegando que jamais teria andado em seu automóvel com a vítima, que não andava pela cidade buzinando para mulheres, que não carregava meretrizes em seu automóvel. Pelo contrário, era a vítima que, segundo ele, ficava telefonando, mandando recados e o cercando. Diante disso, tentava evitá-la a todo custo. Tentou, dessa forma, inverter os papéis e colocando-a como uma mulher oferecida, sem pudor, atirada, despojada, que iria em busca de seus desejos, correndo atrás dele. Aqui, um elemento novo que se apresentou foi a utilização do telefone, mas o que interessa era o uso deste aparelho nos lares e nas vidas cotidianas dos sujeitos, interferindo nos seus hábitos e costumes. Mas, não se pode esquecer que estes aparelhos figuravam em poucas famílias e representavam no imaginário social riqueza, poder e *status*.

As acusações feitas pelo pai da vítima foram todas negadas por Manoelzinho, dizendo que elas não eram verdadeiras, mas as testemunhas foram categóricas em afirmar que haviam visto os dois juntos pelo menos uma vez, andando em seu automóvel pela cidade ou tomando o rumo para fora da cidade. Como relatou J. dos S., 24 anos de idade, casado, motorista, alfabetizado:

> *Que terça-feira desta semana, possivelmente às 19h45, teve oportunidade de ver a dita jovem entrar num automóvel dirigido por Manoelzinho, na rua Goiás, cruzamento com Cipriano Del-Fávero, tendo o automóvel tomado a direção da saída da cidade, para os lados do local denominado vau.*[160]

---

[159] HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Vol. VIII.
[160] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 880., fl. 16.

As imediações da cidade eram os locais procurados por estes rapazes para levar suas amigas, namoradas, amasiadas e prostitutas, pois não deveria haver ninguém que residisse por aquelas imediações. O que tornava o lugar perfeito para os encontros amorosos. Como relatou a testemunha, tomaram o rumo da saída da cidade e se dirigiram para o "vau", a ponte que dá passagem sobre o rio Uberabinha, sentido Estado de Goiás, um lugar bem conhecido pelos homens da cidade. Estes locais deveriam ser os lugares mais procurados para levar suas companhias, um lugar deserto, afastado, tranqüilo e que não se corria o risco de encontrar com ninguém inesperadamente.

A testemunha de acusação A. A., de 18 anos de idade, solteira, doméstica, alfabetizada,[161] amiga e confidente da vítima, estava sabendo da relação entre os dois desde o momento que começaram a manter relações sexuais, o que estava acontecendo há aproximadamente dois meses. Andava muito com ela e mesmo lhe aconselhando para não ficar encontrando furtivamente com Manoelzinho, ela não a escutava. E certa noite as duas caminhavam por uma praça, conversando, quando de repente veio em direção às duas um automóvel, a toda velocidade, que acabou parando do lado delas. Quando olharam, quem estava lá dentro, viram que era Manoelzinho, que não perdeu tempo tentando convencer sua suposta namorada a entrar no automóvel para dar um daqueles passeios com ela. Toda radiante, a vítima pediu para sua amiga que fosse para sua casa e não contasse nada a ninguém. Como era mais velha e não concordava com o que estava acontecendo, recusou-se a ajudar sua amiga, levando-a para casa e frustrando a noite de amor do jovem casal. Depois deste episódio, ela acabou afastando-se de sua amiga, que não estava mais lhe contando seus segredos por ela ter-lhe recriminado várias vezes em relação aos encontros amorosos.

Duas testemunhas tinham presenciado os encontros entre os dois e, mais ainda, sua amiga e confidente sabia do que estava ocorrendo desde o início. Tinha-se, também, a própria confissão da vítima com os mínimos detalhes de como e onde se encontravam. Como era do conhecimento de uma das testemunhas que o lugar para o qual se dirigiam era freqüentado diariamente por casais. Sem contar que as testemunhas descrevem a vítima como que se fosse um anjo, *uma menina ainda, religiosa, "filha de Maria", estudante, caseira, de bons costumes, nunca teve outro namorado e entre outros.*[162] Esta foi, sem sombra de dúvida, a representação sobre a vítima que perpassou durante todo

[161] PROCESSO DE ESTUPRO., fl. 17.
[162] Ibidem., fl. 16 e 17.

processo, sendo legitimada e validada pelo delegado, pelo juiz e pelo promotor de justiça que reconheciam nela o potencial de se tornar uma grande mãe e dona do lar, pronta para cuidar dos filhos e do marido.

No relatório encaminhado ao Ministério Público, o delegado deixava transparecer sua preocupação de que quando o réu fosse colocado em liberdade poderia deixar a cidade, uma vez que seu pai era um rico fazendeiro que possuía fazendas em Araguari e Uberlândia, e na região de Itaberaí e Anápolis, no Estado de Goiás. Como o réu vivia da venda de automóveis, conhecia todas as rotas da região podendo pôr-se em fuga a qualquer momento. E por também ter mentido em seu primeiro depoimento na delegacia a respeito de nunca ter sido preso ou processado. O que se verificou foi que o réu já estava sendo processado pelo crime de ameaça, portanto, uma declaração falsa poderia complicar sua vida ainda mais.

Desconsiderando a preocupação do delegado, o juiz José da Costa Carvalho Filho colocou em liberdade o réu alegando que se tratava de um homem menor de 21 anos de idade e sem contar que era de uma família "respeitada", para não dizer rica e influente, o que seguramente era. E nem sequer levou em consideração que o réu já estava sendo processado, o que inviabilizaria sua soltura. Mas isso não era tudo, o juiz ainda achava que ele sendo posto em liberdade procuraria a vítima para tentar resolver o problema entre eles, e a partir daí casassem, pois se continuasse preso isso não seria possível, pelo contrário motivaria sentimentos de ódio e desprezo por ela ser o motivo de seu encarceramento. Não teriam como conversar separados por uma grade e o ambiente de uma delegacia, neste sentido, não era apropriado para uma mulher direita e para uma possível reconciliação.

Imbuído de todos estes "ideais", o juiz não pensou duas vezes para soltá-lo em 19 de abril de 1958, um sábado pela manhã. Já no período da tarde por volta das 14 horas foi visto pela testemunha A. R. B. (motorista profissional, casado) na cidade de Araguari, na presença de seu pai, que como o conhecia, ficaram trocando um dedo de prosa, enquanto seu filho Manoelzinho entrou em uma agência da VASP para comprar dois bilhetes aéreos com destino a cidade de Goiânia.[163] Diante desta fuga, o juiz decretou sua prisão preventiva, pois estava em liberdade para responder ao processo criminal e não poderia abandonar a cidade sem dar explicações ou pedir permissão à justiça. Deste dia em diante, Manoelzinho não foi encontrado em nenhum lugar pelas

[163] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 880., fl. 41.

autoridades. Foram feitas várias diligências em Uberlândia e em Goiânia com o intuito de encontrá-lo, mas todas foram um fracasso total, ninguém sabia dizer onde estava escondido.

Colocar-se em fuga era a mesma coisa que admitir a culpa pelo crime. Imbuídos desta tese, tanto o advogado da vítima quanto o promotor de justiça não mediram esforços para convencer o juiz de que o réu era realmente culpado, já que ele teve a oportunidade de tentar provar sua inocência e, ao contrário, preferiu fugir a enfrentar a justiça. Enquanto mantinha-se foragido, foram contratados, por sua família, os seguintes advogados: João Edison Mello, Helvécio Gomes Corrêa e Francisco Emílio de Araújo, que eram considerados os melhores advogados da cidade para defendê-lo. Estes mantinham dois escritórios em pontos privilegiados na cidade, sendo um na rua Santos Dumont, número 517, e outro no Edifício Uberlândia Clube, sala 16, pois atendiam uma clientela rica. A reputação deles fazia com que muitos curiosos fossem assistir seu desempenho quando participavam das seções no Tribunal. Desta forma, sua família achava que seu querido filho caçula se encontraria em mãos seguras. No entanto, eles tentaram de todas as formas revogar o mandado de prisão preventiva para seu cliente, mas o pedido foi negado, uma vez que o juiz havia depositado certa confiança no réu, e este não soube retribuir à altura. Por isso, não cometeu o mesmo erro duas vezes, manteve o mandado de prisão preventiva durante todo processo.

Os trâmites do processo criminal prosseguiam. Manoelzinho continuava foragido, o que não o impediu de redigir uma procuração dando plenos poderes para seus advogados o defenderem. Isto prova que mesmo foragido estava sendo informado de tudo que estava acontecendo com seu caso, demonstrando que sua família o mantinha em um lugar seguro e secreto, que poderia ser em uma das suas fazendas. Como não era encontrado pelas autoridades, o juiz resolveu intimá-lo a depor pela forma de edital de citação. Este dispositivo era utilizado quando os indiciados encontravam-se foragidos como Manoelzinho ou quando já tinham sido condenados por qualquer outro crime e, ao invés de irem para penitenciária, fugiam.

Estes editais de citação eram publicados em jornais de circulação local e regional, os quais provavelmente teriam leitores que poderiam denunciar os fugitivos da lei. No caso de Manoelzinho, o edital de citação foi publicado no jornal Correio de Uberlândia e encontra-se uma copia do jornal anexada ao processo, como se pode verificar na íntegra:

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBERLANDIA – MG
EDITAL
CITAÇAÕ DO REU MANOEL DE SA' JUNIOR.

O doutor José da Costa Carvalho Filho, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Uberlândia, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem notícia ou conhecimento, especialmente ao réu M. DE S. J., vulgo "MANOELZINHO" brasileiro, solteiro, menor, com 20 (vinte) anos de idade, comerciante, natural desta cidade, filho de Manoel de Sá e Zulmira Alves de Sá, que foi designado o dia 25 (vinte cinco) de junho próximo vindouro, as 14 (catorze) horas, na sala das audiências, neste Fórum, para seu interrogatório no processo que lhe move GLADSTONE PIMENTA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Floriano Peixoto, 635 por crimes capitulados nos artigos 213, combinado com o art. 12; art. 213, combinado com art. 51,§ 2.0; art.214, combinado com art. 51 § 2.0, agravados pelo art. 44, II, todos do Código Penal vigente, por crimes praticados contra a menor M.L.P., de 13 (treze) anos de idade, ocorrido nesta cidade em dias não precisamente determinados de março de 1958.
Constando dos autos que o réu M. DE S. J., está em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente edital, pelo qual o cita para comparecer ante este Juízo, no dia, lugar e hora supra mencionado, a fim de ser interrogado.
E para conhecimento de todos será este afixado no lugar público e de costume, neste Fórum, e publicado pela imprensa local. Uberlândia, 6 (seis) de junho de 1958 (mil, novecentos e cinqüenta e oito. Eu, Fábio Borges Cunha), Escrivão do Crime o datilografei e subscrevi.
José da Costa Carvalho Filho.
Juiz de Direito.
Confere com o original. Data supra.
O Escrivão, Fábio Borges Cunha.[164]

Mesmo com o edital de citação publicado e circulando por toda cidade e região, o réu não foi encontrado e nem compareceu a sua audiência marcada no Fórum, cabendo a seus advogados realizar sua defesa, indicando as testemunhas de defesa. Enquanto isso, o juiz expedia outros mandados de busca, na tentativa de encontrar o réu e trazê-lo para depor, pois seus advogados acompanhavam os depoimentos das testemunhas de acusação, interrogando-as junto com o juiz e o promotor deixando transparecer que sabiam, nos mínimos detalhes, como tinha sido as ações realizadas por seu cliente. Portanto, para saberem de tudo isso, só tinha uma forma: terem-se encontrado várias vezes com seu cliente, o que leva a supor que se encontrava próximo e bem escondido.

[164] JORNAL. **Correio de Uberlândia**. Uberlândia, 07/06/1958, p.06.

As testemunhas de defesa foram categóricas em afirmar que Manoelzinho era trabalhador, honesto, pacato e não era de fazer farras ou arruaças pelas ruas da cidade. Nenhuma delas soube acrescentar algo de novo em relação ao crime, apenas souberam que ele estava sendo indiciado, conforme ouviram dizer, que estava andando com a vítima, mas nenhum afirmou que viu os dois juntos em passeios de automóvel pela cidade. Este ônus da prova coube às testemunhas de acusação que viram os dois juntos em lugares escuros e desertos da cidade, que eram freqüentados por casais que tinham por finalidade manter uma relação secreta.

No entanto, o destaque entre as testemunhas de defesa foi o senhor Rubens de F., brasileiro, com 33 anos de idade, casado, fazendeiro, alfabetizado. Segundo ele, foi chamado por Manoelzinho à delegacia no dia que foi responder sobre a denúncia feita pelo pai da vítima, já que seu próprio pai não estava na cidade e ele não queria que sua mãe ficasse preocupada. Quando chegou lá encontrou Manoelzinho preso e chorando, em outra sala estava o pai, a mãe e a vítima prestando esclarecimentos. Enquanto isso teve oportunidade de conversar com o réu, que a todo instante insistia que não havia cometido aquele crime. Quando saiu da sala onde conversava com ele, foi abordado pelo pai da vítima que lhe pediu para não tirá-lo da cadeia, uma vez que precisava resolver o problema de sua filha. Rubens lhe disse que não iria interferir, queria apenas que a justiça fosse feita. Como esta preocupação passou pela cabeça do pai da vítima, isso quer dizer que pode ter havido um movimento na tentativa de tirar o indiciado da cadeia, uma vez que era filho de uma família rica e influente na região. O que não demorou a acontecer, pois ele havia sido detido no dia 18 de abril de 1958 e foi posto em liberdade, pelo próprio juiz, em 19 de abril do mesmo ano, ou seja, ficou preso apenas por um dia. Neste caso, temos o exemplo vivo da rapidez e da eficiência da justiça em dar andamento aos processos que lhe convém.

Nas alegações finais do processo, os advogados de defesa e acusação quase se agrediram fisicamente. Neste caso, em especial, gostaria de chamar a atenção para a existência de um advogado de acusação que havia sido contratado pelo pai da vítima para recuperar sua honra. Mesmo sendo um homem modesto e de poucas posses, seu pai preferiu recorrer a um advogado a procurar o ministério público. Tratamo-lo por modesto por ser um mecânico, com 37 anos de idade, casado, alfabetizado. De certo que já era de seu conhecimento a morosidade da justiça, e também por se tratar de um réu que representava poder, dinheiro e prestigio.

O advogado de acusação João Alves Luz utilizou todos os artifícios para tentar provar que o réu era o estuprador de sua cliente, uma vez que ela não teve outro namorado, as testemunhas viram os dois juntos passeando de automóvel pela cidade e por ela ser menor de 14 anos de idade, ou seja, não tinha consentimento legal para realizar relações sexuais perante a lei, não perante seus desejos e paixões. Desta forma, pedia a condenação do indiciado que, além de tudo, ainda continuava foragido. Já o advogado de defesa, que neste momento passou a ser Homero Santos,[165] tentou inverter a acusação, alegando que a vítima teria provocado o réu. Este tipo de estratégia era muito utilizado, pois, segundo Martha Abreu[166], em seu trabalho sobre o cotidiano dos populares na cidade do Rio de Janeiro, os advogados de defesa tentavam provar que a vítima havia provocado os réus. Assim, passou a explorar a condição da vítima como uma estudante que como tantas outras meninas têm verdadeira fascinação pelas revistas de amor. Desta forma, no meio social em que estava, segundo ele, *tinha todas as condições da época de saber as "coisas do sexo"*.[167] Em outro ponto chama atenção pela espontaneidade que ela tinha em entrar no automóvel do indiciado para passearem pela cidade, em locais onde atos sexuais eram praticados, e até deixava de ir ao colégio para encontrar-se com réu. Mas nenhum depoimento confirmou os encontros durante o dia, pelo contrário, eles eram sempre marcados no final da tarde ou à noite, pois neste período se tinha poucas pessoas transitando pelas ruas.

Ainda na tentativa de justificar sua defesa, o advogado fez uma comparação para mostrar que meninas de 14 anos de idade têm demonstrado ter um corpo de uma menina

---

[165] Homero Santos é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Estado da Guanabara. Advogado de 1953 a 1964. Sócio Fundador da Instituição Uberlandense de Ensino 1955, que mais tarde veio se tornou a Universidade Federal de Uberlândia. Vereador em Uberlândia de 1954 a 1962. Líder do PSD e Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia. Professor Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia em 1962. Deputado Estadual de 1963 a 1970. Líder da ARENA e do Governo Estadual (Governo Israel Pinheiro). Membro da Comissão de Siderurgia e Mineração na Assembléia Legislativa. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 1970. Deputado Federal de 1971 a 1988. Suplente das Comissões de Constituição e Justiça e da Bacia do São Francisco de 1971 a 1975. Presidente da Comissão de Finanças e Suplente da Comissão de Constituição e Justiça 1975. Tesoureiro do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano de 1975 a 1979 e 2º Vice-Presidente de 1983 a 1987. 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados de 1979 a 1980 e 1987 a 1988. Membro da Comissão de Transportes de 1981 a 1983 e Presidente em 1982. Suplente da Comissão de Relações Exteriores em 1983. 1º Vice-Presidente Nacional da ARENA. Secretário-Geral do PDS de 1983 a 1984. Presidente da Comissão de Serviços Públicos em 1985 e Vice-Presidente em 1986. Membro da Comissão de Agricultura em 1986. 2º Vice-Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano de 1983 a 1987. Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Japão. Ministro do Tribunal de Contas da União em 1988. Conselheiro do Conselho Diretor da OLACEFS para o exercício de 1998.

[166] ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

[167] PROCESSO DE ESTUPRO. Número: 880., fl. 119-126.

de 18 anos e que, desta forma, segundo sua experiência jurídica, o Brasil está repleto de casos em que elas insistem e provocam os homens para manter relações sexuais com elas. Assim, estaria transferindo para a vítima toda a responsabilidade dos atos cometidos pelo réu. E ainda reclamou que as mulheres do seu tempo estão muito avançadas, uma vez que elas têm andado provocantes, insinuantes e não recatadas, o que, segundo ele, provocaria nos homens um desejo fulgaz de possuí-las infinitamente. O sentimento de desejo aliado ao de prazer dava aos homens suas licenças para estuprar, principalmente aquelas mulheres que saiam a rua com trajes provocantes, como se elas não tivessem o direito de andar e portar da forma que quisessem seus corpos. Tentar remeter à vítima a culpa pelo crime que havia acontecido, como se ela fosse a total e única responsável pelo ocorrido, era compartilhar de uma visão machista/sexista presente na sociedade brasileira.

Na versão do advogado de defesa Homero Santos estão latentes os elementos culturais que reforçam os preconceitos contra as posturas das mulheres que saíam do padrão desejado, que era imposto pela jurisprudência, pela sociedade brasileira e pela masculinidade. As mulheres que tentavam se desvincular destas "normas culturais" eram vistas como prostitutas, mulheres avançadas, atiradas e "mariposas do amor", não lhes cabendo uma terceira opção que sairia desta dicotomia mãe x prostituta.

O juiz baseando-se nos indícios e nas provas materiais e testemunhas decidiu por condenar o réu a quatro anos de reclusão em 26 de junho 1959. O mesmo continuava foragido da justiça e o sentimento de que continuasse desta forma era ressonante na justiça e na família da vítima. Mas, em meados de julho de 1959, depois de alguns dias que sua sentença havia sido decretada, ele resolveu se apresentar à justiça e o fez em uma delegacia da cidade de Belo Horizonte/MG, onde ficou detido até 18 de fevereiro de 1960, posteriormente sendo encaminhado para cumprir a pena na penitenciária central Antônio Dutra Ladeira, no Estado de Minas Gerais. No entanto, seu advogado de defesa continuou apelando da sentença e recorrendo às instâncias superiores sem nenhum sucesso.

No entanto, em 28 de janeiro de 1961, o Presidente da República Juscelino Kubitschek assinou o decreto lei número 50.240 concedendo indulto a sentenciados pela forma que especifica.

(DIÁRIO OFICIAL, DE 30/1/161, fls. 846)

DECRETO N°. 50.240 – DE 28 DE JANEIRO DE 1961.
Concede indulto a sentenciados pela forma que especifica.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. XIX, da Constituição, e o art. 734, IN FINE, do Código Penal.

Considerando que a concessão do benefício da graça, prerrogativa constitucional do Presidente da República, deve atender aos interesses de uma política penitenciária que permita o retorno ao convívio social daqueles sentenciados que estiverem efetivamente regenerados;

Considerando a conveniência de que o perdão concedido corresponde ao procedimento do sentenciado durante o tempo da prisão, apurado em parecer dos órgãos técnicos fixando a suposição de que o agraciado não voltará a delinqüir, de forma que a concessão não diminua a eficácia preventiva nem a repressão penal;

Considerando que existe uma categoria de sentenciados que a legislação penal não contempla com a possibilidade de obter suspensão condicional da pena nem livramento condicional, e que a concessão de graça constitui solução adequada para esses casos, quando se trata de sentenciados de boa conduta carcerária, cujas penas tenham sido parcialmente cumpridas;

Considerando que de associações de classe, pessoas idôneas e vários outros setores da opinião pública tem o Governo recebido constantes solicitações para a concessão coletiva da graça aqueles sentenciados em plena recuperação e condições de retorno a vida livre, decreta:

Art. 1.° Ficam indultados todos os sentenciados primários, definitivamente condenados a penas restritivas da liberdade, que não ultrapassem a 4 anos, e que tenham cumprido, até a presente data, um terço daquelas penas, com boa conduta carcerária.

Art. 2.° Ficam comutados as penas de detenção, reclusão ou prisão, definitivamente impostas aos primários, que tenham cumprido mais de um terço da condenação, com boa conduta carcerária, na proporção seguinte.

a) um terço, aos condenados a penas de mais de 4 até 6 anos.
b) um quinto, aos condenados a penas de mais de 6 até 15 anos.
c) um décimo, aos condenados a penas de mais de 15 até 30 anos.

Art. 3.° Os benefícios do artigo 1.° são extensivos aos condenados a pena pecuniária, isolada ou cumulativamente cominada.

Art. 4.° O reconhecimento, na sentença condenatória, de que o apenado é perigoso, condicionará a concessão da graça de que trata este decreto ao resultado do exame de verificação da ansência ou cessação da periculosidade, previsto no artigo 715 do Código do Processo Penal.

Art. 5.° Os Conselhos Penitenciários deverão proceder, nos termos do art. 736, do Código do Processo Penal, a verificação dos sentenciados abrigados pelas condições deste decreto, remetendo parecer informativo ao juiz da execução, para os efeitos previstos no art. 738, do mesmo Código.

Art. 6.° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de janeiro de 1961, 140.° da Independência e 73.° da República.

JUSCELINO KUBITSCHE
Armando Ribeiro Falcão
Confere com o original.

Desta forma, beneficiado pelo indulto no artigo 1° e por ter tido um bom comportamento e se mostrando um homem regenerado pelo trabalho que praticava na penitenciária, em 11 de fevereiro de 1961, Manoelzinho foi posto em liberdade, tendo cumprido apenas um ano e sete meses de sua condenação.

No primeiro processo, o crime de Benjamin ocorreu de uma forma escondida, onde ninguém havia presenciado seus encontros sexuais. Ficando perante o Tribunal a sua palavra de homem rico, honesto e trabalhador contra a da vítima pobre e deficiente mental. Além de ele ter usado de artimanhas para desaparecer com as testemunhas de acusação, recebeu grande apoio do juiz e do promotor que tentaram arquivar o processo por falta de provas. Como as testemunhas não foram encontradas e o processo não prosseguiu na justiça, o crime acabou prescrito e o réu continuou livre para cometer novos crimes.

No segundo processo, Manoelzinho não teve a mesma sorte de Benjamin. Seu crime foi provado por várias testemunhas que presenciaram seus encontros amorosos com a vítima, além do mais, quando foi posto em liberdade pelo juiz, mesmo não sendo recomendável por já estar respondendo a outro processo, acabou fugindo agravando ainda mais sua situação. E por todos estes fatores, mas principalmente por ter cometido o crime publicamente, foi condenado. Nos dois processos criminais, retirando as peculiaridades de cada um, o eixo central entre eles foi que um foi cometido de uma forma escondida e o outro de uma forma explícita, onde foi possível ser confirmado por outras pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos neste trabalho, inicialmente, perceber como a violência é justificada em cada momento histórico, a partir dos álibis que são criados culturalmente para sua defesa, como por exemplo: a alegação de que a mulher é inferior ao homem e que dessa forma deveria ser submissa a ele. Neste sentido, o homem via a mulher como uma propriedade pronta para obedecê-lo.

Nessa esteira, elegiam-se comportamentos femininos e masculinos a ser seguidos, tais como: mulher honesta, do lar e mãe, e por outro, homem, honrado, trabalhador e pai. Os comportamentos que fugiam a esses referenciais eram marginalizados e rechaçados pela jurisprudência e por uma parcela da sociedade brasileira.

A construção das representações de gênero nos discursos jurídicos se estruturou a partir das relações de poder, onde os perfis femininos e masculinos se fazem, se desfazem, se constroem e se destroem. A circularidade permite que esses perfis se estruturem, simultaneamente, nas relações sociais dos sujeitos, que expressam suas representações de mundo.

Estas representações femininas e masculinas possuem diferenças e hierarquias que são percebidas a partir da violência de gênero, pois reforçam na construção dos ideais hegemônicos da feminilidade e da masculinidade, impondo aos sujeitos culturais um referencial de ações e posturas. É fundamental ressaltar que não há um modelo perfeito e universal e sim tendências que apontam em direções opostas criando homens honestos ou desonestos e mulheres honradas ou desonradas. A polaridade faz parte do processo de construção das representações culturais.

A masculinidade é uma construção cultural que se apropria de representações para legitimar suas posições em detrimento ao sexo oposto, pois ela se afirma a partir da violência empregada contra o outro, como pode ser evidenciado nos processos criminais de estupro e nas relações sociais.

Percebemos que para além das questões da violência, o que estava em jogo nos tribunais eram mais os modelos de feminilidade e masculinidade, do que o crime. Alguns réus foram condenados e outros absolvidos. Isso demonstra que o fato de

cometer o crime não implicava automaticamente na condenação do estuprador. O comportamento e a posição social foram os referenciais normativos para a interpretação da justiça sobre os casos.

Nos 34 processos criminais apenas um homem rico foi condenado. Nos outros casos, os condenados foram homens pobres, uma vez que a jurisprudência alegava a ocorrência de vários delitos dessa e de outra natureza a esta parte da sociedade, pelo simples motivo de que eles não tiveram educação e exemplos em casa, por isso comentem estes crimes. Pode-se perceber que eram discriminados não por suas ações na esfera pública, mas sim pela condição que ocupavam na sociedade brasileira. Portanto, é a partir dos costumes culturais que podemos compreender estas diferenças nas relações entre os gêneros.

FONTES DOCUMENTAIS

Processos criminais de estupro (1940-1960)

Jornais: Correio de Uberlândia, O Triângulo, O Progresso e A Tribuna.

Códigos de Postura:

CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. **Código de Posturas, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha**, 1903. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

CÂMARA MUNICIPAL, Uberabinha. **Código de Posturas, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha**, 1913. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

CÂMARA MUNICIPAL, Uberlândia. **Código de Posturas Municipais, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de Uberlândia,** 1950. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

CÂMARA MUNICIPAL, Uberlândia. **Código de Posturas Municipais, Estatuto e Leis da Câmara Municipal de Uberlândia,** 1960. Arquivo Público Municipal de Uberlândia.

Obras de Memorialistas:

ARANTES, Jerônimo. **De onde Uberlândia veio?** Revista Uberlândia Ilustrada (6). Uberlândia: julho de 1940.

PEZZUTI, P. **Município de Uberabinha – história, administração e economia.** Uberlândia: Oficinas Kosmos Livraria, 1922.

Obras Jurídicas:

BARRETO, Plínio. **Questões criminais**. São Paulo: Seção de Obras D' "Estado de São Paulo", 1922.

BASTOS, Cassiano C. Tavares. **Direito e praxe policial**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Livreiro Editor, 1883.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BEVILACQUA, Clovis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, V. 2,5ª. Edição, livraria Francisco Alves, 1937.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **O advogado diante dos crimes sexuais**. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1973.

BRASIL. Código Civil. [S.I:s.n.], 1916.

CAMARGO, Laudo de. **Notas de um juiz**. São Paulo: Livraria Acadêmica/Saraiva e Companhia Editores, 1925.

Código Penal da República do Brasil. 1890. In: PIERAMGELLI, José Henrique. (Coord.). Códigos Penais do Brasil. Evolução Histórica. São Paulo, 1980.

Código Civil Brasileiro. Joaquim Felício dos Santos, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

Código Penal (Decreto Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940) e Legislação complementar. Atualização e índices, Dr. Floriano Aguiar Dias, Rio de Janeiro: Cia Forense de Gráficas, 1962.

Código Penal e sua interpretação Jurisprudencial. Alberto Silva Franco, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

FOREL, A. **A questão sexual**. 3ª ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1929.

GARCEL FILHO, Martinho. **Direito de família: exposição crítico-jurídica, sistemática e filosófica do Código Civil Brasileiro**. Vol. 1, Rio de Janeiro: Off Graph Villas Boas e Companhia, 1929.

GAROFALO, Raffaele Barone. **Criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão penal**. Lisboa: A. M. Teixeira, 1925.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais: estupro, atentado ao pudor, defloramento e corrupção de menores**. Rio de Janeiro: F. Briguiet e Companhia Editores, 1921.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. (Decreto-lei n.° 2.848, de 7/12/1940). Vol. VII. Rio de Janeiro: Edição Revista Forense, 1955, p.261.

_____. Crimes sexuais. In: **Revista Forense.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, n. 70, 1937, p. 219.

LIMA, Agostinho J. de Souza. **Tratado de Medicina Legal.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1938.

LOMBROSO, Cesare, 1835-1909. **L'homme criminel.** Paris: Éditeur Félix Alcan, 1887.

NORONHA, Edgard Magalhães, 1906. **Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 1977-78, Vol. III, p. 118.

RÁO, Vicente. **Da capacidade civil da mulher casada: estudo theorico – prático segundo o Código Civil Brasileiro**. Vol. VIII, São Paulo: Ed. Saraiva e Companhia, Coleção jurídica da Livraria Acadêmica, 1922.

SILVA, Oliveira e. **A perturbação dos sentidos e da inteligência**. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1941.

SIQUEIRA, Galdino. **Código Penal Brasileiro**: (Decreto-Lei n 2.848 – de 7 de dezembro de 1940): precedido da justificação de motivos do respectivo projeto e de uma apreciação de sua sistemática e orientação jurídico-política. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1949.

VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. **Os delictos contra a honra da mulher.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1936.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, Laure. **Segredos de alcova (história do casal) 1850-1930.** Portugal: Terramar, 1983, p. 158.

ALBANO, Celina e MONTERO, Paula. Anatomia da Violência. In: LUZ, Madel T. (org). **O lugar da mulher.** Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.115.

ALEM, João Marcos. Representações coletivas e história política em Uberlândia. In: **História & perspectiva.** Uberlândia: EDUFU, n. 4, jan./jun. 1991, p. 79-102.

ALMEIDA, M.V. de. **Senhores de si. Uma interpretação antropológica da masculinidade.** Lisboa: Fim de Século, 1995.

ARILHA, M.; RIDENTI, S.; MEDRADO, B. (Org.). **Homens e masculinidades: outras palavras.** São Paulo: Ecos/Editora 34, 1998.

BADINTER, E. XY. **Sobre a identidade masculina.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BARROS, Heleno Felice de. **Privação de sentidos: álibis no judiciário – São Pedro de Uberabinha (1891-1930).** Dissertação de Mestrado, Uberlândia: UFU, 2004.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BORELLI, Andréia. **Matei por amor: representações do masculino e do feminino nos crimes passionais.** São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

BORGES, Maria Eliza Linhares. **História & fotografia.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRUNI, Jose Carlos. MARQUES, Nelson. MENNA-BARRETO, Luiz. **Decifrando o tempo presente.** São Paulo: UNESP, 2007.

CASTRO, Ana Paula C. **Violência de gênero: família e crime contra os costumes em Uberlândia, 1900.** 2000. 68f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2000.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** São Paulo: UNICAMP, 2001.

CHARTIER, Roger. **A beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes.** Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão sexual, essa nossa (des)conhecida.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

CHAUVEAU, Agnes. TETARD, Philippe. **Questões para a história do presente.** Bauru: Edusc, 1999.

COELHO, César Castro e. **Violência de gênero: o estudo de processos crimes de sedução: Uberlândia (1940/1950).** Monografia (Bacharelado), Uberlândia, UFU, 2004.

CONNEL, R.W. **Masculinites: Knowledge, power and social change.** Los Angeles: University of California Press, 1995.
_____. **Masculinities.** Berkeley: University of California Press, 1995.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CORREIA, Iara Toscano. **Caso João Relojoeiro: um santo no imaginário popular.** Uberlândia: UDUFU, 2004.

CUNHA, Euclides da, 1866-1909. **Os sertões.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p.596.

DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Formação do Estado e civilização. Vol. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890).** São Paulo: Brasiliense, 1989. 149p.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIA, Vilma. Desenvolvimento, urbanização e mudanças na estrutura do emprego: a experiência brasileira dos últimos trinta anos. In: **Sociedade e política no Brasil pós-64.** São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 118-163.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Edusp, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
_____. **História da sexualidade I.** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
_____. **História da sexualidade III: o cuidado de si.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. **A microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002, 80p.

GAY, Peter. **A experiência burguesa da rainha Vitória a Freud.** O cultivo do ódio. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.12.

GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
_____. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
_____. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.281.
_____. **El juez y el historiador: consideraciones al margen del proceso Sofri**. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

GUIMARAES, Janaína B. **Moral e cultura em processos criminais - Uberlândia 1930/1953.** 2005. 64f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade I.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
_____. **Direito e democracia: entre faticidade e validade II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
_____. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições.** São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.05.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura.** Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
_____.**Crítica da razão prática.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.
_____.**Crítica da faculdade do juízo.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

LACOUTURE, Jean. A história imediata. In: **A nova história.** DUBY, Georges. LADURIE, Emmanuel Le Roy. LE GOFF, Jacques. Lisboa: Edições 70, 1991.

LEBRUN, Gerard. O conceito de paixão. In: CARDOSO, Sérgio (org). **Os sentidos da paixão.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.25.

LÓPEZ SÁNCHEZ, Félix. FUERTES, Antonio. 8ª ed. **Para comprender la sexualidad.** Estella (Navarra): Verbo Divino, 1999.

LORENZ, Konrad. **A agressão: uma história do mal.** Lisboa: Moraes, 1979.

LUZ, Nícia Vilela. **A luta pela industrialização do Brasil: 1808 a 1930.** São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

MACHADO, Maria Clara Tomaz. **A disciplinarização da pobreza na sociedade burguesa: assistência social institucionalizada. Uberlândia 1965-1980.** Dissertação de Mestrado – USP, FFLCH, 1990.

_____. Muito aquém do paraíso: ordem, progresso e disciplina em Uberlândia. In: **História & perspectiva.** Uberlândia: EDUFU, n. 4, jan/jun 1991, p. 63.

MACHADO, Roberto; e outros. **Danação da norma** - medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MARQUES, Eliane G. R. **Atrações, encantos e promessas: crimes contras os costumes – Uberlândia 1960/1970.** 2000. 62f. Monografia – Universidade Federal de Uberlândia, 2000.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Âncora de emoções: corpos, subjetividades e sensibilidades.** Bauru, SP: Edusc, 2005.
_____. **Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho.** Bauru, SP: EDUSC, 2002.
_____. **Por uma história da mulher.** Bauru: Edusc, 2000.
_____. Do público para o privado: redefinindo espaços. **Cadernos Pagú.** São Paulo, 1995, p. 97-115.

MORAIS, Regis de. **O que é violência urbana.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

NORONHA, Gilberto Cezar de. **Joaquina do Pompéu: tramas de memórias e histórias.** Dissertação de Mestrado, Uberlândia: UFU, 2005.

OLIVEIRA, Julio César de. **O último trago, a última estrofe: vivências boemias em Uberlândia nas décadas de 40, 50 e 60**. 183 f. Dissertação (Mestrado em História)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

PEDRO, Maria Joana. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe.** Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

PERROT, Michelle. Figuras e Papéis. ARIES, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida privada: da revolução francesa a primeira guerra.** São Paulo: Cia das Letras, 1991.

PESAVENTO, Sandra J. **História e história cultural.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 41.

PITT- RIVERS, Julian. A doença da honra. In: GAUTHERON, Marie. **A honra: imagem de si ou dom de si, um ideal equívoco.** Porto Alegre: L&PM, 1992.

PUGA, Vera Lúcia. **Entre o bem e o mal: educação e sexualidade nos anos 60 – Triângulo Mineiro.** Dissertação de Mestrado, USP, 1991.
_____. **Paixão, sedução e violência.** São Paulo: USP. Tese (Doutorado) – USP, FFLCH, 1998.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar; a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
_____. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RODRIGUES, Jane de Fátima Silva. **Trabalho, ordem e progresso: uma discussão sobre a trajetória da classe trabalhadora uberlandense – o setor de serviços – 1924-1964.** Dissertação de Mestrado – USP, FFLCH, 1989.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. e ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero** – Poder e Impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família.** São Paulo século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.
_____. **A família brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 1983.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade. In: **História da vida privada no Brasil 4: contrastes da intimidade contemporânea.** NOVAIS, Fernando A. (org.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 820p.

SWAIN, Tânia Navarro. "Identidade, para que te quero?" In: **História e escrita. Intelectuais e poder.** Goiânia: UFGO, 2004.

SOIHET, Rachel**. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920).** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
_____. **História, mulheres, gênero: contribuições para um debate**. In: AGUIAR, N. (org.) Gênero e Ciências Humanas. Desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosas dos Tempos, 1997, p. 107.

SONENREICH, Carol. **Sexualidade e repressão sexual.** São Paulo: Manole, 1980.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense, 2002, p.16.

VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história.** Brasília, Editora da UNB, 1982.

ANEXO I

1586
11-6-46

N. 10

Serviço Radiotelegráfico de Minas Gerais

RADIOGRAMA

O Radiotelegrafista 37

Serviço Telegráfico Telefônico MINAS GERAIS

De Uberlandia N.º 60 Data 10-6-46 H. 21,40

12/6/46

Sr. Dr. Presidente Tribunal Apelação
B. Horizonte

Levo conhecimento V. Excia. que na noite de 6 de junho corrente, fugiu da cadeia local, o réu Antonio Valeriano Filho, cujo processo se encontra nesse Tribunal aguardando julgamento. Ats. Sds.

Helvecio Rosemburg
Juiz Direito.

J. aos autos.
B. Hte. 12-6-1946.
A. Moura.

Apel 2884 – Relator, desembg. A. Moura

ANEXO II

195 8

Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

DELEGACIA 5.ª

DELEGACIA DE POLÍCIA ESTADO DE MINAS GERAIS UBERLÂNDIA

O ESCRIVÃO

INQUÉRITO POLICIAL

-S E D U Ç Ã O-

Acusado: - Manoel de Sá Junior

Vítima: - Maria de Lourdes Pimenta

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e 8, nesta cidade de Uberlândia, , em meu cartório, autuo a representação que adiante se segue, do que, para constar, lavro êste têrmo. Eu, -.-.-.-.-.-.-.-.-.-, , escrivão, o escrevi.

Mod. 746